



Diário Oficial

0537

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.329

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar e Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
Da Fundação Centro Hemoterapia e Hematologia do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/96
Da Polícia Militar do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO e
EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

REGIMENTO INTERNO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 1194 DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Concede Revisão de Pensão Policial Militar em favor de MARICILDA DE LOURDES RAIOL ALVES e seus filhos menores REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES, GLEICE DANIELE RAIOL ALVES, MICHEL FABIANO RAIOL ALVES e BEATRIZ FABIANI RAIOL ALVES, dependentes do falecido Capitão PM RAIMUNDO REIVALDO DOS SANTOS ALVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 07 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 053/95, de 04 de dezembro de 1995, do Comando Geral da Polícia Militar;

Considerando o Parecer nº 259/96 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial Militar, mensal, no valor de R\$ 1.748,50 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor de MARICILDA DE LOURDES RAIOL ALVES, REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES, GLEICE DANIELE RAIOL ALVES, MICHEL FABIANO RAIOL ALVES e BEATRIZ FABIANI RAIOL ALVES, viúva e filhos menores do falecido Capitão PM RAIMUNDO REIVALDO DOS SANTOS ALVES, morto em ato de manutenção da ordem pública, no dia 29 de novembro de 1995, no Município de São Geraldo do Araguaia-PA.

Art. 2º A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Major PM, assim discriminados:

Soldo de Major PM.....	R\$ 388,55
Representação por Graduação (60%).....	R\$ 233,13
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 194,28
Habilitação Policial Militar (40%).....	R\$ 155,42
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 116,57
Gratificação de Localidade Especial (40%).....	R\$ 155,42
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 116,57
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 38,86
Gratificação Adicional Tempo de Serviço (25%).....	R\$ 349,70
Provento Mensal.....	R\$1.748,50

Parágrafo único. A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 29 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 DE JUNHO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

*Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão Nº23.954, de 10.10.96. CP96/0129990-4

DECRETO Nº 1750, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.910,53 em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.910,53 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27202.16880253.156	Construção, Ampliação e Melhoramento de Terminais Rodoviários	Investimentos	4110.00	11.100	64.910,53
T O T A L					64.910,53

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	64.910,53
T O T A L					64.910,53

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0129990-4

DECRETO Nº 1.768, de 25 de outubro de 1996.

Revoga o Decreto nº 3.154, de 26 de dezembro de 1994, que concedeu isenção do ICMS e das tarifas cobradas pela FTERPA, incidentes nas prestações de serviços de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Decreto nº 52, de 20 de agosto de 1969, estabeleceu como componente patrimonial da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA as rendas provenientes das tarifas cobradas sobre passagens e cargas;

Considerando que o Decreto nº 3.154, de 26 de dezembro de 1994, concedeu dispensa dessa tarifa e do ICMS sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros entre os Municípios de Belém e Santa Izabel do Pará, ocasionando prejuízos à FTERPA e ao Estado, refletidos na queda da qualidade dos serviços prestados à coletividade;

Considerando que o Município de Santa Izabel não integra a Região Metropolitana de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.154, de 26 de dezembro de 1994, que isentou do ICMS e das tarifas cobradas pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, as prestações de serviços de transporte coletivo de passageiros realizados entre os Municípios de Belém e Santa Izabel do Pará.



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

 Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

 Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

 Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

 Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Tabela de Assinaturas e Publicações
ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 1996.

 ALMIR GABRIEL
Governador

 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Transportes
CP96/0129998-0

DECRETO nº 1.769, de 25 de outubro de 1996.

 Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno sito na Rodovia BR-316, km 06, lote 300, *Condomínio Levilândia*, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, confinante com as instalações do Quartel do 6º Batalhão da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º, "m" do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente;

 Considerando a necessidade de incorporação, ao patrimônio do Estado, do terreno edificado sito na Rodovia BR-316, km 6, lote 300, *Condomínio Levilândia*, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, em virtude da necessidade de ampliação do Quartel do 6º Batalhão da Polícia Militar, com o qual confina;

Considerando ser indispensável para a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado a ampliação do Quartel do 6º Batalhão.

DECRETA:

 Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado sito na Rodovia BR-316, km 6, lote 300, *Condomínio Levilândia*, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365/41, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A avaliação do imóvel acima descrito será efetuada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de adotar as medidas necessárias à execução do ato expropriatório, inclusive o pagamento de indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 1996.

 ALMIR GABRIEL
Governador

 JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Obras Públicas
CP96/0130006-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

 O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO JEREMIAS CHENE, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

 ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129803-7

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

 O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIS ALFREDO SEREJO SILVA, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

 ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129786-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

 ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129811-8

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDUARDO DE SOUZA FORTE, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 14ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

 ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129787-1

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129788-0

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRAN ATAÍDE DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129795-2

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCOS RODRIGUES DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129819-3

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129804-5

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FABIANO DE CRISTO CRUZ, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0129802-9

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para Curitiba-PR, no período de 10 a 13.10.96, a fim de participar da Reunião da Associação Brasileira de Imprensa Oficiais-ABIO,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 DE OUTUBRO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0130013-9

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no dia 22 de Outubro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesses da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Dra. TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0130014-7

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, no período de 22 a 25 de outubro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesses da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Engº SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário-Adjunto,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0130029-5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00192/96-CMG, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 118/96 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 24 de outubro de 1996,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado à serviço do Governo do Estado,
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP96/0129770-7

PORTARIA Nº 00193/96-CMG, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Parte nº 0051/96 da Diretoria Administrativa da Casa Militar, datada de 24 de outubro de 1996,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes 15 (quinze) diárias ao MAJOR QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSO DE QUEIROZ, a fim de que possa viajar para Belo Horizonte/MG, à serviço do Governo do Estado, no período de 04 a 18/11/96.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP96/0129778-2

PORTARIA Nº 00194/96-CMG, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Carllindo das Mercês Cohen Neto	01/06/95 a 01/06/96	04/11 a 03/12/96
Carlos Alberto Teles de Souza	01/08/95 a 01/08/96	04/11 a 03/12/96
João de Souza Coelho	01/04/95 a 01/04/96	04/11 a 03/12/96
Jorge Franco Galvão	01/08/95 a 01/08/96	04/11 a 03/12/96
Suely Nascimento Chaves	01/03/95 a 01/03/96	04/11 a 03/12/96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00194/96-SCCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996,
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados na Casa Civil da Governadoria do Estado.
De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 00194/96-SCCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Alfredo Pereira do Figueiredo Júnior	10/04/95 a 10/04/96	04/11 a 03/12/96
Ana Lúcia Lima Bernardini	07/11/95 a 07/11/96	08/11 a 07/12/96
Carlos José de Souza Monteiro	20/01/94 a 20/01/95	04/11 a 03/12/96
Coleno Maria Alud de Carvalho	02/01/95 a 02/01/96	04/11 a 03/12/96
Edilson Norões Santiago	02/10/95 a 02/10/96	04/11 a 03/12/96
Eujácio Antônio Luz Lopes	01/06/95 a 01/06/96	04/11 a 03/12/96
Hamilton Pereira Campos	01/03/95 a 01/03/96	04/11 a 03/12/96
João Manoel da Costa Alves	01/01/94 a 01/01/95	04/11 a 03/12/96
Jorge Ferreira de Souza	01/03/95 a 01/03/96	04/11 a 03/12/96
José Luzileno Reis da Silva	24/12/93 a 24/12/94	04/11 a 03/12/96
Lucideia Ribeiro de Oliveira	01/10/95 a 01/10/96	04/11 a 03/12/96
Luiz Carlos Neves	01/08/95 a 01/08/96	04/11 a 03/12/96
Malaguinhas da Silva	01/07/95 a 01/07/96	04/11 a 03/12/96
Maria Caitana da Conceição Silva	04/11/95 a 04/11/96	04/11 a 03/12/96
Maria de Nazaré Andrade de Oliveira	28/03/95 a 28/03/96	20/11 a 19/12/96
Neusa Maria Freitas Tavares	01/03/95 a 01/03/96	04/11 a 03/12/96
Raimundo Norberto do Nascimento Oliveira	01/07/94 a 01/07/95	11/11 a 10/12/96
Raimundo Barros de Azevedo	06/03/95 a 06/03/96	04/11 a 03/12/96
Raimundo Miranda Filho	01/03/94 a 01/03/95	04/11 a 03/12/96
Telma Guerniero Amenciação	01/01/95 a 01/01/96	04/11 a 03/12/96
Vanja de Nazaré do Nascimento Oliveira	01/04/95 a 01/04/96	04/11 a 03/12/96

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA
PORTARIA : Nº 00195/96-SCCG DE 25/10/96
LAUDO MÉDICO : Nº 5364/PASEP
SERVIDORA : MAURA DA MOTA MENDES
MATRÍCULA : 0839140-017
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO : 01/08 a 07/10/96

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2503 DE 17 DE JUNHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO RAMOS, Mat. nº 0191124/011, no cargo de Professor Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação/capital/Unidade técnica Astório de Campos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.848 de 24.09.96.
CP96/0129694-8

PORTARIA Nº 2248 DE 28 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA AUXILIADORA DA SILVA PINTO, Mat. nº 0547093/015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.846 de 24.09.96.
CP96/0129698-0

PORTARIA Nº 2182 DE 18 DE JUNHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARLENE CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, Mat. nº 0334669-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1999.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.848 de 24.09.96.
CP96/0129718-9

PORTARIA Nº 2181 DE 27 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DO ESPÍRITO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Mat. nº 0198072-015, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Depto. de Ensino Supletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.848 de 24.09.96.
CP96/0129692-1

PORTARIA Nº 1940 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA, Mat. nº 0644854-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.849 de 24.09.96.
CP96/0129696-4

PORTARIA Nº 1936 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ CABRAL MARQUES, Mat. nº 0399590/011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.846 de 24.09.96.
CP96/0129817-7

PORTARIA Nº 1781 DE 13 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição

Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA LEONICE SANTOS FERREIRA, Mat. nº 0214167-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.772 de 12.09.96.
CP 96/0129707-3

PORTARIA Nº 3941 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, NEIDE MARIA MESQUITA DA SILVA, Mat. nº 0296996-015 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Bonifácio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.696 de 27.08.96.
CP 96/0129715-4

PORTARIA Nº 2197 DE 27 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, NAZARÉ DO CARMO LEÃO FREITAS, Mat. nº 0547972/014, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-int. - Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.865 de 26.09.96.
CP 96/0129703-0

PORTARIA Nº 3943 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII Lei nº 5810/94, ONELIA RAIMUNDA BARBOSA SILVA, Mat. nº 0541303-017, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.672 de 22.08.96.
CP 96/0129714-5

PORTARIA Nº 1319 DE 09 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0181960-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Divisão de Lotação".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.800 de 17.09.96.
CP 96/0129705-5

PORTARIA Nº 3958 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso II, da Lei nº 5810/94, PEDRO FIRMINO DE CASTRO, Mat. nº 0018279/010, na função de Braçal, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.697 de 27.08.96.
CP 96/0129790-1

PORTARIA Nº 3946 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86 e art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, RAIMUNDA COSTA E SILVA DE ANDRADE, Mat. nº 0352322-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-

401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Coração de Jesus".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.645 de 20.08.96.
CP 96/0129716-2

PORTARIA Nº 3945 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, ROSILDA BRITO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0504661-016, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.700 de 27.08.96.
CP 96/0129724-3

PORTARIA Nº 3899 DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso IX e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, RAIMUNDA NONATA AGUIAR DE MELO, Mat. nº 0260924-018 no cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.623 de 13.08.96.
CP 96/0129756-1

PORTARIA Nº 3896 DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37 § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA NASCIMENTO DE JESUS, Mat. nº 0200204-015, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Nova Timboteua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.623 de 13.08.96.
CP 96/0129717-0

PORTARIA Nº 3894 DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA ARLETE FARO DA SILVA, Mat. nº 0531022-012, no cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Marjota Neto".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.636 de 15.08.96.
CP 96/0129730-3

PORTARIA Nº 3893 DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, Acórdão nº 1347/89 do TRT, art. 7º, inciso VI, combinado com art. 39, § 2º da Constituição Federal e art. 194 do Decreto-Lei nº 5452/43, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA ROZAL DA SILVA, Mat. nº 5172136-016, na função de Agente de Saúde, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.671 de 22.08.96.
CP 96/0129792-8

PORTARIA Nº 3889 DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSALINA MARQUES DA SILVA FAVACHO, Mat. nº 0682519-015, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.
CP 96/0129723-5

PORTARIA Nº 1925 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA FLORA DO NASCIMENTO LIMA, Mat. nº 0522252-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-cap/E.E. Carlos Guimarães.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.856 de 26.09.96.
CP 96/0129740-5

PORTARIA Nº 2463 DE 12 DE JUNHO DE 1996
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, ROBERTO SANTOS, Mat. nº 0383880/010, no cargo de Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.821 de 19.09.96.
CP 96/0129747-2

PORTARIA Nº 1868 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ROSA VIEIRA DA CRUZ, Mat. nº 0217670-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Muana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.865 de 26.09.96.
CP 96/0129738-3

PORTARIA Nº 1768 DE 10 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, ROSA OLCIONE GALVÃO MAIA, Mat. nº 0261246-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.846 de 24.09.96.
CP 96/0129742-1

PORTARIA Nº 0514 DE 29 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, RICARDO MOTA, Mat. nº 3273300-012, na Função de Auxiliar de Portaria, Nível 04, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.800 de 17.09.96.
CP 96/0129722-7

PORTARIA Nº 2029 DE 21 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TEREZA SOUSA DA SILVA, Mat. nº 0407771/013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Alenquer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.821 de 19.09.96.
CP 96/0129725-1

PORTARIA Nº 1502 DE 22 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, TEREZA GONÇALVES DA

SILVA, Mat. nº 0073760-013, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.874 de 26.09.96.
CP96/0129726-0

PORTARIA Nº 3897 DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, VERÔNICA PEREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0537411-018, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E. de 1º Grau "Mário Miranda".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Setembro de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.628 de 13.08.96.
CP96/0129741-3

PORTARIA Nº 1978 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, ZILDA FERREIRA CHAVES, Mat. nº 0088960/011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.868 de 26.09.96.
CP96/0129737-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº 008/96-DEPAD/SEAD, cujo objeto é a compra de material permanente-Móveis para escritório, para atender as necessidades da SEAD, da decisão proferida no dia 21.10.96, senão adotado o tipo de licitação de Menor Preço sendo vence dora as empresas:

- BELCÓPIA-PC EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 11 e 12
- BRAGA S.S.COMÉRCIO E REP.BRAGA SS LTDA no item 10

Belém, 25 de outubro de 1996
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Presidente da C.P.L/SEAD
CP96/0129946-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1517, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 64.910,58 (SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, e da Unidade Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOUREIRO		RS
		4º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	FORTE	OUTUBRO
- Investimentos - Obras e Instalações	11.100	64.910,58

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0130021-0

PORTARIA Nº 1541, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 688.682,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas:

RECURSOS DO TESOUREIRO		RS 1.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		4º TRI - ANO 96
		OUTUBRO
- Pessoal e Encargos Sociais		
- Gabinete do Governador - Casa Civil		381.336
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias		
- Polícia Militar		239.346
- Investimentos		
- INEP		60.000
- Encargos Bombeiros (Defesa Civil)		8.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0130005-8

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica DISTRIBUIDORA ILHA MAR LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCI-598/96, em que é reclamante FAUSTO DA SILVA SANTOS, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 386,74 (Trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), caso não pague e nem garantia a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO	RS 365,84
JUROS DE MORA	RS 13,32
FGTS	RS XXXXXX
MULTA FGTS 40%	RS XXXXXX
VALOR PAGO	RS XXXXXX
CUSTAS	RS 7,58
TOTAL DEVIDO	RS 386,74

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rosângela Fiel, Aux. Aux. Judiciária, digitei o presente, e eu, Magnil Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 709)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 0108/96 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/12/96, às 14:00 horas, a sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem

penhorado nos autos do Processo nº 7º JCI-0190/92, onde figura como exequente: RAIMUNDA VASCONCELOS DA SILVA, e executada PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDÚSTRIA E PÊSCA, bem descrito a seguir:

- "UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL, 12.000 BTUs, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NA COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)".

- "DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 227-2425 (DOIS, DOIS, SETE, DOIS, QUATRO, DOIS, CINCO) instalado na sede da executada, e respectivas ações. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente ao 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de Setembro de Mil Novecentos e Noventa e Seis, eu, Paulo Roberto Paes e Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 601)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0113/93
O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada a FIRMA DMA COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº JCI-658/92, em que são partes: MANOEL AURÉLIO PAMPLONA LEAL, exequente, e DMA COMERCIAL LTDA., executada, para FALAR SOBRE ARTIGOS EM LIQUIDAÇÃO, PRAZO 15 DIAS.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de Setembro de Mil Novecentos e Noventa e Seis, eu, Paulo Roberto Paes e Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 650)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0111/93

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EDSON LUIZ FERREIRA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 7º JCI-141/95, em que são partes: EDSON LUIZ FERREIRA COSTA, exequente, e LEA CERES ROCHA MATOS, executada, para ciência do DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JCI DE BELÉM. "HOMOLOGO ESTE ACORDO EM SEUS TERMOS".

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de Setembro de Mil Novecentos e Noventa e Seis, eu, Paulo Roberto Paes e Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 652)

EDITAL DE PRAÇA Nº 0110/96, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 12.12.96, às 14:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7º JCI-371/93, entre partes: GRACIOMAR LOPES DA SILVA, exequente, e JARDIM ESPIRITUAL IR ROSÁLIA, executada, bens esses a seguir descritos:

- 01 (UMA) GELADEIRA PROSDÓCIMO SÉRIE LUXO, COR BEGE. Valor da avaliação: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

- 01 (UMA) GELADEIRA BRASTEMP 280 SUPER LUXO COR BEGE. Valor da avaliação: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

- 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL QUATRO BOCAS, CROYDON, Nº 477543. Valor da Avaliação: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

- 01 (UM) APARELHO DE SOM FISHER COR ESCURA. COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, C.D. DECK DUPLO, EQUALIZADOR, TOCA DISCOS. Valor da avaliação: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

- 60 (SESENTA) CARTEIRAS ESCOLARES CONSTRUÍDAS EM MADEIRA. Valor da avaliação: R\$ 600,00.

- 04 (QUATRO) MESAS PARA PROFESSOR. Valor da avaliação: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

CADERNO 1 - Pág. 7

Publications Publiées "Arthur Vlastakis"

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo nº. 8a.JCJ-980/95
Exequente: PACIFICA MARIA CORDEIRO BRITO
Executado: CIAPESC S.A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JCJ DE BELEM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/11/96 e 03/12/96, as 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nº. 746, se na levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: BARCO DE PESCA DE CAMARÃO, COR BRANCA, EQUIPADO COM MOTOR E INSTRUMENTO DE NAVEGAÇÃO, REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 11.850, denominação "GIA-PESCA XVII", VALOR R\$ 150.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E SEIS dias do mes de SETEMBRO de 1996. Eu, (ISAURA O SILVA), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a. JCJ Belém

(G.Reg. 610)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo nº. 8a.JCJ-1175/93
Exequente: FRANCISCO RODRIGUES NUNES LIMA
Executado: J.F. SANTOS BAR

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JCJ DE BELEM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/11/96 e 03/12/96, as 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nº. 746, se na levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: UM FAX MODELO 1502 PERSONAL FACSIMILE, DE MARCA SAMSUNG, NA COR PRETA, FUNCIONANDO, VALOR R\$ 400,00. UM AMPLIFICADOR DE MARCA GRADIENTE COM AM-FM STE REID RELIEVER, MODELO 1360, FUNCIONANDO, VALOR R\$ 150,00.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E SEIS dias do mes de SETEMBRO de 1996. Eu, (ISAURA O SILVA), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a. JCJ Belém

(G.Reg. 611)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo nº. 8a.JCJ-424/95
Exequente: ERALDO VESSA MOREIRA
Executado: GUARARA VEICULOS LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JCJ DE BELEM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/11/96 e 03/12/96, as 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nº. 746, se na levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFONICAS DE N°s 233-3198 e 233-3057, DE PROPRIEDADE DA EXECUTA DA, AVALIADOS EM R\$ 1.400,00 CADA. *01 BRACELETE MARCULINO EM OURO TRABALHADO, 18 KILATES, DETALHES EM PEQUENAS AROULAS ENTRELAÇADAS COM FECHO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00, DE USO E PROPRIEDADE DO SR. EUCLIO DA FONSECA PEREIRA-PROPRIETARIO DA EXECUTADA.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E SEIS dias do mes de SETEMBRO de 1996. Eu, (ISAURA O SILVA), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a. JCJ Belém

(G.Reg. 612)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo nº. 8a.JCJ-1504/95
Exequente: MARIA AUXILIADORA DA CUNHA
Executado: MARIA DO CEU MOREIRA PEREIRA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JCJ DE BELEM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/11/96 e 03/12/96, as 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nº. 746, se na levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: UMA LINHA TELEFONICA COM SEUS DIREITOS DE USO E GOZO COM SÍAS RESPECTIVAS ACOES PATRIMONIAIS, DE N° 222-2060, AVALIADO EM R\$ 1.100,00. *UMA MESA DE VIDRO DE CRISTAL DE 20cm DE ESPESURA, MEDINDO 1,30 X 3,00m COM PF TRABALHADO DE MARMORE, AVALIADO EM R\$ 2.000,00. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E SEIS dias do mes de SETEMBRO de 1996. Eu, (ISAURA O SILVA), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a. JCJ Belém

(G.Reg. 613)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo nº. 8a.JCJ-2873/92
Exequente: DULCILENE MODESTO DO NASCIMENTO
Executado: BELEM AUTOMOVEIS LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JCJ DE BELEM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/11/96 e 03/12/96, as 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nº. 746, se na levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR 246-0662, CONTRATO TPA 21.074, PERTENCENTE A BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS S.A. VALOR R\$ 1.100,00. OBS: SEM DI REITO AS ACOES REFERENTE A LINHA TELEFONICA.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E SEIS dias do mes de SETEMBRO de 1996. Eu, (ISAURA O SILVA), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a. JCJ Belém

(G.Reg. 619)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo nº. 8a.JCJ-837/96
Exequente: EDMILSON PANTOJA FRANCA
Executado: SOCIEDADE DOS MEDICOS VETERINARIOS DO PARA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JCJ DE BELEM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/11/96 e 03/12/96, as 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nº. 746, se na levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: 02 ARQUIVOS FM ACO, COR VÍDEO, 04 GAVETAS, MARCA CON FIANCA, AVALIADOS EM R\$ 70,00 CADA. *01 FRIGUBAR MARCA CONSUL, SHIPPER LUXO 1.500, COR MARROM, AVALIA-

DO EM R\$ 200,00. *01 MESA, 04 CADEIRAS, COR MARROM, EM MADEIRA, 0,75m x 1,70m APROXIMADAMENTE, AVALIADA EM R\$ 80,00. *UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, MODELO PRAXIS 20, AVALIADA EM R\$ 180,00. Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E SEIS dias do mes de SETEMBRO de 1996. Eu, (ISAURA O SILVA), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a. JCJ Belém

(G.Reg. 621)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12ª JCJ-144/96

A Doutora VANIA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07 (SETE DE NOVEMBRO DE 1996, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCJ-150/96, na execução movida por TEREZINHA MATOS CARDOSO contra MADEIRAS ACARÁ S/A, constante(s) de:

UMA EMPILHADEIRA MARCA HUSTER, DE COR AMARELA, Nº 02, MOVIDA A ÓLEO DIESEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que devesse garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANIA COSTA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 753)

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A. CGC Nº 05.426.978/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1996

1. Data, hora e local: 04.09.96, às 15h, na sede social, na Fazenda São José do Araguaia, Município de Xinguara, Pará.

2. Editais de convocação Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 1996.

3. Composição da Mesa: Luis Cláudio de Sousa - Presidente da Mesa. Valdir Andrade da Costa - Secretário.

4. Quorum: Acionistas representando mais da metade do capital social, em número legal para deliberação.

5. Resumo das Deliberações: A Assembléia Geral, por deliberação unanímidade:

5.1 Eleger como membros da Diretoria, para mandato de 3 (três) anos, a encerrar-se na Assembléia Geral que apreciar as contas do exercício social encerrado em 31.12.98, como Diretor Presidente: Luis Cláudio de Sousa, Brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.615.608-4, inscrito no CPF/MF sob nº 136.329.428-89, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na rua Ilhas dos Marinheiros, nº 316; e como Diretor Vice Presidente: Valdir Andrade da Costa, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.167.205, inscrito no CPF/MF sob nº 647.932.908-25, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na rua Eldorado, nº 535.

5.2 Fixou os honorários dos Diretores em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, para cada Diretor.

6. Declaração de Desimpedimento: Os Diretores eleitos declaram não estarem incurso em qualquer crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Presidente da Mesa: Luis Cláudio de Sousa. Secretário: Valdir Andrade da Costa. Os acionistas: Taveri Administração e Serviços Ltda. - p.p. Luis Cláudio de Sousa.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

VALDIR ANDRADE DA COSTA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.6001033,8º em 22/10/96. Dilemundo Guedes Cabral - Secretário Geral.

(Fat. nº 645, Reg. nº 645, Dia: 29/10/96)

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 007/96, de 01 de julho de 1996, comunica REVOGAÇÃO DE TOMADAS DE PREÇOS Nº 001 E Nº 002/96 da Prefeitura Municipal de Curionópolis, por conveniência administrativa. Curionópolis-PA, 29 de outubro de 1996. a) Ilegível. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Fat. nº 646, Reg. nº 646, Dia: 29/10/96)

Biblioteca Pública "Arthur Plana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.329

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 5045, de 17/10/96 - Processo nº 8846/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WILSON COSTA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA S PASS/AUTOMÓVEL JTR-5409
CP96/0129650-6

Portaria nº 5046, de 17/10/96 - Processo nº 8845/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EMANUEL NATALINO DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TF556463
CP96/0129849-5

Portaria nº 5047, de 17/10/96 - Processo nº 8876/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: VILMAR DE SOUZA SOARES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S IE PASS/AUTOMÓVEL JTE-7379
CP96/0129842-3

Portaria nº 5048, de 17/10/96 - Processo nº 8426/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e
art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
de 30/12/85.

Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
MARCA TIPO PLACA
FORD/PAMPA 4X4 GL PASS/AUTOMÓVEL JTT-0640
CP96/0129843-6

Portaria nº 5049, de 17/10/96 - Processo nº 8614/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO PAULO DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ377TA829072
CP96/0129844-4

Portaria nº 5050, de 17/10/96 - Processo nº 8511/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e
art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
de 30/12/85.

Interessado: UNIÃO BENEFICIENTE DOS CHAUFFEURS DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTH-4548
CP96/0129845-2

Portaria nº 5051, de 17/10/96 - Processo nº 8636/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ROBERTO OSMAN DOS SANTOS ROCHA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTP-1949
CP96/0129846-0

Portaria nº 5052, de 17/10/96 - Processo nº 8790/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JORGE NAZARENO DA SILVA BARROS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTD-8339
CP96/0129847-9

Portaria nº 5053, de 17/10/96 - Processo nº 8872/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ROSILDA RAMOS RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-1519
CP96/0129848-7

Portaria nº 5054, de 01/10/96 - Processo nº 8877/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO CARLOS NEVES DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7299
CP96/0129850-9

Portaria nº 5055, de 17/10/96 - Requerimento nº 18/10/96
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PAULINO RICARDO SOUZA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTA-9609
CP96/0129851-7

Portaria nº 5060, de 17/10/96 - Processo nº 8881/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: BENEDITO LOPES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9289
CP96/0129852-5

Portaria nº 5061, de 17/10/96 - Processo nº 8900/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE MATEUS DE OLIVEIRA REIS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTB-9829
CP96/0129853-3

Portaria nº 5062, de 17/10/96 - Processo nº 8905/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ELIONAI MONTEIRO ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTH-7969
CP96/0129854-1

Portaria nº 5063, de 17/10/96 - Processo nº 8906/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO DAMASO DE ANDRADE
MARCA TIPO PLACA
FM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTV-5769
CP96/0129855-0

Portaria nº 5064, de 17/10/96 - Processo nº 8886/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO OTÁVIO ALVES DIAS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTM-2359
CP96/0129856-8

Portaria nº 5065, de 18/10/96 - Processo nº 8895/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NELSON FERNANDO JUCA RAIOL
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9490
CP96/0129857-6

Portaria nº 5066, de 18/10/96 - Processo nº 8893/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO BORGES GUIMARÃES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTV-8409
CP96/0129858-4

Portaria nº 5067, de 18/10/96 - Processo nº 8890/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NATAL XAVIER DOS REIS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND MIS/AUTOMÓVEL JTD-3437
CP96/0129859-2

Portaria nº 5068, de 18/10/96 - Processo nº 8895/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-
A, de 30/12/85.

Interessado: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA N.S. DO SOCORRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTF-1618
CP96/0129860-6

Portaria nº 5070, de 18/10/96 - Processo nº 8899/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ELIM CAVALCANTE DE PAULA GUIMARÃES
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT PREMIOCS IE PASS/AUTOMÓVEL JTC-9279
CP96/0129861-4

Portaria nº 5071, de 18/10/96 - Processo nº 8898/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAYMUNDO DE SOUZA E SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTI-9369
CP96/0129862-2

Portaria nº 5072, de 01/10/96 - Processo nº 8907/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARCOS COELHO MAGALHÃES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO CSL PASS/AUTOMÓVEL JTH-2838
CP96/0129863-0

Portaria nº 5073, de 18/10/96 - Processo nº 8889/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCISCO FREIRE DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTH-1069
CP96/0129864-9

Portaria nº 5074, de 18/10/96 - Processo nº 8888/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: TAMIO TOWATA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTH-7279
CP96/0129871-1

Portaria nº 5075, de 18/10/96 - Processo nº 8894/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO EMILIANO DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HIEY MIS/AUTOMÓVEL JTP-1139
CP96/0129872-0

Portaria nº 5076, de 18/10/96 - Processo nº 8887/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDUARDO DA SILVA MELO
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-0227
CP96/0129870-3

Portaria nº 5077, de 18/10/96 - Processo nº 8891/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA LAMBEIRA TOBIAS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GLX PASS/AUTOMÓVEL JTH-9839
CP96/0129869-0

Portaria nº 5079, de 18/10/96 - Processo nº 8908/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WASHINGTON LUIS MORAIS SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL JTV-9119
CP96/0129868-1

Portaria nº 5081, de 18/10/96 - Processo nº 8896/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL BRC-4099
CP96/0129867-3

Portaria nº 5082, de 18/10/96 - Processo nº 8897/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO SILVA FENA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTC-1649
CP96/0129865-5

Portaria nº 5083, de 18/10/96 - Processo nº 8885/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ENRIAS AMADOR PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-6239
CP96/0129865-7

Portaria nº 5084, de 18/10/96 - Processo nº 8931/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NERIAS DA SILVA AQUINO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTD-7849
CP96/0129874-6

Portaria nº 5086, de 18/10/96 - Processo nº 8910/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO ELIS TAVARES DO NASCIMENTO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 8BWZZZ377TP557980
CP96/0129875-4

Portaria nº 5087, de 18/10/96 - Processo nº 8342/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 32, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: UNIAO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO PARÁ
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TTL60433
VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TTL60552
CP96/0129873-8

Portaria nº 5089, de 18/10/96 - Processo nº 8880/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALTER ALVES GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-0559
CP96/0129876-2

Portaria nº 5091, de 18/10/96 - Processo nº 8896/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MILSON OLIVEIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTR-1489
CP96/0129877-0

Portaria nº 5091, de 18/10/96 - Processo nº 8726/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AFONSO HENRIQUE REBELO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-3839
CP96/0129878-9

Portaria nº 5093, de 18/10/96 - Processo nº 8928/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JONATHAS DA SILVA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BMT-5969
CP96/0129879-7

Portaria nº 5094, de 18/10/96 - Processo nº 8936/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA NAZARENO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-7529
CP96/0129880-0

Portaria nº 5095, de 21/10/96 - Processo nº 8929/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDILSON NASCIMENTO DO AMARAL
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTB-3859
CP96/0129881-9

Portaria nº 5096, de 18/10/96 - Processo nº 8927/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DORIVALDO REIS COSTA
MARCA TIPO CHASSI
M/B VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TTL88397
CP96/0129882-7

Portaria nº 5097, de 21/10/96 - Processo nº 8932/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WILLIAM DE SOUZA ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTE-7209
CP96/0129883-5

Portaria nº 5098, de 21/10/96 - Processo nº 8933/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIO FREITAS DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC MIS/AUTOMÓVEL JTA-7509
CP96/0129884-3

Portaria nº 5099, de 21/10/96 - Processo nº 8934/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: IVANILSON PEREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTD-7599
CP96/0129885-1

Portaria nº 5100, de 21/10/96 - Processo nº 8937/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AILSON FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-8389
CP96/0129886-0

Portaria nº 5101, de 21/10/96 - Processo nº 8938/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSE MARIA ALVES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBS MIS/AUTOMÓVEL JTD-8129
CP96/0129887-8

Portaria nº 5102, de 21/10/96 - Processo nº 8887/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: KERCINALDO QUIRINO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTD-3860
CP96/0129888-6

Portaria nº 5103, de 21/10/96 - Processo nº 8891/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
MARCA TIPO CHASSI
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB085746
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB088080
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB0808746
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB010787
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB011798
CP96/0129889-7

Portaria nº 5104, de 21/10/96 - Processo nº 8726/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES TAVARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTD-3069
CP96/0129890-9

Portaria nº 5106, de 21/10/96 - Processo nº 8930/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MIGUEL CASTRO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM S PASS/AUTOMÓVEL JTD-2532
CP96/0129894-0

Portaria nº 5107, de 21/10/96 - Processo nº 8647/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSE CUNHA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT TURIM PASS/AUTOMÓVEL JTH-8010
CP96/0129893-2

Portaria nº 5108, de 21/10/96 - Processo nº 8884/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MERCHIZEDAC OLIVEIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUD-1976
CP96/0129892-4

Portaria nº 5109, de 21/10/96 - Processo nº 8839/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BENEDITO GILSONAR LEITÃO CORREA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000I MIS/AUTOMÓVEL JTD-4800
CP96/0129891-6

Portaria nº 5110, de 21/10/96 - Processo nº 8811/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GERTI DA SILVA LIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTD-3670
CP96/0129890-8

Portaria nº 5111, de 21/10/96 - Processo nº 8889/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AILTON JOSE JADUESKY
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL IAX-4940
CP96/0129889-4

Portaria nº 5112, de 21/10/96 - Processo nº 8597/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GUILHERME JOSE DA SILVA GARCIA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 2.0 IEL PASS/AUTOMÓVEL JTD-4120
CP96/0129893-3

Portaria nº 5113, de 21/10/96 - Processo nº 8693/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MOISES FRANCLINO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-7290
CP96/0129899-1

Portaria nº 5114, de 21/10/96 - Processo nº 8960/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO BENJAMIN DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTM-4619
CP96/0129900-9

Portaria nº 5115, de 22/10/96 - Processo nº 8649/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: COSME CARNEIRO CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-0680
CP96/0129897-5

Portaria nº 5116, de 22/10/96 - Processo nº 8944/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP558142
CP96/0129901-7

Portaria nº 5117, de 22/10/96 - Processo nº 8959/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: OSEIAS MONTEIRO DA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800I PASS/AUTOMÓVEL JTD-2049
CP96/0129902-5

Portaria nº 5118, de 22/10/96 - Processo nº 8957/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLOS EDUARDO DA SILVA GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTC-9659
CP96/0129903-3

Portaria nº 5119, de 22/10/96 - Processo nº 8940/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MAURO CESAR VIEIRA BRAGA BRANCO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTD-2559
CP96/0129904-1

Portaria nº 5120, de 22/10/96 - Processo nº 8939/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-8469
CP96/0129905-0

Portaria nº 5121, de 22/10/96 - Processo nº 8871/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FERNANDO BARBOSA SANTANA FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTN-5690
CP96/0129906-8

Portaria nº 5122, de 22/10/96 - Processo nº 8683/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOAO GOMES DE ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTD-8330
CP96/0129907-6

Portaria nº 5123, de 22/10/96 - Processo nº 8962/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WELLINGTON LAMEIRA DIONIZIO
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GLS PASS/AUTOMÓVEL JTD-2869
CP96/0129908-4

Portaria nº 5124, de 22/10/96 - Processo nº 8684/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIS CUNHA FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTN-6370
CP96/0129909-2

Portaria nº 5125, de 22/10/96 - Processo nº 8961/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIA TERESA COUTO MACIEL DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTD-8509
CP96/0129910-6

Portaria nº 5126, de 22/10/96 - Processo nº 8914/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ MARTINS HOLANDA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTB-5647
CP96/0129911-4

Portaria nº 5127, de 22/10/96 - Processo nº 9050/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-7350
CP96/0129912-2

Portaria nº 5128, de 22/10/96 - Processo nº 9042/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: DIOCLECIO CAMPOS SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-6050
CP96/0129913-0

Portaria nº 5129, de 22/10/96 - Processo nº 9039/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SEBASTIÃO DALCI COELHO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/CAMIONETA JTB-3409
CP96/0129914-9

Portaria nº 5130, de 22/10/96 - Processo nº 9036/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO MOREIRA RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA PASS/AUTOMÓVEL JTB-6560
CP96/0129915-7

Portaria nº 5131, de 22/10/96 - Processo nº 9037/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIS GUILHERME DE VASCONCELOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54BTJ022622

Portaria nº 5138, de 22/10/96 - Processo nº 8817/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9910
CP96/0129916-5

Portaria nº 5139, de 22/10/96 - Processo nº 8814/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO PROTIA ARACÃO
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES PASS/AUTOMÓVEL JTB-9500
CP96/0129917-3

Portaria nº 5140, de 22/10/96 - Processo nº 8584/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ PAULO DA COSTA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GLX PASS/AUTOMÓVEL JTB-8210
CP96/0129918-1

Portaria nº 5141, de 22/10/96 - Processo nº 8586/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MANOEL FELIX DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.6 IGL MIS/AUTOMÓVEL JUE-1330
CP96/0129919-0

Portaria nº 5142, de 22/10/96 - Processo nº 9046/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: HERCULANO MAIA CAMPOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSSEL9MTC799270
CP96/0129920-3

Portaria nº 5143, de 22/10/96 - Processo nº 8981/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ULISSES MUNIZ DE MEDEIROS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTB-0889
CP96/0129928-9

Portaria nº 5144-A, de 22/10/96 - Processo nº 8984/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NATALINO CARVALHO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/AUTOMÓVEL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1189
CP96/0129927-0

Portaria nº 5145, de 22/10/96 - Processo nº 8983/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ALACID JOSÉ DA SILVA CASTRO
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSSEL9MTC816402
CP96/0129926-2

Portaria nº 5146, de 22/10/96 - Processo nº 8985/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NELSON JOSÉ DE BARROS RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6199
CP96/0129925-4

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria nº 5281, de 24/10/96 -
Base Legal: Portaria nº 2322/96, art. 162 da Constituição Fe-
deral, art. 1º e 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90,
e art. 225 da Constituição Estadual.

Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Mu-
nicipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, confor-
me discriminação abaixo:

ICMS - período: 14 a 20/10/96
IPI/EXPORTAÇÃO: 2ª parcela mês de outubro de 1996.

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 14 a 20 de OUTUBRO DE 1996

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	16.536,27
ALMEIRIM	170.028-6	181.452,99
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	2.941,62
AURORA DO PARA	170.271-8	4.982,48
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	9.762,88
AVEIRO	170.029-4	10.097,37
AFUA	170.039-1	13.985,80
ANAJAS	170.040-5	10.271,58
ABAETETUBA	170.050-2	32.034,23
ANANINDEUA	170.074-0	333.945,76
ALTAMIRA	170.076-6	43.301,93
AUGUSTO CORREA	170.085-5	7.902,29
ACARA	170.098-7	13.484,03
BRASIL NOVO	170.283-1	8.599,14
BREU BRANCO	170.284-0	20.898,56
BELEM	170.001-4	2.736.609,83
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	6.174,10
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	7.532,96
BAGRE	170.041-3	7.846,54
BREVES	170.042-1	25.114,50
BAIAO	170.051-0	9.198,43
BARCARENA	170.052-9	263.535,04
BENEVIDES	170.075-8	54.152,28
BRAGANCA	170.084-3	31.832,15
BONITO	170.094-4	5.177,40
BUJARU	170.096-0	7.289,06
CUMARU DO NORTE	170.285-8	9.645,32
CASTANHAL	170.003-0	150.930,92
COLARES	170.004-9	5.261,22
CURUCA	170.005-7	8.285,54
CURIONOPOLIS	170.017-0	35.483,64
CHAVES	170.043-0	9.762,88
CURRALINHO	170.044-8	6.996,38
CAMETA	170.053-7	20.584,97
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	28.166,71
CAPITAO POZO	170.069-3	17.853,32
CAPANEMA	170.084-7	59.984,92
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	14.111,23
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	11.233,24
D. ELIZEU	170.083-9	36.598,61
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	4.306,50
FARO	170.031-6	2.034,80
GURUPA	170.045-6	9.414,45
GUINÉSIA DO PARA	170.287-4	18.355,05
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	10.794,22
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	4.069,61
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	14.041,54
INHANGAPI	170.007-3	6.843,98
ITUPIRANGA	170.020-0	16.208,75
ITAITUBA	170.032-4	50.680,78
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	11.700,13
IRITUIA	170.070-7	10.048,59
JACARECANGA	170.288-2	4.522,56
JACUNDA	170.021-9	18.605,92
JURUTI	170.033-2	8.020,75
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	6.188,04
M. BARATA	170.008-1	4.627,09
MARACANA	170.009-0	7.198,47
MARAPANIM	170.010-3	6.585,24
MARABA	170.022-7	155.850,69
MONTA ALEGRE	170.034-0	21.240,01
MELGACO	170.046-4	8.452,80
MOCAJUBA	170.056-1	14.487,53
MOJU	170.057-0	15.477,06
MAE DO RIO	170.071-5	14.654,77
MEDICILANDIA	170.077-4	11.937,05
MUANA	170.105-3	13.971,86
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	2.222,95
NOVO PROGRESSO	170.289-0	5.114,89
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	41.128,14
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.097,44
ORIDOS	170.035-9	21.645,09
ORIXIMINA	170.036-7	105.733,18
DEIRAS DO PARA	170.067-2	7.609,61
OURILANDIA NORTE	170.065-0	28.062,18
OURÉM	170.073-6	5.930,20
PALESTINA DO PARA	170.291-2	4.208,94
PAU D'ARCO	170.296-3	8.313,43
PARAUPEBA	170.019-7	249.165,98
PARANHÁ	170.037-5	8.146,19
PORTEL	170.048-0	22.877,61
PARAGOMINAS	170.068-5	174.435,70
PORTO DE MOZ	170.079-0	11.089,02
PACAJAS	170.018-9	15.344,66
PEIXE-BOI	170.088-0	4.634,04

PRIMAVERA	170.089-8	7.616,58
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	10.369,14
RONDON FARA	170.081-2	33.455,81
RUFOPOLIS	170.030-8	8.048,63
REDENCAO	170.039-6	85.956,55
RIO MARIA	170.060-0	29.393,17
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	7.059,10
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	8.146,19
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	5.539,96
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	16.773,20
S. IZABEL PARA	170.011-1	57.399,60
S. MARIA PARA	170.012-0	10.836,03
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	14.201,78
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	6.752,48
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	9.066,03
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	27.100,53
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	3.839,65
SANTANEM	170.038-3	188.728,11
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	6.585,24
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	37.204,87
S. MARIA BARRERAS	170.062-6	30.988,96
S. FELIX XINGU	170.063-4	41.992,23
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	10.146,15
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	12.306,39
SOURE	170.600-4	14.459,65
S. CRUZ ARARI	170.100-2	7.066,07
SALVATERRA	170.102-9	7.323,90
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	7.045,16
SALINOPOLIS	170.091-0	12.132,17
SANTANEM NOVO	170.092-8	4.320,48
TERRA SANTA	170.293-9	20.919,44
TERRA ALTA	170.294-7	5.567,84
TUCURUI	170.026-0	416.005,62
TUCUMAN	170.064-2	38.640,38
TOME-ACU	170.095-2	41.992,23
TAILANDIA	170.099-5	39.072,43
ULIANOPOLIS	170.280-7	48.298,73
URUARA	170.078-2	14.605,99
VITORIA DO XINGU	170.295-5	5.846,58
VISEU	170.082-0	13.985,80
VIGIA	170.016-2	13.477,09
XINGUARA	170.066-9	57.768,93

T O T A L 4.968.508,21

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 2ª PARCELA DE OUTUBRO DE 1996

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.312,29
ALMEIRIM	170.028-6	14.399,79
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	235,03
AURORA DO PARA	170.271-8	395,40
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	774,76
AVEIRO	170.029-4	801,31
AFUA	170.039-1	1.109,89
ANAJAS	170.040-5	815,13
ABAETETUBA	170.050-2	2.542,18
ANANINDEUA	170.074-0	26.502,93
ALTAMIRA	170.076-6	5.023,53
AUGUSTO CORREA	170.085-5	627,11
ACARA	170.098-7	1.228,78
BRASIL NOVO	170.283-1	682,41
BREU BRANCO	170.284-0	1.658,47
BELEM	170.001-4	217.172,49
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	489,97
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	597,80
BAGRE	170.041-3	622,69
BREVES	170.042-1	1.993,04
BAIAO	170.051-0	789,97
BARCARENA	170.052-9	20.913,67
BENEVIDES	170.075-8	4.297,43
BRAGANCA	170.084-3	2.526,14
BONITO	170.094-4	410,89
BUJARU	170.096-0	578,45
CUMARU DO NORTE	170.285-8	767,02
CASTANHAL	170.003-0	11.977,61
COLARES	170.004-9	417,52
CURUCA	170.005-7	657,53
CURIONOPOLIS	170.017-0	2.815,92
CHAVES	170.043-0	774,76
CURRALINHO	170.044-8	555,22
CAMETA	170.053-7	1.633,59
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.235,24
CAPITAO POZO	170.069-3	1.416,81
CAPANEMA	170.084-7	4.760,30
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.119,84
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	891,45
D. ELIZEU	170.083-9	2.904,40
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	500,47
FARO	170.031-6	161,48
GURUPA	170.045-6	747,11
GUINÉSIA DO PARA	170.287-4	1.456,62
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	856,61
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	322,96
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	1.114,31
INHANGAPI	170.007-3	544,71
ITUPIRANGA	170.020-0	1.286,30
ITAITUBA	170.032-4	4.657,44
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	928,50
IRITUIA	170.070-7	757,44
JACARECANGA	170.288-2	358,90
JACUNDA	170.021-9	1.476,53
JURUTI	170.033-2	436,51
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	491,07
M. BARATA	170.008-1	367,20
MARACANA	170.009-0	571,26
MARAPANIM	170.010-3	522,59
MARABA	170.022-7	12.368,03
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.685,37
MELGACO	170.046-4	670,80
MOCAJUBA	170.056-1	1.149,70
MUJU	170.057-0	1.228,23
MAE DO RIO	170.071-5	1.162,98
MEDICILANDIA	170.077-4	947,30
MUANA	170.105-3	1.108,78
NUVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	176,41
NUVO PROGRESSO	170.289-0	405,91
NUVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.263,84
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	483,80

UNICOR	170.035-9	1.719,36
ORIXIMINA	170.036-7	8.390,80
DELIRAS DO PARA	170.047-2	401,89
OURILANDIA NORTE	170.065-0	12.826,96
OURIM	170.071-6	470,61
MALESTINA DO PARA	170.241-2	492,73
PAU D'ARCO	170.255-3	659,74
PARAGUAIPEA	170.019-7	19.773,32
PIRAINHA	170.037-5	646,47
PORTEL	170.048-0	1.815,33
PARAGOMINAS	170.060-5	1.842,91
PORTO DE MOZ	170.079-0	877,62
PACAJAS	170.014-9	1.217,72
PEIXE-VOI	170.088-0	367,75
PRIMQUELA	170.089-8	606,44
POMIA DE PEDRAS	170.104-3	832,48
RONDON PARA	170.081-2	2.654,90
KUKUPOLIS	170.030-8	610,92
RI-DE-NECO	170.059-6	4.081,36
ATO MARIA	170.060-0	2.332,59
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.257-1	3.648,20
S. BARBARA DO PARA	170.278-3	846,67
S. LUZIA DO PARA	170.290-0	438,65
S. MIGUEL GUAMA	170.002-1	1.341,09
S. ZAMEL PARA	170.011-1	4.555,13
S. MARIA PARA	170.012-0	859,23
S. ANTONIO TAMA	170.013-8	1.235,76
S. COTIANO ODIELAS	170.014-6	335,87
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	719,46
S. LERAI DO ARAGUAIA	170.067-7	2.130,65
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	304,71
SANTAREM	170.038-3	14.277,13
S. SEMANTIAU B. VISIA	170.049-9	522,39
SANTANA ARAGUAIA	170.061-0	2.952,31
S. MARIA BORREIRAS	170.062-6	2.459,23
S. FELIX KINGU	170.063-4	3.332,43
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	605,18
SEN. JOSE FORTIRIO	170.080-4	976,61
SOLINE	170.000-4	1.147,49
S. CRUZ ARARI	170.100-2	560,75
SALVATERRA	170.101-9	581,81
S. JOAO PIRABES	170.050-1	559,09
SALIMOPOLIS	170.091-0	952,70
SANTAREM NOVO	170.092-8	342,47
TERRA SANTA	170.293-9	1.660,13
TRAIRO	170.294-2	441,83
TEMA ALTA	170.277-7	218,99
TUCURUJI	170.026-0	34.600,63
TUCUMAN	170.064-2	3.066,43
TOME-ACU	170.093-2	3.332,43
TAILANDIA	170.099-5	3.100,72
ULIANOPOLIS	170.280-7	3.832,90
URUARA	170.078-2	1.159,11
VITORIA DO XINGU	170.293-5	463,97
VISEU	170.082-0	1.109,89
VIGIA	170.016-2	1.049,32
XINGUARA	170.066-9	4.586,44
T O T A L		559.098,64

Extrato Contratual

3º TAC/Nº023/96/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda.
Objeto: A retificação da cláusula terceira do primeiro termo aditivo ao contrato original, a qual passar a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Da alteração da Cláusula Segunda
Ao sub-item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Original fica acrescido o valor de R\$ 5.062,74 (cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) referente ao preço mensal dos serviços objeto do presente Termo Aditivo".

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 25 de outubro de 1996

Ordenador Responsável: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para locação do imóvel não residencial, situado à Travessa Quintino Bocaiuva nº 1185, bairro Nazare, nesta cidade de Belém-PA, de propriedade de Sr. Orlando de Brito Souza, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para instalação e funcionamento da Delegacia Especial da Substituição Tributária - 17ª RF, com base no Parecer Jurídico Nº 192/96 da Consultoria Jurídica/SEFA.

Belém, 25 de outubro de 1996

IVANA DE BRITO BORDALO

Diretora de Administração, em exercício

CP96/0129923-0

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1036, de 24.10.96-OF. Nº 193/96 - 2ª RF
NOME DO SERVIDOR: RIVÂNIA RAQUEL MARIANO PORTO
MATRÍCULA Nº : 0367265-039
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96
CP96/0129922-0

PORTARIA Nº 1037, de 24.10.96, OF. Nº 187/96-3ª RF
NOME DO SERVIDOR : ANA LÉA CÂNZO PEREIRA
MATRÍCULA Nº : 5132487-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96
CP96/0129921-1

PORTARIA Nº 1038, de 24.10.96, OF. Nº 190/96-4ª RF
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES
MATRÍCULA Nº : 0000060-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96
CP96/0129745-4

PORTARIA Nº 1039, de 24.10.96-OF. Nº 133/96-7ª RF
NOME DO SERVIDOR: FLORÍDES MARIA GARCIA CARVALHO
MATRÍCULA Nº : 5707030-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96
CP96/0129930-0

PORTARIA Nº 1040, de 24.10.96-OF. Nº 180/96-8ª RF
NOME DO SERVIDOR: ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA
MATRÍCULA Nº : 0050679-010
VALOR DO SUPRIMENTO: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96
CP96/0129945-9

PORTARIA Nº 1041, de 24.10.96- OF. Nº 308/96-16ª RF
NOME DO SERVIDOR: M. DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS
MATRÍCULA Nº : 0050440-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 38.150,72 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 14.982,72 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS: R\$ 23.168,00 (VINTE E TRÊS MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96
CP96/0129929-7

PORTARIA Nº 1042, de 25.10.96, OF. Nº 135/96-10ª RF
NOME DO SERVIDOR: PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº : 0012408-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96
CP96/0129937-3

(Fat. nº 650, Reg. nº 650, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 1967/DAF/SESPA, em 24.10.96

ASSUNTO : Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, através do sobredito Ofício, a ratificação do ato, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, que garantirá as despesas com aquisição de pastas especiais em papel Du Plex com impressão em policromia plastificada e em nylon, com Zipper e em pressão em policromia, destinadas aos participantes da 5ª Reunião Nacional de pesquisadores em Malária/19 Seminário Brasil - Colômbia sobre Malária. Fundamenta seu pedido no Art. 24 Inciso IV do referido diploma legal, visto a urgência no atendimento.

DESPACHO: Considerando a importância do evento, bem como a brevidade do solicitado, Ratifico o ato com base no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 bem como determina o Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da sobredita Lei, para que após publicação no D.O.E. produza seus efeitos legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0130171-2

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados o resultado final e julgamento (ADJUDICAÇÃO), referente ao CONVITE Nº 066/96:

- Firma vencedora:

A firma IMATEC teve o único item adjudicado em seu favor, pelo critério de menor preço.

* Fica, portanto, o mesmo à disposição dos interessados, para quaisquer esclarecimentos, na sede da Comissão.

Belém, 24.10.96

A COMISSÃO.

CP96/0130211-5

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPAS comunica aos interessados no processo licitatório referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/96, que recebeu e tomou conhecimento do recurso impetrado pela FIrma DENTAL PARA-LARANGEIRA COMERCIAL LTDA, em virtude de sua inabilitação no referido certame.

Após a análise feita, esta Comissão decidiu dar provimento passando a requerente a re-integrar o processo IN CASU, tendo os licitantes o prazo legal para recorrer de nossa decisão.

COMUNICAÇÃO

CP96/0130203-4

A Comissão Permanente de Licitação da SESPAS comunica aos interessados no processo licitatório referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/96, que recebeu e tomou conhecimento do recurso impetrado pela FIrma EXCIL-EXP. COM. E IMPORTADORA LTDA, em virtude de sua inabilitação no referido certame.

Após análise feita, esta Comissão decidiu dar provimento passando a requerente a re-integrar o processo IN CASU, tendo os licitantes o prazo legal para recorrer de nossa decisão.

COMUNICAÇÃO

CP96/0130219-0

A Comissão Permanente de Licitação da SESPAS comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/96; que recebeu e tomou conhecimento do Ofício e documentação apresentados pela FIrma LAP MOREIRA COMERCIAL, negando provimento e mantendo sua inabilitação no referido certame licitatório.

Belém, 25.10.96

A COMISSÃO. CP96/0130137-9

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPAS, comunica aos interessados no processo licitatório referente a Concorrência Pública de nº 010/1996, que recebeu e tomou conhecimento do recurso impetrado pela firma J. MAIA COMÉRCIO LTDA em virtude de sua inabilitação no referido certame.

Após análise feita, esta Comissão decidiu dar provimento passando a requerente a re-integrar o processo IN CASU, tendo os licitantes o prazo legal para recorrer de nossa decisão.

Belém, 25 de outubro de 1996.

A COMISSÃO.

CP96/0130195-0

(Fat. nº 672, Reg. nº 672, Dia: 29/10/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1154/23.10.96 Remove, a contar de 21.10.96, LOURDES DE SOCORRO MENDES DE ABREU, Enfermeira, do CS Cremação para o 1º CRS, com 40h semanais. CP96/0130041-5

Port. 1155/23.10.96 Remove, a contar de 01.03.96, RELOISA HELENA BAYMA (MORIMIGLIA, Farmacêutico, do CS Cidade Nova IV para o LACEN/DT, com 40h semanais. CP96/0130033-3

Port. 1151/23.10.96 Remove, a contar de 21.10.96, TÂNIA MARGARETH MELO RODRIGUES, Administrador, da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH para a Divisão de Execução Orçamentária/Depto de Finanças, com 40h semanais. CP96/0130042-2

Port. 1131/23.10.96 Remove, a contar de 13.08.96, GLÓRIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS, Farmacêutico, da Divisão de Laboratório/DE para a Divisão de Treinamento/DRH, com 40h semanais. CP96/0130034-1

Port. 1134/17.10.96 Remove, a contar de 20.09.96, MARIA CRISTINA PENNA MOURA, Enfermeiro, da UM Augusto Chaves Rodrigues para o HR Abelardo Santos, com 30h semanais. CP96/0130043-0

Port. 1133/17.10.96 Remove, a contar de 20.09.96, MARIA ETELVINA SILVA DA FONSECA, Enfermeiro, do CS Benevides para o CS Pedreira, com 40h semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Divisão de Controle de Cargos / DRH, em 25.10.96.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH.

CP96/0130179-8

(Fat. nº 656, Reg. nº 656, Dia: 29/10/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

MODALIDADE: CONVITE Nº 063/96-HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA

TIPO: "MENOR PREÇO"

FIRMAS VENCEDORAS:

- ARTFIO COM. E REP. LTDA, nos itens: 01, 02, 03, 05, 08, 12, 14, 15, 16, 19, 21.
- BIO SAÚDE, nos itens: 09, 11, 17.
- PARAMED COM. E REP. LTDA, nos itens: 04, 07, 10, 13, 18, 20.
- COM. E REP. PRADO LTDA, no item: 01.

MODALIDADE: CONVITE Nº 065/96-HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓXIDO NITROSO
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMA VENCEDORA:
a) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, no item: 01.

Belém, 24 de outubro de 1996

Mª DO SOCORRO DE BRITO SOUSA CP96/0133155-0
Presidente da Comissão

(Fat. nº 655, Reg. nº 655, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 055/96-CPL/SEDUC, que recebeu através do processo nº 97.336/96, solicitação da empresa EDE CARLO CADORA e TRANSPORTADORA LTDA, inabilitada no certame.

Belém, 25 de outubro de 1996.

A Comissão. CP96/0130163-1

REPUBBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 049/96.
FIRMA (VENCEDORA): CREDIAL ITEM: 04.
FIRMA (VENCEDORA): T.J. MATERIAL ITEM: 13, 23, 43, 49, 42.
FIRMA (VENCEDORA): EXPOENTE ITEM: 05, 06, 07, 08, 22, 30, 33, 41 e 50.
FIRMA (VENCEDORA): DENTIN ITEM: 03, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 36 e 26.
FIRMA (VENCEDORA): GELPAC ITEM: 45, 47 e 48.
FIRMA (VENCEDORA): LAP ITEM: 10.
FIRMA (VENCEDORA): H.S. INDÚST. ITEM: 21, 27 e 32.
FIRMA (VENCEDORA): COMPEG ITEM: 35, 37, 38, 39, 40.
FIRMA (VENCEDORA): SOCIBRA ITEM: 01 e 09.
FIRMA (VENCEDORA): PAPERTEC ITEM: 29.
FIRMA (VENCEDORA): SISTEMAO ITEM: 02.
FIRMA (VENCEDORA): BRASTEX ITEM: 18.
FIRMA (VENCEDORA): CALIGRAFIA ITEM: 17 e 31.
FIRMA (VENCEDORA): BRAGA S.S. ITEM: 19, 24, 25, 28, 34.
FIRMA (VENCEDORA): COMERCIAL GU ITEM: 44 e 46.
R.R.

PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18.10.96

Belém, 25 de outubro de 1996.

CP96/0130131-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 130/96.
FIRMA (VENCEDORA): XEROX DO BRASIL ITEM: 01 e 02.
PRESIDENTE: ANA MARIA DE MIRANDA BOTO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25.10.96

Belém, 25 de outubro de 1996.

CP96/0130139-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 132/96
FIRMA (VENCEDORA): H.S. IND. e DIST. ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19.

PRESIDENTE: MARILÊA DE FÁTIMA LUNA RAMOS.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25.10.96

Belém, 25 de outubro de 1996.

CP96/0130147-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 056/96-CPL/SEDUC, será realizada no dia 05.11.96 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- UNISYS BRASIL LTDA;
- HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

FIRMAS INABILITADAS

- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA;
- COMPUTER STORE COMERCIAL LTDA;
- XEROX DO BRASIL;
- WOODSTOCK COMERCIAL LTDA.

Belém, 25 de outubro de 1996.

A Comissão. CP96/0130099-6

(Fat. nº 668, Reg. nº 668, Dia: 29/10/96)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.
OBJETO: Considerando o atraso na entrega do Tickets, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem através do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo do instrumento original por mais 30 (trinta) dias a contar de 26.10.96 até 24.11.96.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 25.10. até 24.11.96.
DATA DA ASSINATURA: 25.10.96.
Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Estado de Educação. Em Exercício. CP96/0130107-0

(Fat. nº 667, Reg. nº 667, Dia: 29/10/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR

PORTARIA Nº 15370/96 de 24.10.96
NOME: NEIDE BOTELHO MARQUES
MAT: 5353530-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC SALESIANO DO TRABALHO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP96/0129989-0

PORTARIA Nº 303-B/96 de 24.10.96
NOME: ELMA DAS GRAÇAS COELHO COSTA
MAT: 5441242-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ULYSSES GUIMARÃES/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.08.96 CP96/0130004-0

PORTARIA Nº 15342/96 de 24.10.96
NOME: JOSE ATLAS PINHEIRO
MAT: 5615283-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/4ª URE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: 01.05.96 CP96/0130020-1

PORTARIA Nº 15344/96 de 24.10.96
NOME: ANA MARIA SILVA DE LIMA
MAT: 5354897-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ROSA ATALDE/AUGUSTO CORREA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.96 CP96/0130019-8

PORTARIA Nº 15341/96 de 24.10.96
NOME: GILKA SAMPAIO MORBACH
MAT: 6307930-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.08.96 CP96/0130012-0

DESIGNAR

PORTARIA Nº 15546/96 de 24.10.96
NOME: PAULO SERGIO MOURA SILVA
MAT: 0529028-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ENGENHEIRO PALMA MUNIZ/REDEÇÃO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.10.96., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP96/0130028-7

PORTARIA Nº 15563/96 de 24.10.96
NOME: SONIA MARIA DOS ANJOS MENDES
MAT: 0227781-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PORANGA JUCÁ/ICOARACY
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.10.96., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP96/0130027-9

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 302-B/96 de 24.10.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA
MAT: 0333107-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CORONEL SARMENTO/ICOARACY
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA EM NÍVEL DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 30.08.96 a 31.01.97 CP96/0130010-4

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 298-B/96 de 24.10.96
NOME: CREONEIDE SELIXAS COUTINHO
MAT: 0390720-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE MARIA HELENA A. JOSE GOMES/BELEM
T/S/EFETO A PORTARIA Nº 08992/96 de 19.06.96., que designou para exercer até ulterior deliberação de SECRETARIA FG-3 CP96/0130001-5

ERRATA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 15272/96 de 16.10.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSEFA TELXEIRA FARIAS
MAT: 0592820-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FRANCISCO NUNES/MARACANÁ
PERÍODO: 14.10.96 a 12.12.96 / 13.12.96 a 10.02.97
TRIÊNIO: 13.05.85 a 12.05.88 / 01.01.93 a 31.07.96

ONDE SE LE: PORTARIA Nº 15272/96 de 16.10.96

LEIA - SE : PORTARIA Nº 15274/96 de 16.10.96

PORTARIA Nº 15170/96 de 16.10.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: FORTUNATO OSNEZINDO FERREIRA
MAT: 0646105-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC ALMIRA SANTOS/VIGIA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 13.04.87 a 12.04.90 / 13.04.90 a 12.04.93

ONDE SE LE: PORTARIA Nº 15170/96 de 16.10.96

LEIA- SE : PORTARIA Nº 15178/96 de 16.10.96

OBS: RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.325 de 22.10.96

(Fat. nº 673, Reg. nº 673, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 108/96 DATA: 25/10/96
NOMES: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
MARIA DE NAZARE ALVES DA SILVA
ALCENIA DE NAZARE GONÇALVES DE OLIVEIRA
CARGOS: CONSULTOR JURIDICO
ECONOMISTA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: PRORROGAR POR 60 (SESSENTA) DIAS A PORTARIA Nº 079/96, QUE DESIGNOU OS SERVIDORES PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPORER A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CP96/0130115-1

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 090/96 DATA: 23/10/96
NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FAGUNDES
CARGO: VIGIA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/09/89 A 31/08/92 CP96/0130044-9

PORTARIA Nº 091/96 DATA: 23/10/96
NOME: HADILSON DOS ANJOS MIRANDA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/09/86 A 31/08/89 CP96/0130036-8

PORTARIA Nº 092/96 DATA: 23/10/96
NOME: JOSE RIBAMAR SILVA DO NASCIMENTO
CARGO: BRAÇAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/08/92 A 31/07/95 CP96/0130035-0

PORTARIA Nº 093/96 DATA: 23/10/96
NOME: SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/02/93 A 01/02/96 CP96/0130123-2

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/95, PUBLICADO NO D.O.E EM 01.11.95.
ADITANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Locavel Serviços Ltda.
OBJETO: Prorrogar o prazo de 01.11.96 a 31.12.96

VALOR: R\$ 7.167,84 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2515- Rubrica: 3132
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Secretário de Estado de Agricultura CP96/0130091-0

(Fat. nº 660, Reg. nº 660, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO : A Licitação na Modalidade de Convite nº 002/96-FIP, em favor das firmas: GRÁFICA SUPER CORES (itens - 06, 07 e 08) e GELPAC LTDA (itens - 01, 02, 03, 04 e 05) do Edital, por menor preço, de acordo com a ata da sessão de julgamento das propostas financeiras.

Belém, 25 de Outubro de 1996

PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do FIP/Ordenador de Despesas

CP96/0130083-0

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na modalidade de Convite nº 004/96-FIP, em favor da firma AMERICAN BANK NOTE COMPANY, de acordo com a ata da sessão de julgamento da proposta financeira, itens - 01 e 02 do edital (Uoi ca Fonte).

Belém, 25 de Outubro de 1996

PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do FIP/Ordenador de Despesas

CP96/0130075-9

(Fat. nº 647, Reg. nº 647, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 016/96
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 012/96
Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e
SERVICEL Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: A prestação de serviços de vigilância, para o prédio sede da SEICOM,
incluindo os pertences nele existentes, situado na Av. Presidente Vargas nº
1020, Edifício "Costa Leite", nesta Capital.
Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
Valor: R\$ 2.797,20 (Valor Mensal).
Dotação Orçamentária: 24.090 - 24.101 - 11 - 07 - 021 - 2.510 - 3132.00 - 11.100.
Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Data de Assinatura: 23.10.96
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath, Secretário da Seicom.

CP96/0130051-1

PORTARIA Nº 274 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Diárias para servidora
MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, concedida através da
Portaria nº 267 de 17.10.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº
28.325 de 22.10.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 24 de outubro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP96/0130059-7

(Fat. nº 669, Reg. nº 669, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 175/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-
SETEPS e Cartório Correia Matos(Ourém)
Objetivo: Atuação conjunta dos convenientes à execução do Pro-
grama "Cidadania e Justiça Itinerante, através de
registro e emissão de Certidões, as pessoas caren-
tes do Município de Ourém, na faixa etária de
0 a 17 anos.
Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00-Fonte: 11.100
Valor R\$ 2.243,50
Vigência: 16.10.96 a 31.12.96 CP96/0130067-8
Data de Assinatura: 16.10.96

Convênio nº 176/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-
SETEPS e Cartório Rosa Cordovil Couto(Curucá)
Objetivo: Atuação conjunta dos convenientes à execução do Pro-
grama "Cidadania e Justiça Itinerante, através de
registro e emissão de Certidões, as pessoas caren-
tes do Município de Curucá, na faixa etária de
0 a 17 anos.
Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00-Fonte: 11.100
Valor R\$ 3.503,50
Vigência: 16.10.96 a 31.12.96 CP96/0130170-4
Data de Assinatura: 16.10.96 a 31.12.96

Convênio nº 177/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-
SETEPS e Cartório do Único ofício de Bom Jesus do To-
cants
Objetivo: Atuação conjunta dos Convenientes à execução do Pro-
grama "Cidadania e Justiça Itinerante, através de
registros e emissão de Certidões, as pessoas caren-
tes do Município de Curucá, na faixa etária de
0 a 17 anos.
Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00-Fonte: 11.100
Valor R\$ 5.561,50
Vigência: 16.10.96 a 31.12.96 CP96/0130202-6
Data de Assinatura: 16.10.96

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/96
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-
SETEPS e ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO
Objetivo: Constitui objeto do presente Contrato a prestação
de serviços para a execução do curso de ELETRICI-
DADE BÁSICA, do Subprograma Indústria da Construção
Civil do Plano de Educação Profissional do Es-
tado do Pará-PEP/PA, no total de 140 horas/aula,
distribuídas em 40 h/a de habilidades básicas, 100
h/a de habilidades específicas, para a formação de
01(uma) turma, visando a qualificação profissio-
nal de 15 alunos/treinados, no Município de Belém,
em consonância com os termos da proposta apresen-
tada, e das definições contidas nas suas especi-
ficações e elementos técnicos constantes do Anexo I
parte integrante deste instrumento.
Dotação: 14.80.477.2171-3132-00 Fonte: 11.217.
Valor: R\$ 6.300,00
Vigência: 15.10.96 a 30.03.97 CP96/0130210-7
Data de Assinatura: 15.10.96

Contrato nº 017/96
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-
SETEPS e ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Objetivo: Constitui objeto do presente Contrato a prestação
de serviços para a execução dos cursos de Pedrei-
ro, Pintor, Eletricista Predial, Mestre de Obras,
Encanador e Microinformática, dos Subprogramas In-
dústria da Construção Civil e Educação Profissio-
nal para Servidores da Administração Pública, con-
templados no Plano Educação Profissional do Esta-
do do Pará-PEP/PA perfazendo um total de 2.640 ho-
ras, distribuídas em 680 h/a de habilidades bási-
cas, 1920 h/a de habilidades específicas e 40 h/a
de habilidades de gestão, para a formação de 26
turmas, visando a qualificação profissional de 464
alunos/treinados, em diversos municípios das Re-
giões Administrativas do Estado, em consonância
com os termos da proposta apresentada, e das defi-
nições contidas nas suas especificações e elemen-
tos técnicos constantes do Anexo I, parte integran-
te deste instrumento.

Dotação: 14.80.477.2.171-3132.00- Fonte: 11.217
Valor: R\$ 108.120,00
Vigência: 16.10.96 a 30.03.97
Data de assinatura: 16.10.96

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0130195-0

(Fat. nº 658, Reg. nº 658, Dia: 29/10/96)

Suprimento de fundos
Portaria nº 1402/96-SETEPS, de 15 de outubro de 1996
Nome da servidora: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO
Matrícula nº 3217361-014
Valor do suprimento: R\$- 100,00 (cem reais)
Elemento de despesa: 3132- R\$- 100,00
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimen-
to.

CP96/0130194-1

Diárias:
Portaria nº 1403/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Nome e cargo da servidora: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA,
Assistente Social
Local: Brasília
Período: 24.11 a 30.11.96
Ns de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)
Objetivo da viagem: a fim de participar do IV Simposio Nacio-
nal de Educação Infantil

CP96/0130045-7

Portaria nº 1407/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 932/96-SETEPS, que autori-
zou o pagamento de 23 e 1/2 (vinte e três e meia) diárias às
servidoras DULCILEA FERREIRA ABREU e SILVIA COUTO CABRAL SOA-
RES, publicada no D.O.E nº 28.286 de 27 de agosto de 1996.

CP96/0130037-6

Portaria nº 1404/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 974/96-SETEPS, que autori-
zou o pagamento de 02 (duas) diárias às servidoras MARIA DO
SOCORRO FRANÇA GABRIEL, SULEIMA FRAIHA PEGADO e MARILENA
DE ANDRADE UCHOA, publicada no D.O.E nº 28.302 de 18 de se-
tembro de 1996

CP96/0130038-4

Portaria nº 1411/96-SETEPS, 17 de outubro de 1996
Nome e cargo das servidoras: EDILSON PEREIRA GONÇALVES, Dir.
Progr. Empr. Est. Pá e MARILENA DE ANDRADE UCHOA, Ch. Div. Form.
Soc. Pol. do Trabalho
Local: Brasília (DF)
Período: 20 a 23.10.96
Ns de diárias: 04 (quatro)
Objetivo da viagem: a fim de participar do Seminário Interna-
cional de Geração de Emprego e Renda

CP96/0130046-5

Portaria nº 1298/96-SETEPS, de 26 de setembro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 970/96-SETEPS, que concedeu
suprimento de fundos no valor de R\$- 350,00 (trezentos e cin-
quenta reais) ao servidor HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS, pu-
blicada no D.O.E nº 28.279 de 16 de agosto de 1996.

CP96/0130047-3

Portaria nº 1405/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 924/96-SETEPS, que autori-
zou o pagamento de 35 e 1/2 (trinta e cinco e meia) diárias às
servidoras VITALINA GONÇALVES FONSECA e MARIA DO PERPETUO
SOCORRO FERREIRA SILVA, publicada no D.O.E nº 28.279 de 16
de agosto de 1996

CP96/0130039-2

Portaria nº 1406/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 925/96-SETEPS, que concedeu
o suprimento de fundos no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais)
a servidora VITALINA GONÇALVES FONSECA, publicada no D.O.E
nº 28.279 de 16 de agosto de 1996

CP96/0130178-0

Licença Prêmio
Portaria nº 1148/96-SETEPS, de 29 de agosto de 1996
Nome e cargo da servidora: MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA DE OL-
VEIRA BARROS, Auxiliar Técnico
Lotação: SINE/PA
Ns de dias de licença: 60 (sessenta)
Período: 06.01 a 06.03.97
Trênis referentes: 01.05.78 a 01.05.81 e 01.05.81 a 01.05.
84.

CP96/0130040-6

Portaria nº 1321/96-SETEPS, de 01 de outubro de 1996
Nome e cargo da servidora: SONTA MARIA DO CARMO VILHENA, Con-
tadora
Lotação: DEFIN
Ns de dias de licença: 90 (noventa)
Período: 14.10.96 a 18.01.97
Trênis referentes: 27.08.87 a 26.08.90 e 27.08.90 a 26.08.
93.

CP96/0130048-1

Portaria nº 1393/96-SETEPS, de 14 de outubro de 1996
Nome e cargo da servidora: RAIMUNDO RODNEY RODRIGUES SOUZA, Au-
xiliar Técnico
Lotação: Divisão de Recursos Humanos/DRH
Ns de dias de licença: 30 (trinta)
Período: 14.10.96 a 12.11.96
Trênis referentes: 18.01.87 a 17.01.90

CP96/0130198-0

Portaria nº 1398/96-SETEPS, de 15 de outubro de 1996
Nome e cargo da servidora: REGINA TEODOSIO DOS S. RODRIGUES
PATIXO, Assistente Social
Lotação: à disposição da FUNCAP
Ns de dias de licença: 30 (trinta)
Período: 16.10.96 a 15.11.96
Trênis referentes: 19.01.90 a 18.01.93

CP96/0130145-1

Suprimento de Fundos
Portaria nº 1392/96-SETEPS, de 14 de outubro de 1996
Nome da servidora: ELINEA RUTH MELO CAMPOS
Matrícula nº 3194345-018
Valor do suprimento: R\$- 200,00 (duzentos reais)
Elementos de despesas: 3120- R\$- 100,00
3132- R\$- 100,00

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
CP96/0130218-2

Portaria nº 1395/96-SETEPS, de 14 de outubro de 1996
Nome do servidor: JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Matrícula nº 3207463-010
Valor do suprimento: R\$- 3.000,00 (três mil reais)
Elementos de despesas: 3120- R\$- 1.500,00
3131- R\$- 500,00
3132- R\$- 1.000,00

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
CP96/0130162-3

Portaria nº 1400/96-SETEPS, de 15 de outubro de 1996
Nome da servidora: MARLENE MOURA MATOS
Matrícula nº 3199150-010
Valor do suprimento: R\$- 100,00 (cem reais)
Elemento de despesa: 3132- R\$- 100,00

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
CP96/0130154-2

(Fat. nº 659, Reg. nº 659, Dia: 29/10/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 217/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Antonio Pedro Rodrigues Tavares
Matrícula : 7004575 - 016
Cargo/Função : Auxiliar Técnico
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Portaria anterior : nº 055/96, de 27.02.96
CP96/0129668-9

Portaria nº 218/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Matrícula : 5081529 - 013
Cargo/Função : Supervisor Técnico I
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Portaria anterior : nº 024/95, de 18.01.95
CP96/0129678-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 219/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Denis Benjamin Amorim Botelho
Matrícula : 7002912 - 019
Cargo/Função : Auxiliar Técnico
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Período : Até ulterior deliberação
CP96/0129577-8

Portaria nº 220/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Francisco da Silva
Matrícula : 5573580 - 013
Cargo/Função : Motorista I
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Período : Até ulterior deliberação
CP96/0129679-4

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 221/96, de 25.10.96
Nome do servidor : José Ricardo Silva Nascimento
Matrícula : 5145864 - 011
Valor do suprimento : R\$ 500,00
Elementos de despesas :
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 11100 - R\$ 150,00
15201.0507021.4300 - 3120.00 - 11100 - R\$ 350,00
Período de aplicação : 30 (trinta) dias
Data da concessão : 23.10.96

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Fundelpa CP96/0129672-7

(Fat. nº 662, Reg. nº 662, Dia: 29/10/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 312 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996
I. CONCEDER de acordo com o artigo 74, da Lei nº 5.180/94,
Férias aos relacionados no anexo a esta Portaria.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

ANEXO

3165680-017 Ademair Henrique G. Mendonça-02 a 31.12.96
3169880-016 Alderico Soares Couto-01 a 30.11.96
3166910-013 Amélia Maria Pinheiro Souza-02 a 31.12.96
3169260-010 Ana Lindinalva Velozo-02 a 31.12.96
3166414-015 Atualpa da Costa Rocha-02 a 31.12.96
3166473-016 Celso Roberto de Abreu Silva-02 a 31.12.96
3166015-010 Edna Maria Tavares e Silva-02 a 31.12.96
3167100-018 Edivaldo Afonso Pinheiro Pinto-02 a 31.12.96
3165736-014 Francisco César Nunes da Silva-02 a 31.12.96
3168115-015 Guilherme Alves Mendes-02 a 31.12.96
3166791-010 Jorge da Silva Santos-02 a 31.12.96
3169685-011 José de Arimatéia Ferreira Lima-02 a 31.12.96
3168026-013 José de Queiroz Moreira Filho-02 a 31.12.96
3166171-015 José de Ribamar Cunha Mendonça-02 a 31.12.96
3170209-010 José Maria de Assunção Moraes-02 a 31.12.96
3166180-014 José Maria de Oliveira Picanço-02 a 31.12.96
5423830-011 Lagette Nazaré M. Cavallero-09.12.96 a 07.01.97
3166821-011 Lucidivalva Chagas de Andrade-02 a 31.12.96
3166279-019 Maísa Araújo da Gama-01 a 30.11.96
3166139-018 Maria Célia Silva Henriques-02 a 31.12.96
3166813-010 Maria José Soares Pereira-04.11 a 03.12.96
5267218-010 Mário Ferreira de Lima-02 a 31.12.96
3166724-018 Miguel Jurandir Melo de Oliveira-02 a 31.12.96
3166490-017 Nelcirla Teixeira da Conceição-02 a 31.12.96
3166783-019 Otávio José Oliveira da Cunha-02 a 31.12.96
5699118-018 Ronaldo Barata - 02 a 31.12.96
3167330-018 Sônia Suelly dos Reis Pedrosa-10.12.96 a 08.01.97.

(Fat. nº 664, Reg. nº 664, Dia: 29/10/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 215/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-094/96

Partes: CELPA x ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TRUÇOS LTDA.

Objeto: Aquisição de condutores de alumínio com e sem isolamento e de cobre com isolamento.

Vigência: Início: 23.10.96
Termino: 22.11.96

Valor: R\$-366,98

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053

Foro: Belém

Data de Assinatura: 23.10.96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/Q129981-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 216/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-094/96
Partes: CELPA x ENGTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição de condutores de alumínio com e sem isolamento e de cobre com isolamento.
Vigência: Início: 17.10.96
Termo: 16.11.96
Valor: R\$-18.412,30
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17.10.96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0129985-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 248/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-111/96
Partes: CELPA x MOBIL OIL DO BRASIL
Objeto: Aquisição de óleo lubrificante
Vigência: Início: 17.10.96
Termo: 14.02.97
Valor: R\$-565.824,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-623
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17.10.96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0129651-1

(Fat. nº 671, Reg. nº 671, Dia: 29/10/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com a solicitação do Sr. Presidente, em relação ao Processo Licitatório da Carta Convite nº 042/96, resolve revogar a Licitação determinando que outra seja realizada convidando além das que já participaram desta outras do mesmo ramo.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASPE

CP96/0129995-5

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 550 DE 22.10.96, CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO LICENÇA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS CONCESSIVOS, A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO
VALDERINA CAMELO XAVIER	TÉCNICO / DEF	11.09 A 25.09.96
SILVIA ABREU C. DE MACEDO	TÉCNICO / DEP	05.09 A 11.09.96
MARIEIDA FALCÃO BEMERGUY	TÉCNICO / C. REG.	24.08 A 07.10.96
MARCIA G. DE MATOS REBELO	AUX. ADM. / DEA	17.09 A 06.10.96
LUIZ PAULO LEAL	AUX. TEC. / D. HE	17.09 A 01.10.96
ALCIDES LUCIA DE OLIVEIRA FILHO	AUX. ADM. / DAS	20.08 A 18.09.96
JOANA OTILIA CASTRO FERREIRA	AUX. ADM. / C. REG.	21.09 A 05.10.96
MARISA SANTOS AQUAR	AUX. ADM. / C. REG.	11.09 A 30.09.96
MARLENE F. DOS SANTOS SOUZA	AG. SAÚDE / C. REG.	05.09 A 21.09.96

PORTARIA Nº 541 DE 17.10.96, CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS CONCESSIVOS, A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO
JURANDIR MAGNO DE ARAUJO	TÉCNICO / C. REG.	03.09 A 01.12.96
JOÃO BAIA PEREIRA	AUX. S. GERAIS / DAS	05.09 A 24.09.96
MÔNICA CRISTIANE S. DE OLIVEIRA	AUX. ADM. / DEA	10.09 A 24.09.96

PORTARIA Nº 542 DE 17.10.96, CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO LICENÇA ASSISTÊNCIA, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS CONCESSIVOS, A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO
SANDRA HELENA MORAES LEITE	TÉCNICO / DAS	02.09 A 01.10.96
MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS	AUX. ADM. / DEA	04.09 A 16.09.96
JOANA OTILIA CASTRO FERREIRA	AUX. ADM. / C. REG.	06.09 A 20.09.96

PORTARIA Nº 543 DE 17.10.96, CONCEDER, AO FUNCIONÁRIO PEDRO FLÁVIO DE SIQUEIRA MENDES, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MATRÍCULA Nº 3153703-010, LOTADO NO DEF, 08(OITO) DIAS DE LICENÇA NOJO, NO PERÍODO DE 06 A 13.10.96, DEVENDO RETORNAR AO SERVIÇO NO DIA 14.10.96. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 06.10.96. CP96/0129993-9

(Fat. nº 666, Reg. nº 666, Dia: 29/10/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nº 052/96 e 212/96 do Presidente da FSCMP, comunica aos interessados que procederá Abertura de Processo Licitatório de modalidade CARTA-CONVITE nº 024/96 - AQUISIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANIZÁRIOS (Produtos para lava-gem de roupas), para a FSCMP.

DATA DA ABERTURA: 06.11.96
HORA: 9:00 hr.

Os interessados deverão comparecer no horário das 8:00 hs. às 13:00 hs., nos dias úteis, à Rua Oliveira Belo, 395, na Sala de Com.

são Permanente de Licitação, munida de carimbo da firma para aquisição do Edital e outras informações necessárias.

Belém, 25 de outubro de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP96/0129710-3**HOMOLOGAÇÃO**CARTA-CONVITE Nº 021/96
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR em sua totalidade o certame licitatório referente a CARTA-CONVITE Nº 021/96 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, observando-se as cautelas legais.

Belém, 25 de outubro de 1996.

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMP.

CP96/0129711-1

HOMOLOGAÇÃOCARTA-CONVITE Nº 022/96
AQUISIÇÃO DE CERRIGIÓCIDAS

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR em sua totalidade o certame licitatório referente a CARTA-CONVITE Nº 022/96 - AQUISIÇÃO DE CERRIGIÓCIDAS, observando-se as cautelas legais.

Belém, 25 de outubro de 1996.

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMP.

CP96/0129988-2

(Fat. nº 651, Reg. nº 651, Dia: 29/10/96)

PORTARIA Nº 260/96/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1- CONCEDER a vantagem de Tempo Integral no percentual de 70% para a servidora LUIZA MARIA DOS SANTOS, Assistente de Administração, matrícula nº 5173224-014, lotada na Coordenadoria de Recursos Financeiros a partir de 01 de novembro de 1996.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de outubro de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 241/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : ABELARDINA MARIA MOURA MENDES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatría
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 242/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : DENISE RAIMUNDA REZENDE DE ALMEIDA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Médica/Coordenadoria de Ambulatório
TRÍENIO REFERENTE : 01.03.91 a 01.03.94

PORTARIA Nº 243/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : DARIO SOUZA RODRIGUES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Laboratório
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 244/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR : DELFIN FIGUEIREDO FILHO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 245/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR : PEDRO PAULO DE CARVALHO MAIRES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 246/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR : MARIA LÉZICA CASTRO DE BRITO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Tocoginecologia
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 247/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR : MARIA CELINA BORGES MACIEL
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Médica/Coordenadoria de Pediatría
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 248/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR : IRENE QUINTANAS DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatría
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 249/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : ANA MARIA PEREIRA DE JESUS
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Cirurgia Geral
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 250/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : MARIA DE NAZARE OLIVEIRA RIBEIRO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Clínica Médica
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 251/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR : KECILENE MARIA MIRANDA ARAUJO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Clínica Médica
TRÍENIO REFERENTE : 08.11.91 a 07.11.94

PORTARIA Nº 252/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : MARIA PEREIRA PILO CREZO GARCIA PEREIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Médica/Coordenadoria de Pediatría
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 253/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : VERA LUCIA DE AZEVEDO LIMA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Enfermeira/Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.93 a 25.04.96

PORTARIA Nº 254/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : ANA CLÉIDE SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatría
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 255/96/CRH -

1- LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR : MARIA DE NAZARE OLIVEIRA RIBEIRO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : Agente de Saúde/Coordenadoria de Clínica Médica
TRÍENIO REFERENTE : 26.04.93 a 25.04.96

PORTARIA Nº 256/96/CRH -

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO memorando da Coordenadoria de Cirurgia Geral, datado de 18 de outubro de 1996, que narra fato envolvendo a servidora ANTONIA MELO DIAS, no dia 16 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica datado de 24 de outubro de 1996.

R E S O L V E :

1- REPRIMIR a servidora ANTONIA MELO DIAS, Agente de Saúde, matrícula nº 5173116-018, lotada na Coordenadoria de Cirurgia Geral com base nos artigos nºs 183-1, 184-1 e 188 da Lei 5.810/94.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

CP96/0129996-3

(Fat. nº 652, Reg. nº 652, Dia: 29/10/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 024/96-GAB/HEMOPA, de 21.03.96, responsável pela Concorrência Pública Internacional nº 001/96, cujo objeto é aquisição de equipamentos para reaparelhamento do Sistema Estadual de Hemoterapia, leva ao conhecimento das empresas licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado do julgamento das propostas financeiras apresentadas, nos seguintes termos:

A empresa Beclon Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, vencedora pelo critério de menor preço no item 010, globalizando o valor de R\$ 59.466,28 (Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinhe e Oito Centavos).

A empresa BH Laboratórios Ltda, vencedora pelo critério de menor preço nos itens 002 e 003, globalizando o valor de R\$ 60.850,00 (Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

A empresa Fanem Ltda, vencedora pelo critério de menor preço nos itens 007 e 015, globalizando o valor de R\$ 29.424,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Vinhe e Quatro Reais).

A empresa Cirúrgica Norte Comércio e Representação Ltda, vencedora pelo critério de menor preço no item 005, globalizando o valor de R\$ 19.650,00 (Dezenove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

A empresa MB Comércio de Material Hospitalar Ltda, vencedora pelo critério de menor preço no item 008, globalizando o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Valor global da presente Concorrência Pública Internacional R\$ 174.190,28 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Cento e Noventa Reais e Vinhe e Oito Centavos). O prazo para interposição de eventuais recursos desta decisão passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo Administrativo nº 0105/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 25 de outubro de 1996.

Helder Luis Silva Pantoja

Presidente da CPL/HEMOPA CP96/0129978-5

(Fat. nº 665, Reg. nº 665, Dia: 29/10/96)

RESUMO DE PORTARIAS- HEMOPA

PORTARIA Nº 047/96-Dap/Hemopa, 23 de outubro de 96. A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Conceder licença maternidade, a servidora Bernadete Eugenia da Silva sena, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 5.613.493.012, lotada na Divisão de Coleta, desta Fundação Hemopa, de acordo com que dispõe o artigo 88, da Lei 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994, a contar de 04 de outubro de 1996 a 31 de janeiro de 1997.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação HEMOPA

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação -HEMOPA

PORTARIA Nº 048/96-Dap/Hemopa, 23 de outubro de 1996. A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Designar a servidora Maria de Nazaré Ferreira Pinto, Médica, matrícula nº 3.186.555.029, lotada na Coordenadoria de Produção, para responder pela Presidência da Fundação HEMOPA, em substituição a sua titular, no período de 26 de outubro a 01 de novembro de 1996.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação HEMOPA

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação - HEMOPA CP96/0129986-6

PORTARIA Nº 101/96-GAB/HEMOPA, de 23 de julho de 96. A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, os termos da CI nº 169/96; Considerando os termos do parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

R e s o l v e :

I - Substituir, a pedido, o servidor LUIS RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO, membro titular da CPL desta Fundação pela servidora SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

De ciência, publique-se e cumpra-se.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação - HEMOPA

CP96/0129659-0

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO MÊS DE OUTUBRO DE 1996

01- Antonio Carlos do Vale Tenório

02- Maria do Carmo Lobão

03- Manoel Cavalcante Chaves

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DO MÊS DE NOVEMBRO/96

01- Antonio Messias de Moraes

02- Cecilia de Fátima Mendes Bezerra

03- Elizabete Keiko Takahashi

04- Lúcia Vania Cordeiro Queiroz

RELAÇÃO DE FÉRIAS MES DE OUTUBRO DE 1996/ HEMOPA

01- Ana Cleide Coutinho da Silva

02- Alda de Fátima Gutparakis de Miranda

03- Ana Nair Batista do Nascimento

04- Arlindo Nazaré Santos Júnior-Castanh

05- Carmeniida de Vasconcelos Correa

06- Dirce da Conceição Jucá Azevedo Guapindaia

07- Dirce Caetano dos Santos - Marabá

08- Esnita de Oliveira Simplicio

09- Edileuza Monteiro Ferreira

10- Edileuza Barroso Lopes

11- Edson Rodrigues Cardoso- Castanhal

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0553

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.329

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 5045, de 17/10/96 - Processo nº 8846/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WILSON COSTA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA S PASS/AUTOMÓVEL JTR-5409
CP96/0129650-6

Portaria nº 5046, de 17/10/96 - Processo nº 8845/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EMANUEL NATALINO DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP556463
CP96/0129849-5

Portaria nº 5047, de 17/10/96 - Processo nº 8876/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: VILMAR DE SOUZA SOARES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM S IE PASS/AUTOMÓVEL JTE-7379
CP96/0129842-3

Portaria nº 5048, de 17/10/96 - Processo nº 8426/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85e
art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
de 30/12/85.

Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
MARCA TIPO PLACA
FORD/PAMPA 4X4 GL PASS/AUTOMÓVEL JTT-0640
CP96/0129843-6

Portaria nº 5049, de 17/10/96 - Processo nº 8614/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO PAULO DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZ377TA829072
CP96/0129844-4

Portaria nº 5050, de 17/10/96 - Processo nº 8511/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85e
art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
de 30/12/85.

Interessado: UNIÃO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTH-4548
CP96/0129845-2

Portaria nº 5051, de 17/10/96 - Processo nº 8636/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ROBERTO OSMAN DOS SANTOS ROCHA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTP-1949
CP96/0129846-0

Portaria nº 5052, de 17/10/96 - Processo nº 8790/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JORGE NAZARENO DA SILVA BARROS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTD-8339
CP96/0129847-9

Portaria nº 5053, de 17/10/96 - Processo nº 8872/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ROSILDA RAMOS RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-1519
CP96/0129848-7

Portaria nº 5054, de 01/10/96 - Processo nº 8877/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO CARLOS NEVES DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7299
CP96/0129850-9

Portaria nº 5055, de 17/10/96-Requerimento s/nº de 18/10/96
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PAULINO RICARDO SOUZA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTA-9609
CP96/0129851-7

Portaria nº 5060, de 17/10/96 - Processo nº 8881/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: BENEDITO LOPES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9289
CP96/0129852-5

Portaria nº 5061, de 17/10/96 - Processo nº 8900/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ MATEUS DE OLIVEIRA REIS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTB-9829
CP96/0129853-3

Portaria nº 5062, de 17/10/96 - Processo nº 8905/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ELIONAI MONTEIRO ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTH-7969
CP96/0129854-1

Portaria nº 5063, de 17/10/96 - Processo nº 8906/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO DAMASO DE ANDRADE
MARCA TIPO PLACA
FM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTV-5769
CP96/0129855-0

Portaria nº 5064, de 17/10/96 - Processo nº 8886/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO OTÁVIO ALVES DIAS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTM-2359
CP96/0129856-8

Portaria nº 5065, de 18/10/96 - Processo nº 8895/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NELSON FERNANDO JUCA RAIOL
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTI-8490
CP96/0129857-6

Portaria nº 5066, de 18/10/96 - Processo nº 8893/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO BORGES GUIMARÃES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTV-8409
CP96/0129858-4

Portaria nº 5067, de 18/10/96 - Processo nº 8890/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NATAL XAVIER DOS REIS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND MIS/AUTOMÓVEL JTD-3437
CP96/0129859-2

Portaria nº 5068, de 18/10/96 - Processo nº 8895/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-
A, de 30/12/85.

Interessado: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA N.S. DO SOCORRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTF-1618
CP96/0129860-6

Portaria nº 5070, de 18/10/96 - Processo nº 8899/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ELIM CAVACANTE DE PAULA GUIMARÃES
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT PREMIOCS IE PASS/AUTOMÓVEL JTC-9279
CP96/0129861-4

Portaria nº 5071, de 18/10/96 - Processo nº 8898/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAYMUNDO DE SOUZA E SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTI-9369
CP96/0129862-2

Portaria nº 5072, de 01/10/96 - Processo nº 8907/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARCOS COELHO MAGALHÃES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM CSL PASS/AUTOMÓVEL JTH-2838
CP96/0129863-0

Portaria nº 5073, de 18/10/96 - Processo nº 8889/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCISCO FREIRE DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTH-1069
CP96/0129864-9

Portaria nº 5074, de 18/10/96 - Processo nº 8888/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: TAMIO TOWATA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTH-7279
CP96/0129871-1

Portaria nº 5075, de 18/10/96 - Processo nº 8894/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO EMILIANO DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HBBY MIS/AUTOMÓVEL JTP-1139
CP96/0129872-0

Portaria nº 5076, de 18/10/96 - Processo nº 8887/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDUARDO DA SILVA MELO
MARCA TIPO PLACA
VW/FOLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-0227
CP96/0129870-3

Portaria nº 5077, de 18/10/96 - Processo nº 8891/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA LADEIRA TOBIAS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GLX PASS/AUTOMÓVEL JTL-9839
CP96/0129869-0

Portaria nº 5079, de 18/10/96 - Processo nº 8908/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WASHINGTON LUIS MORAIS SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM S PASS/AUTOMÓVEL JTV-9119
CP96/0129868-1

Portaria nº 5081, de 18/10/96 - Processo nº 8896/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL BRC-4099
CP96/0129857-3

Portaria nº 5082, de 18/10/96 - Processo nº 8897/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO SILVA PENA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTC-1649
CP96/0129865-5

Portaria nº 5083, de 18/10/96 - Processo nº 8885/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ENELAS AMADOR PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-6239
CP96/0129865-7

Portaria nº 5084, de 18/10/96 - Processo nº 8931/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NERIAS DA SILVA AQUINO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTD-7849
CP96/0129874-6

Portaria nº 5086, de 18/10/96 - Processo nº 8910/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO ELIS TAVARES DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 8EWZZ377TP557980
CP96/0129875-4

Portaria nº 5087, de 18/10/96 - Processo nº 8342/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 42, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 32, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: UNIAO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO PARA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZ377TTL60433
VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZ377TTL60552
CP96/0129873-8

Portaria nº 5089, de 18/10/96 - Processo nº 8880/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALTENCIR ALVES GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTV-0559
CP96/0129876-2

Portaria nº 5091, de 18/10/96 - Processo nº 8896/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MILSON OLIVEIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTR-1489
CP96/0129877-0

Portaria nº 5091, de 18/10/96 - Processo nº 8726/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AFONSO HENRIQUE REBELO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTV-3839
CP96/0129878-9

Portaria nº 5093, de 18/10/96 - Processo nº 8928/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JONATHAS DA SILVA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BMI-5969
CP96/0129879-7

Portaria nº 5094, de 18/10/96 - Processo nº 8936/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA NAZARENO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-7529
CP96/0129880-0

Portaria nº 5095, de 21/10/96 - Processo nº 8929/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDILSON NASCIMENTO DO AMARAL
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTB-3859
CP96/0129881-9

Portaria nº 5096, de 18/10/96 - Processo nº 8927/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DORIVALDO REIS COSTA
MARCA TIPO PLACA
M/B VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZ377TTL88397
CP96/0129882-7

Portaria nº 5097, de 21/10/96 - Processo nº 8932/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WILLIAM DE SOUZA ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTE-7209
CP96/0129883-5

Portaria nº 5098, de 21/10/96 - Processo nº 8933/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIO FREITAS DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC MIS/AUTOMÓVEL JTA-7509
CP96/0129884-3

Portaria nº 5099, de 21/10/96 - Processo nº 8934/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: IVANILSON PEREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTV-7599
CP96/0129885-1

Portaria nº 5100, de 21/10/96 - Processo nº 8937/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AILSON FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-8389
CP96/0129886-0

Portaria nº 5101, de 21/10/96 - Processo nº 8938/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSE MARIA ALVES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTP-8129
CP96/0129887-8

Portaria nº 5102, de 21/10/96 - Processo nº 8887/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: KERGIVALDO QUIRINO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTO-3860
CP96/0129888-6

Portaria nº 5103, de 21/10/96 - Processo nº 8891/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
MARCA TIPO PLACA
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB085746
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB088080
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB088746
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB010787
M/BENZ CAMINHÃO 9EM384004TB011798
CP96/0129889-7

Portaria nº 5104, de 21/10/96 - Requerimento nº 17/10/96
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES TAVARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTP-3069
CP96/0129895-9

Portaria nº 5106, de 21/10/96 - Processo nº 8930/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MIGUEL CASTRO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM S PASS/AUTOMÓVEL JTD-2532
CP96/0129894-0

Portaria nº 5107, de 21/10/96 - Processo nº 8647/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSE CUNHA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT TURIM PASS/AUTOMÓVEL JTH-8010
CP96/0129893-2

Portaria nº 5108, de 21/10/96 - Processo nº 8884/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MERCHIZEDEC OLIVEIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUD-1975
CP96/0129892-4

Portaria nº 5109, de 21/10/96 - Processo nº 8839/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BENEDITO GILSONAR LEITÃO CORREA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000I MIS/AUTOMÓVEL JTO-4800
CP96/0129891-6

Portaria nº 5110, de 21/10/96 - Processo nº 8811/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GERTI DA SILVA LIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTF-3670
CP96/0129890-8

Portaria nº 5111, de 21/10/96 - Processo nº 8889/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AILTON JOSE JADYESKY
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL IAX-4940
CP96/0129889-4

Portaria nº 5112, de 21/10/96 - Processo nº 8597/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GUILHERME JOSE DA SILVA GARCIA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 2.0 IG PASS/AUTOMÓVEL JTV-4120
CP96/0129893-3

Portaria nº 5113, de 21/10/96 - Processo nº 8693/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MOISES FRANCALINO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-7290
CP96/0129899-1

Portaria nº 5114, de 21/10/96 - Processo nº 8960/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO BENJAMIN DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTM-4619
CP96/0129900-9

Portaria nº 5115, de 22/10/96 - Processo nº 8649/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: COSME CARNEIRO CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-0680
CP96/0129897-5

Portaria nº 5116, de 22/10/96 - Processo nº 8944/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9EWZZ377TP558142
CP96/0129901-7

Portaria nº 5117, de 22/10/96 - Processo nº 8959/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: OSEIAS MONTEIRO DA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800I PASS/AUTOMÓVEL JTO-2049
CP96/0129902-5

Portaria nº 5118, de 22/10/96 - Processo nº 8957/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLOS EDUARDO DA SILVA GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTC-9659
CP96/0129903-3

Portaria nº 5119, de 22/10/96 - Processo nº 8940/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MAURO CESAR VIEIRA BRAGA BRANCO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTF-2559
CP96/0129904-1

Portaria nº 5120, de 22/10/96 - Processo nº 8939/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTV-8469
CP96/0129905-0

Portaria nº 5121, de 22/10/96 - Processo nº 8871/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FERNANDO BARBOSA SANTANA FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTN-5690
CP96/0129906-8

Portaria nº 5122, de 22/10/96 - Processo nº 8883/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOAO GOMES DE ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTV-8330
CP96/0129907-6

Portaria nº 5123, de 22/10/96 - Processo nº 8962/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WELLINGTON LAMEIRA DIONIZIO
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GLS PASS/AUTOMÓVEL JTV-2869
CP96/0129908-4

Portaria nº 5124, de 22/10/96 - Processo nº 8684/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIS CUNHA FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTN-6370
CP96/0129909-2

Portaria nº 5125, de 22/10/96 - Processo nº 8961/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIA TEREZA COITO MACIEL DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTV-8509
CP96/0129910-6

Portaria nº 5126, de 22/10/96 - Processo nº 8914/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MARTINS HOLANDA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTB-5647
CP96/0129911-4

Portaria nº 5127, de 22/10/96 - Processo nº 9050/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-7350
CP96/0129912-2

Portaria nº 5128, de 22/10/96 - Processo nº 9042/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DIOCLETO CAMPOS SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-6050
CP96/0129913-0

Portaria nº 5129, de 22/10/96 - Processo nº 9039/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SEBASTIÃO DALCI COELHO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/CAMIONETA JTB-3408
CP96/0129914-9

Portaria nº 5130, de 22/10/96 - Processo nº 9036/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO MOREIRA RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA PASS/AUTOMÓVEL JTB-6560
CP96/0129915-7

Portaria nº 5131, de 22/10/96 - Processo nº 9037/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIS GUILHERME DE VASCONCELOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 8AFZ2254BTJ022622

Portaria nº 5138, de 22/10/96 - Processo nº 8817/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9910
CP96/0129916-5

Portaria nº 5139, de 22/10/96 - Processo nº 8814/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO FROTA ARAGÃO
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES PASS/AUTOMÓVEL JTB-9500
CP96/0129917-3

Portaria nº 5140, de 22/10/96 - Processo nº 8584/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ PAULO DA COSTA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GLX PASS/AUTOMÓVEL JTB-8210
CP96/0129918-1

Portaria nº 5141, de 22/10/96 - Processo nº 8586/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL FELIX DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.6 IGL MIS/AUTOMÓVEL JTB-1330
CP96/0129919-0

Portaria nº 5142, de 22/10/96 - Processo nº 9046/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: HERCULANO MAIA CAMPOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGS19MTTC799270
CP96/0129920-3

Portaria nº 5143, de 22/10/96 - Processo nº 8981/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ULISSES MUNIZ DE MENDONÇA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTB-0889
CP96/0129928-9

Portaria nº 5144-A, de 22/10/96 - Processo nº 8984/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: NATALINO CARVALHO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/AUTOMÓVEL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1189
CP96/0129927-0

Portaria nº 5145, de 22/10/96 - Processo nº 8983/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALACID JOSÉ DA SILVA CASTRO
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGS19MTTC816402
CP96/0129926-2

Portaria nº 5146, de 22/10/96 - Processo nº 8985/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: NELSON JOSÉ DE BARROS RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6199
CP96/0129925-4

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria nº 5281, de 24/10/96 -
Base Legal: Portaria nº 2322/96, art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 14 a 20/10/96
IPI/EXPORTAÇÃO: 2ª parcela mês de outubro de 1996.
CP96/0129924-6

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 14 a 20 de OUTUBRO DE 1996

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-8	16.536,27
ALMEIRIM	170.028-6	181.452,99
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	2.961,62
AURORA DO PARA	170.271-8	4.982,48
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	9.762,88
AVEIRO	170.029-4	10.097,37
AFUA	170.039-1	13.985,80
ANAJAS	170.040-5	10.271,58
ABATETUBA	170.050-2	32.034,23
ANANINDEUA	170.074-0	333.965,76
ALTAMIRA	170.076-6	63.301,93
AUGUSTO CORREIA	170.085-5	7.902,29
ACARA	170.098-7	15.484,03
BRASIL NOVO	170.283-1	8.599,14
BREJO BRANCO	170.284-0	20.878,56
BELEN	170.001-4	2.734.409,83
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	6.174,10
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	7.532,92
BAGRE	170.041-3	7.846,54
BREVES	170.042-1	25.114,50
BAIAO	170.051-0	9.198,43
BARCARENA	170.052-9	263.335,04
BENEVIDES	170.075-8	54.152,28
BRAGANÇA	170.086-3	31.832,15
BONITO	170.094-4	5.177,40
BUJARU	170.096-0	7.289,06
CUMARU DO NORTE	170.285-8	9.665,32
CASTANHAL	170.003-0	150.930,92
COLARES	170.004-9	5.261,22
CURUÇA	170.005-7	8.285,54
CURIONÓPOLIS	170.017-0	35.483,64
CHAVES	170.043-0	9.762,88
CURRALINHO	170.044-8	6.996,38
CAMETA	170.053-7	20.584,97
CONC. ARAGUAIA	170.058-3	28.144,71
CAPITÃO POÇO	170.069-3	17.853,32
CAPANEMA	170.084-7	59.984,92
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	14.111,23
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	11.233,24
D. ELIZEU	170.083-9	36.598,61
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	6.306,50
FARO	170.031-6	2.034,80
GURUPA	170.045-6	9.414,45
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	18.355,05
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	10.794,22
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	4.069,61
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	14.041,54
INHANGAPI	170.007-3	6.863,98
ITUPIRANGA	170.020-0	14.208,75
ITAITUBA	170.032-4	58.688,78
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	11.700,13
IRITUIA	170.070-7	10.048,59
JACAREACANGA	170.288-2	4.522,56
JACUNDA	170.021-9	18.605,92
JURUTI	170.033-2	8.020,75
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	6.188,04
M. BARATA	170.008-1	4.627,09
MARACANA	170.009-0	7.198,47
MARAPANIM	170.010-3	6.585,24
MARABÁ	170.022-7	155.850,49
MONTA ALEGRE	170.034-0	21.240,01
MELGADO	170.046-4	8.452,80
MOCAJUBA	170.056-1	14.487,53
MOJU	170.057-0	15.477,04
MAE DO RIO	170.071-5	14.634,77
MEDICILÂNDIA	170.077-4	11.937,05
MUANA	170.105-3	13.971,86
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	2.222,95
NOVO PROGRESSO	170.289-0	5.114,89
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	41.128,14
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	6.097,44
ONIDOS	170.035-9	21.663,09
ORIXIMINA	170.036-7	105.733,18
DEIRAS DO PARA	170.047-2	7.609,61
OURILÂNDIA NORTE	170.045-0	28.062,18
OURÉM	170.093-6	5.930,20
PALESTINA DO PARA	170.291-2	6.200,94
PAU DARCO	170.296-3	8.313,43
PARAUPEBA	170.019-7	269.165,98
PRATINHA	170.037-5	8.144,19
FORTEL	170.048-0	22.877,61
PARAGOMINAS	170.049-5	174.435,70
PORTO DE MOZ	170.079-0	11.059,02
PACAJAS	170.018-9	15.344,66
PEIXE-BOI	170.088-0	4.636,06

PRIMAVERA	170.089-8	7.616,58
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	10.369,14
RONDON PARA	170.081-2	33.453,81
RUDOPOLIS	170.030-8	8.048,63
REDENÇÃO	170.039-6	85.956,55
RIO MARIA	170.060-0	29.393,17
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	7.059,10
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	9.144,19
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	5.537,96
S. MIGUEL GUANA	170.002-2	16.773,20
S. IZABEL PARA	170.011-1	57.399,40
S. MARIA PARA	170.012-0	10.836,03
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	16.201,78
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	6.752,49
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	9.066,03
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	27.100,33
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	3.839,65
SANTAREM	170.038-3	188.728,11
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	6.585,24
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	37.204,87
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	30.988,96
S. FELIX XINGU	170.063-4	41.992,23
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	10.146,15
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	12.302,39
SOLRE	170.600-4	14.459,45
S. CRUZ ARARI	170.100-2	7.066,07
SALVATERRA	170.102-9	7.323,90
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	7.045,16
SALINÓPOLIS	170.091-0	12.132,17
SANTAREM NOVO	170.092-8	4.320,48
TERRA SANTA	170.293-9	20.919,44
TRAIKAO	170.294-7	5.567,86
TERRA ALTA	170.277-7	7.759,53
TUCURUI	170.026-0	426.005,62
TUCUMAN	170.064-2	38.440,38
TOME-ACU	170.095-2	41.992,23
TAILÂNDIA	170.099-5	39.072,43
ULIANÓPOLIS	170.280-7	48.298,73
URUARA	170.078-2	14.605,99
VITORIA DO XINGU	170.295-5	5.846,58
VISEU	170.082-0	13.985,80
VIGIA	170.016-2	13.477,09
XINGUARA	170.066-9	57.768,93

T O T A L 6.968.508,21

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 2ª PARCELA DE OUTUBRO DE 1996

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-8	1.312,29
ALMEIRIM	170.028-6	14.399,79
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	235,03
AURORA DO PARA	170.271-8	393,40
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	774,76
AVEIRO	170.029-4	801,31
AFUA	170.039-1	1.109,89
ANAJAS	170.040-5	815,13
ABATETUBA	170.050-2	2.542,18
ANANINDEUA	170.074-0	26.502,93
ALTAMIRA	170.076-6	5.023,53
AUGUSTO CORREIA	170.085-5	627,11
ACARA	170.098-7	1.220,78
BRASIL NOVO	170.283-1	682,41
BREJO BRANCO	170.284-0	1.658,47
BELEN	170.001-4	217.172,49
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	489,97
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	597,80
BAGRE	170.041-3	622,69
BREVES	170.042-1	1.993,04
BAIAO	170.051-0	729,97
BARCARENA	170.052-9	20.913,67
BENEVIDES	170.075-8	4.297,43
BRAGANÇA	170.086-3	2.526,14
BONITO	170.094-4	410,89
BUJARU	170.096-0	578,45
CUMARU DO NORTE	170.285-8	767,02
CASTANHAL	170.003-0	11.977,61
COLARES	170.004-9	417,52
CURUÇA	170.005-7	657,53
CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.815,92
CHAVES	170.043-0	774,76
CURRALINHO	170.044-8	555,22
CAMETA	170.053-7	1.633,59
CONC. ARAGUAIA	170.058-3	2.235,26
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.416,81
CAPANEMA	170.084-7	4.760,30
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.119,84
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	891,45
D. ELIZEU	170.083-9	2.904,40
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	500,47
FARO	170.031-6	161,48
GURUPA	170.045-6	747,11
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	1.456,62
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	856,61
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	322,96
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	1.114,31
INHANGAPI	170.007-3	544,71
ITUPIRANGA	170.020-0	1.886,30
ITAITUBA	170.032-4	4.657,44
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	928,50
IRITUIA	170.070-7	797,44
JACAREACANGA	170.288-2	358,90
JACUNDA	170.021-9	1.476,53
JURUTI	170.033-2	636,51
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	491,07
M. BARATA	170.008-1	367,20
MARACANA	170.009-0	571,26
MARAPANIM	170.010-3	522,59
MARABÁ	170.022-7	12.368,03
MONTA ALEGRE	170.034-0	1.685,37
MELGADO	170.046-4	670,80
MOCAJUBA	170.056-1	1.149,70
MOJU	170.057-0	1.228,23
MAE DO RIO	170.071-5	1.162,98
MEDICILÂNDIA	170.077-4	947,30
MUANA	170.105-3	1.108,98
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	176,41
NOVO PROGRESSO	170.289-0	405,91
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.263,86
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	483,88

OURILDES	170.033-9	1.714,36
ORIXIMINA	170.036-7	8.390,80
OURILAS DO PARA	170.047-5	60.689
OURILANDIA NORTE	170.055-0	2.226,96
OURIM	170.057-6	470,61
PALESTINA DO PARA	170.091-2	492,23
PAU D'ARCO	170.095-3	659,74
PARAGUAPERÁ	170.019-7	19.773,39
PARANINHA	170.037-5	446,97
PARTEL	170.048-0	1.813,33
PARAGUINHAS	170.048-5	1.042,91
PORTO DE NOZ	170.079-0	877,62
PACAJAS	170.011-9	1.217,72
PEIXE-BOI	170.088-0	367,79
PRIMAVERA	170.089-8	604,44
QUINTA DE PEDRAS	170.104-5	862,80
QUINIM PARA	170.081-2	2.654,99
QUINDO IS	170.090-8	638,72
REDEMECO	170.089-4	6.821,36
RIO MARIA	170.060-0	2.332,56
SÃO DOM. DO ANTONIA	170.097-1	500,40
SÃO BERNARDO DO PARA	170.173-5	846,45
SÃO LUZIA DO PARA	170.090-0	639,67
S. ALGUEL GUAMA	170.002-7	1.111,09
S. LAUREL PARA	170.011-1	4.565,13
S. MARIA PARA	170.012-8	859,93
S. ANTONIO TINK	170.013-8	1.285,74
S. CECILIA OLIVEIRA	170.014-4	535,07
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	719,46
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.150,65
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	304,71
SANTAREM	170.038-3	14.977,13
S. SEBASTIAO R. VISTA	170.049-9	522,59
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.952,51
S. MARIA BARRERAS	170.062-6	2.459,23
S. FELIX XINGU	170.063-4	3.332,43
S. DOMINGOS CAFIM	170.073-1	805,18
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	976,61
SOURÉ	170.000-4	1.174,49
S. CRUZ ARARI	170.100-2	560,75
SALVATEIRA	170.101-9	581,41
S. JOAO PIRABÁ	170.090-1	559,09
SALIMOLIS	170.091-0	962,70
SANTAREM NOVO	170.092-8	342,17
SERRA SANTA	170.093-9	1.609,13
TRATANDU	170.094-7	441,85
TERRA ALTA	170.077-7	218,95
TUCURUI	170.026-0	34.600,63
TUCUMAN	170.064-2	3.066,43
TOME-NOU	170.095-2	3.332,43
TAILANDIA	170.099-5	3.100,72
ULIANOPOLIS	170.080-7	3.632,90
URUARA	170.078-2	1.159,11
VITORIA DO XINGU	170.095-5	443,97
VIÇEU	170.082-0	1.109,89
VIGIA	170.016-2	1.069,52
XINGUARA	170.066-9	4.584,44

T O T A L

553.098,44

Extrato Contratual

3ª TAC/Nº023/96/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Siga Serviços de Vigilância Ltda.

Objeto: A retificação da cláusula terceira do primeiro termo aditivo ao contrato original, a qual passar a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Da alteração da Cláusula Segunda

Ao sub-ítem 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Original fica acrescido o valor de R\$ 5.062,74 (cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) referente ao preço mensal dos serviços objeto do presente Termo Aditivo".

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 25 de outubro de 1996

Ordenador Responsável: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para locação do imóvel não residencial, situado à Travessa Quintino Bocaiuva Nº 1185, bairro Nazaré, nesta cidade de Belém-PA, de propriedade de do Sr. Orlando de Brito Souza, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para instalação e funcionamento da Delegacia Especial da Substituição Tributária - 17ª RF, com base no Parecer Jurídico Nº 192/96 da Consultoria Jurídica/SEFA.

Belém, 25 de outubro de 1996

IVANA DE BRITO BORDALO

Diretora de Administração, em exercício

CP96/0129923-8

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1036, de 24.10.96-OF. Nº 193/96 - 2ª RF

NOME DO SERVIDOR: RIVÂNIA RAQUEL MARIANO PORTO

MATRÍCULA Nº : 0367265-039

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96

CP96/0129922-0

PORTARIA Nº 1037, de 24.10.96, Of. Nº 187/96-3ª RF

NOME DO SERVIDOR : ANA LÉA CAÑIZO PEREIRA

MATRÍCULA Nº : 5132487-017

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96

CP96/0129921-1

PORTARIA Nº 1038, de 24.10.96, Of. Nº 180/96-4ª RF

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES

MATRÍCULA Nº : 0000060-017

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96

CP96/0129745-4

PORTARIA Nº 1039, de 24.10.96-OF. Nº 133/96-7ª RF

NOME DO SERVIDOR: FLORÍPE MARIA GARCIA CARVALHO

MATRÍCULA Nº : 5707030-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96

CP96/0129730-3

PORTARIA Nº 1040, de 24.10.96-OF. Nº 180/96-8ª RF

NOME DO SERVIDOR: ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA

MATRÍCULA Nº : 0050679-010

VALOR DO SUPRIMENTO: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96

CP96/0129745-9

PORTARIA Nº 1041, de 24.10.96-OF. Nº 308/96-16ª RF

NOME DO SERVIDOR: Mª DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS

MATRÍCULA Nº : 0050440-014

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 38.150,72 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 14.982,72 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 23.168,00 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96

CP96/0129729-7

PORTARIA Nº 1042, de 25.10.96, Of. Nº 135/96-10ª RF

NOME DO SERVIDOR: PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS

MATRÍCULA Nº : 0012408-011

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : NOVEMBRO E DEZEMBRO/96

CP96/0129937-3

(Fat. nº 650, Reg. nº 650, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 1967/DAF/SESPA, em 24.10.96

ASSUNTO : Solicita a Srª Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, através do sobredito Ofício, a ratificação do ato, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, que garantirá as despesas com aquisição de pastas especiais em papel, duplex com impressão em policromia plastificada e em nylon, com Zipper e impressão em policromia, destinadas aos participantes da 5ª Reunião Nacional de pesquisadores em Malária/19 Seminário Brasil - Colômbia sobre Malária. Fundamenta seu pedido no Art. 24 Inciso IV do referido diploma legal, visto a urgência no atendimento.

DESPACHO: Considerando a importância do evento, bem como a brevidade do solicitado, Ratifico o ato com base no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 bem como determina o Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da sobredita Lei, para que após publicação no D.O.E. produza seus efeitos legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0130171-2

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados o resultado final e julgamento (ADJUDICAÇÃO), referente ao CONVITE Nº 066/96:

- Firma vencedora:

A firma INATEC teve o único item adjudicado em seu favor, pelo critério de menor preço.

* Fica, portanto, o mesmo à disposição dos interessados, para quaisquer esclarecimentos, na sede da Comissão.

Belém, 24.10.96

A COMISSÃO.

CP96/0130211-5

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos interessados no processo licitatório referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/96, que recebeu e tomou conhecimento do recurso impetrado pela FIRMAS DENTAL PARA-LARANJEIRA COMERCIAL LTDA, em virtude de sua inabilitação no referido certame.

Após a análise feita, esta Comissão decidiu dar provimento passando a requerente a re-integrar o processo IN CASU, tendo os licitantes o prazo legal para recorrer de nossa decisão.

COMUNICAÇÃO

CP96/0130203-4

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos interessados no processo licitatório referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/96, que recebeu e tomou conhecimento do recurso impetrado pela FIRMAS EXCIL-EXP. COM. E IMPORTADO-RA LTDA, em virtude de sua inabilitação no referido certame.

Após análise feita, esta Comissão decidiu dar provimento passando a requerente a re-integrar o processo IN CASU, tendo os licitantes o prazo legal para recorrer de nossa decisão.

COMUNICAÇÃO

CP96/0130219-0

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/96, que recebeu e tomou conhecimento do Ofício e documentação apresentados pela FIRMAS LAP MOREIRA COMERCIAL, negando provimento e mantendo sua inabilitação no referido certame licitatório.

Belém, 25.10.96

A COMISSÃO.

CP96/0130197-9

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, comunica aos interessados no processo licitatório referente a Concorrência Pública de nº 010/1996, que recebeu e tomou conhecimento do recurso impetrado pela firma J. MAIA COMÉRCIO LTDA em virtude de sua inabilitação no referido certame.

Após análise feita, esta Comissão decidiu dar provimento passando a requerente a re-integrar o processo IN CASU, tendo os licitantes o prazo legal para recorrer de nossa decisão.

Belém, 25 de outubro de 1996.

A COMISSÃO.

CP96/0130195-0

(Fat. nº 672, Reg. nº 672, Dia: 29/10/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1154/23.10.96 Remover, a contar de 21.10.96, LOURDES DE SOCORRO MENDES DE ABREU, Enfermeira, do CS Cremação para o 1º CRS, com 40h semanais.

Port. 1155/23.10.96 Remover, a contar de 01.09.96, HELENA HELENA BAYMA AMORIM-GATA, Farmacêutico, do CS Cidade Nova IV para o LACEN/DT, com 40h semanais.

Port. 1151/23.10.96 Remover, a contar de 21.10.96, TÂNIA MARGARETH MELO RODRIGUES, Administrador, da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH para a Divisão de Execução Orçamentária/Depto de Finanças, com 40h semanais.

Port. 1131/23.10.96 Remover, a contar de 13.08.96, GLÓRIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS, Farmacêutico, da Divisão de Laboratório/DE para a Divisão de Treinamento/DRH, com 40h semanais.

Port. 1134/17.10.96 Remover, a contar de 20.09.96, MARIA CRISTINA PENNA MOURA, Enfermeiro, da UM Augusto Chaves Rodrigues para o HR Abelardo Santos, com 30h semanais.

Port. 1133/17.10.96 Remover, a contar de 20.09.96, MARIA ETELVINA SILVA DA FONSECA, Enfermeiro, do CS Benevides para o CS Pedreira, com 40h semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Divisão de Controle de Cargos / DRH, em 25.10.96.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH.

CP96/0130179-8

(Fat. nº 656, Reg. nº 656, Dia: 29/10/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

MODALIDADE: CONVITE Nº 063/96-HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA

TIPO: "MENOR PREÇO"

FIRMAS VENCEDORAS:

a) ARTFIO COM. E REP. LTDA, nos itens: 01, 02,

03, 05, 08, 12, 14, 15, 16, 19, 21.

b) BIO SAÚDE, nos itens: 09, 11, 17.

c) PARAMED COM. E REP. LTDA, nos itens: 04,

07, 10, 13, 18, 20.

d) COM. E REP. PRADO LTDA, no item: 01.

MODALIDADE: CONVITE Nº 065/96-HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓXIDO NITROSO
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMA VENCEDORA:
a) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, no item: 01.

Belém, 24 de outubro de 1996

M^{re} DO SOCORRO DE BRITO SOUSA CP96/0130155-0
Presidente da Comissão

(Fat. nº 655, Reg. nº 655, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 055/96-CPL/SEDUC, que recebeu através do processo nº 97.336/96, solicitação da empresa EDE CARLO CADORA e TRANSPORTADORA LTDA, inabilitada no certame.

Belém, 25 de outubro de 1996.

A Comissão. CP96/0130163-1

REPUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 049/96.
FIRMA(VENCEDORA): CREDIAL ITEM: 04.
FIRMA(VENCEDORA): T.J. MATERIAL ITEM: 13, 23, 43, 49, 42.
FIRMA(VENCEDORA): EXPOENTE ITEM: 05, 06, 07, 08, 22, 30, 33, 41 e 50.
FIRMA(VENCEDORA): DENTIN ITEM: 03, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 36 e 26.
FIRMA(VENCEDORA): GELPAC ITEM: 45, 47 e 48.
FIRMA(VENCEDORA): LAP ITEM: 10.
FIRMA(VENCEDORA): H.S.INDÚST. ITEM: 21, 27 e 32.
FIRMA(VENCEDORA): COMPEG ITEM: 35, 37, 38, 39, 40.
FIRMA(VENCEDORA): SÓCIBRA ITEM: 01 e 09.
FIRMA(VENCEDORA): PAPERTEC ITEM: 29.
FIRMA(VENCEDORA): SISTEMAQ ITEM: 02.
FIRMA(VENCEDORA): BRASSTEX ITEM: 18.
FIRMA(VENCEDORA): CALIGRAFIA ITEM: 17 e 31.
FIRMA(VENCEDORA): BRAGA S.S. ITEM: 19, 24, 25, 28, 34.
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL GU ITEM: 44 e 46.
R.A.

PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18.10.96

Belém, 25 de outubro de 1996.

CP96/0130131-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 130/96.
FIRMA(VENCEDORA): XEROX DO BRASIL ITEM: 01 e 02.
PRESIDENTE: ANA MARIA DE MIRANDA BOTO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25.10.96

Belém, 25 de outubro de 1996.

CP96/0130139-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 132/96
FIRMA(VENCEDORA): H.S.IND. e DIST. ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19.

PRESIDENTE: MARILÊA DE FÁTIMA LUNA RAMOS.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25.10.96

Belém, 25 de outubro de 1996.

CP96/0130147-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 056/96-CPL/SE - DUC, será realizada no dia 05.11.96 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- UNISYS BRASIL LTDA;
- HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

FIRMAS INABILITADAS

- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA;
- COMPUTER STORE COMERCIAL LTDA;
- XEROX DO BRASIL;
- WOODSTOCK COMERCIAL LTDA.

Belém, 25 de outubro de 1996.

A Comissão. CP96/0130099-6

(Fat. nº 668, Reg. nº 668, Dia: 29/10/96)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.
OBJETO: Considerando o atraso na entrega do Tickets, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem através do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo do instrumento original por mais 30 (trinta) dias a contar de 26.10.96 até 24.11.96.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 25.10. até 24.11.96.
DATA DA ASSINATURA: 25.10.96.
Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Secretaria de Estado de Educação. Em Exercício. CP96/0130107-0

(Fat. nº 667, Reg. nº 667, Dia: 29/10/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR

PORTARIA Nº 15370/96 de 24.10.96
NOME: NEIDE BOTELO MARQUES
MAT: 5353530-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC SALESIANO DO TRABALHO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP96/0129989-0

PORTARIA Nº 303-B/96 de 24.10.96
NOME: ELMA DAS GRAÇAS COELHO COSTA
MAT: 5441242-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ULYSSES GUIMARÃES/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.08.96 CP96/0130004-0

PORTARIA Nº 15342/96 de 24.10.96
NOME: JOSE ATLAS PINHEIRO
MAT: 5615283-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/4ª URE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: 01.05.96 CP96/0130020-1

PORTARIA Nº 15344/96 de 24.10.96
NOME: ANA MARIA SILVA DE LLMA
MAT: 5354897-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ROSA ATAÍDE/AUGUSTO CORREA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.96 CP96/0130019-8

PORTARIA Nº 15341/96 de 24.10.96
NOME: GILKA SAMPALLO MORBACH
MAT: 6307930-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.08.96 CP96/0130012-0

DESIGNAR

PORTARIA Nº 15546/96 de 24.10.96
NOME: PAULO SERGIO MOURA SILVA
MAT: 0529028-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ENGENHEIRO PALMA MUNIZ/REDEÇÃO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.10.96., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP96/0130028-7

PORTARIA Nº 15563/96 de 24.10.96
NOME: SONIA MARIA DOS ANJOS MENDES
MAT: 0227781-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PORANGA JUCA/ICOARACY
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.10.96., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP96/0130027-9

*****AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)*****
PORTARIA Nº 302-B/96 de 24.10.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA
MAT: 0333107-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CORONEL SARMENTO/ICOARACY
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 30.08.96 a 31.01.97 CP96/0130010-4

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 298-B/96 de 24.10.96
NOME: CREONEIDE SEIXAS COUTINHO
MAT: 0390720-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE MARIA HELENA A. JOSE GOMES/BELEM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 08992/96 de 19.06.96., que designou para exercer até ulterior deliberação de SECRETARIA FG-3 CP96/0130001-5

ERRATA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 15272/96 de 16.10.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSEFA TELXEIRA FARIAS
MAT: 0592820-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FRANCISCO NUNES/MARACANA
PERÍODO: 14.10.96 a 12.12.96 / 13.12.96 a 10.02.97
TRIÊNIO: 13.05.85 a 12.05.88 / 01.03.93 a 31.07.96

ONDE SE LE: PORTARIA Nº 15272/96 de 16.10.96

LEIA - SE : PORTARIA Nº 15274/96 de 16.10.96

PORTARIA Nº 15170/96 de 16.10.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: FORTUNATO OSNEZINDO FERREIRA
MAT: 0646105-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC ALMINA SANTOS/VIGIA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 13.04.87 a 12.04.90 / 13.04.90 a 12.04.93

ONDE SE LE: PORTARIA Nº 15170/96 de 16.10.96

LEIA - SE : PORTARIA Nº 15178/96 de 16.10.96

OBS: RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.325 de 22.10.96

(Fat. nº 673, Reg. nº 673, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 108/96 DATA: 25/10/96
NOMES: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
MARIA DE NAZARE ALVES DA SILVA
ALCENIA DE NAZARE GONÇALVES DE OLIVEIRA
CARGOS: CONSULTOR JURIDICO
ECONOMISTA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: PRORROGAR POR 60 (SESSENTA) DIAS A PORTARIA Nº 079/96, QUE DESIGNOU OS SERVIDORES PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPORER A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CP96/0130115-1

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 090/96 DATA: 23/10/96
NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FAGUNDES
CARGO: VIGIA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/09/89 A 31/08/92 CP96/0130044-9

PORTARIA Nº 091/96 DATA: 23/10/96
NOME: HADILSON DOS ANJOS MIRANDA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/09/86 A 31/08/89 CP96/0130036-8

PORTARIA Nº 092/96 DATA: 23/10/96
NOME: JOSE RIBAMAR SILVA DO NASCIMENTO
CARGO: BRACAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/08/92 A 31/07/95 CP96/0130035-0

PORTARIA Nº 093/96 DATA: 23/10/96
NOME: SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/02/93 A 01/02/96 CP96/0130123-2

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/95, PUBLICADO NO D.O.E EM 01.11.95.

ADITANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Locavel Serviços Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo de 01.11.96 a 31.12.96

VALOR: R\$ 7.167,84 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2515

Rubrica: 3132

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hildegardo de Figueiredo
Nunes
Secretário de Estado de Agricultura CP96/0130091-0

(Fat. nº 660, Reg. nº 660, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO: A Licitação na Modalidade de Convite nº 002/96-FIP, em favor das firmas: GRÁFICA SUPER CORES (itens - 06, 07 e 08) e GELPAC LTDA (itens - 01, 02, 03, 04 e 05) do Edital, por menor preço, de acordo com a ata da sessão de julgamento das propostas financeiras.

Belém, 25 de Outubro de 1996.

PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do FIP/Ordenador de Despesas

CP96/0130083-0

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na modalidade de Convite nº 004/96-FIP, em favor da firma AMERICAN BANK NOTE COMPANY, de acordo com a ata da sessão de julgamento da proposta financeira, itens - 01 e 02 do edital (Única Fonte).

Belém, 25 de Outubro de 1996

PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do FIP/Ordenador de Despesas

CP96/0130075-9

(Fat. nº 647, Reg. nº 647, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 016/96
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 012/96
Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e
SERVICEL Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: A prestação de serviços de vigilância, para o prédio sede da SEICOM,
incluindo os pertences nele existente, situado na Av. Presidente Vargas nº
1020, Edifício "Costa Leite", nesta Capital.
Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
Valor: R\$ 2.797,20 (Valor Mensal).
Dotação Orçamentária: 24.000 - 24.101 - 11 - 07 - 021 - 2.510 - 3132.00 - 11.100.
Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Data de Assinatura: 23.10.96
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath, Secretário da Seicom.

CP95/0130051-1

PORTARIA Nº 274 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Diárias para servidora
MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, concedida através da
Portaria nº 267 de 17.10.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº
28.325 de 22.10.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 24 de outubro de
1996.

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP96/0130059-7

(Fat. nº 669, Reg. nº 669, Dia: 29/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 175/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-
SETEPS e Cartório Correa Matos (Ourém)
Objetivo: Atuação conjunta dos convenientes à execução do Pro-
grama "Cidadania e Justiça Itinerante, através de
registro e emissão de Certidões, as pessoas caren-
tes do Município de Ourém, na faixa etária de
0 a 17 anos.
Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00-Fonte: 11.100
Valor R\$ 2.243,50
Vigência: 16.10.96 a 31.12.96 CP96/0130067-8
Data de Assinatura: 16.10.96

Convênio nº 176/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-
SETEPS e Cartório Rosa Cordovil Couto (Curuçá)
Objetivo: Atuação conjunta dos convenientes à execução do Pro-
grama "Cidadania e Justiça Itinerante, através de
registro e emissão de Certidões, as pessoas caren-
tes do Município de Curuçá, na faixa etária de
0 a 17 anos.
Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00-Fonte: 11.100
Valor R\$ 3.503,50
Vigência: 16.10.96 a 31.12.96 CP96/0130170-4
Data de Assinatura: 16.10.96 a 31.12.96

Convênio nº 177/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-
SETEPS e Cartório do Único ofício de Bom Jesus do To-
cantes
Objetivo: Atuação conjunta dos Convenientes à execução do Pro-
grama "Cidadania e Justiça Itinerante, através de
registros e emissão de Certidões, as pessoas caren-
tes do Município de Curuçá, na faixa etária de
0 a 17 anos.
Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00-Fonte: 11.100
Valor: R\$ 5.561,50
Vigência: 16.10.96 a 31.12.96 CP96/0130202-6
Data de Assinatura: 16.10.96

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/96
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-
SETEPS e ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO
Objetivo: Constitui objeto do presente Contrato a prestação
de serviços para a execução do curso de ELETRICI-
DADE BÁSICA, do Subprograma Indústria da Construção
Civil do Plano de Educação Profissional do Es-
tado do Pará-PEP/PA, no total de 140 horas/aula,
distribuídas em 40 h/a de habilidades básicas, 100
h/a de habilidades específicas, para a formação de
01(uma) turma, visando a qualificação profissio-
nal de 15 alunos/treinados, no Município de Belém,
em consonância com os termos da proposta apresen-
tada, e das definições contidas nas suas especi-
ficações e elementos técnicos constantes do Anexo I
parte integrante deste instrumento.
Dotação: 14.80.477.2171-3132-00 Fonte: 11.217
Valor: R\$ 6.300,00
Vigência: 15.10.96 a 30.03.97 CP96/0130210-7
Data de Assinatura: 15.10.96

Contrato nº 017/96
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-
SETEPS e ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Objetivo: Constitui objeto do presente Contrato a prestação
de serviços para a execução dos cursos de Pedrei-
ro, Pintor, Eletricista Predial, Mestre de Obras,
Encanador e Microinformática, dos Subprogramas In-
dústria da Construção Civil e Educação Profissio-
nal para Servidores da Administração Pública, con-
templados no Plano Educação Profissional do Esta-
do do Pará-PEP/PA perfazendo um total de 2.640 ho-
ras, distribuídas em 680 h/a de habilidades bási-
cas, 1920 h/a de habilidades específicas e 40 h/a
de habilidades de gestão, para a formação de 26
turmas, visando a qualificação profissional de 464
alunos/treinados, em diversos municípios das Re-
giões Administrativas do Estado, em consonância
com os termos da proposta apresentada, e das defi-
nições contidas nas suas especificações e elemen-
tos técnicos constantes do Anexo I, parte integran-
te deste instrumento.

Dotação: 14.80.477.2.171-3132.00- Fonte: 11.217
Valor: R\$ 108.120,00
Vigência: 16.10.96 a 30.03.97
Data de assinatura: 16.10.96

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0130185-0

(Fat. nº 658, Reg. nº 658, Dia: 29/10/96)

Suprimento de fundos
Portaria nº 1402/96-SETEPS, de 15 de outubro de 1996
Nome da servidora: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO
Matrícula nº 3217361-014
Valor do suprimento: R\$- 100,00 (cem reais)
Elemento de despesa: 3132- R\$- 100,00
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimen-
to.

CP96/0130194-1

Diárias:
Portaria nº 1403/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Nome e cargo da servidora: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA,
Assistente Social
Local: Brasília
Período: 24.11 a 30.11.96
Nºs de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)
Objetivo da viagem: a fim de participar do IV Simposio Nacio-
nal de Educação Infantil

CP96/0130045-7

Portaria nº 1407/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 932/96-SETEPS, que autori-
zou o pagamento de 23 e 1/2 (vinte e três e meia) diárias às
servidoras DULCILEIA FERREIRA ABREU e SILVIA COUTO CABRAL SOA-
RES, publicada no D.O.E nº 28.286 de 27 de agosto de 1996.

CP96/0130037-6

Portaria nº 1404/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 974/96-SETEPS, que autori-
zou o pagamento de 02 (duas) diárias às servidoras MARIA DO
SOCORRO FRANÇA GABRIEL, SULEIMA FRATTA PEGADO e MARILENA
DE ANDRADE UCHOA, publicada no D.O.E nº 28.302 de 18 de se-
ntembro de 1996

CP96/0130038-4

Portaria nº 1411/96-SETEPS, 17 de outubro de 1996
Nome e cargo dos servidores: EDILSON PEREIRA GONÇALVES, Dir.
Progr. Emp. Est. Pá e MARILENA DE ANDRADE UCHOA, Ch. Div. Form.
Soc. Pol. do Trabalho
Local: Brasília (DF)
Período: 20 a 23.10.96
Nºs de diárias: 04 (quatro)
Objetivo da viagem: a fim de participar do Seminário Interna-
cional de Geração de Emprego e Renda

CP96/0130046-5

Portaria nº 1298/96-SETEPS, de 26 de setembro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 970/96-SETEPS, que concedeu
suprimento de fundos no valor de R\$- 350,00 (trezentos e cin-
quenta reais) ao servidor HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS, pu-
blicada no D.O.E nº 28.279 de 16 de agosto de 1996

CP96/0130047-3

Portaria nº 1405/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 924/96-SETEPS, que autori-
zou o pagamento de 35 e 1/2 (trinta e cinco e meia) diárias às
servidoras VITALINA GONÇALVES FONSECA e MARIA DO PERPÉTUO
SOCORRO FERREIRA SILVA, publicada no D.O.E nº 28.279 de 16
de agosto de 1996

CP96/0130039-2

Portaria nº 1406/96-SETEPS, de 16 de outubro de 1996
Tornar sem efeito, a Portaria nº 925/96-SETEPS, que concedeu
o suprimento de fundos no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais)
a servidora VITALINA GONÇALVES FONSECA, publicada no D.O.E
nº 28.279 de 16 de agosto de 1996

CP96/0130178-0

Licença Prêmio
Portaria nº 1148/96-SETEPS, de 29 de agosto de 1996
Nome e cargo da servidora: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE OLI-
VEIRA BARROS, Auxiliar Técnico
Lotação: SINE/PA
Nºs de dias de licença: 60 (sessenta)
Período: 06.01 a 06.03.97
Trêzênios referentes: 01.05.78 a 01.05.81 e 01.05.81 a 01.05.
84.

CP95/0130040-6

Portaria nº 1321/96-SETEPS, de 01 de outubro de 1996
Nome e cargo da servidora: SONIA MARIA DO CARMO VILHENA, Con-
tadora
Lotação: DEFIN
Nºs de dias de licença: 90 (noventa)
Período: 14.10.96 a 18.01.97
Trêzênios referentes: 27.08.87 a 26.08.90 e 27.08.90 a 26.08.
93.

CP96/0130048-1

Portaria nº 1393/96-SETEPS, de 14 de outubro de 1996
Nome e cargo do servidor: RAIMUNDO RODNEY RODRIGUES SOUZA, Au-
xiliar Técnico
Lotação: Divisão de Recursos Humanos/DRH
Nºs de dias de licença: 30 (trinta)
Período: 14.10.96 a 12.11.96
Trêzênio referente: 18.01.87 a 17.01.90

CP95/0130139-0

Portaria nº 1398/96-SETEPS, de 15 de outubro de 1996
Nome e cargo da servidora: REGINA TEODOSIO DOS S. RODRIGUES
PATXÃO, Assistente Social
Lotação: à disposição da FUNCAP
Nºs de dias de licença: 30 (trinta)
Período: 16.10.96 a 15.11.96
Trêzênio referente: 19.01.90 a 18.01.93.

CP96/0130145-1

Suprimento de Fundos
Portaria nº 1392/96-SETEPS, de 14 de outubro de 1996
Nome da servidora: ELINEA RUTH MELO CAMPOS
Matrícula nº 3194345-018
Valor do suprimento: R\$- 200,00 (duzentos reais)
Elementos de despesas: 3120- R\$- 100,00
3132- R\$- 100,00

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
CP95/0130218-2

Portaria nº 1395/96-SETEPS, de 14 de outubro de 1996
Nome do servidor: JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Matrícula nº 3207463-010
Valor do suprimento: R\$- 3.000,00 (três mil reais)
Elementos de despesas: 3120- R\$- 1.500,00
3131- R\$- 500,00
3132- R\$- 1.000,00

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
CP96/0130162-3

Portaria nº 1400/96-SETEPS, de 15 de outubro de 1996
Nome da servidora: MARLENE MOURA MATOS
Matrícula nº 3199150-010
Valor do suprimento: R\$- 100,00 (cem reais)
Elemento de despesa: 3132- R\$- 100,00
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
CP96/0130154-2

(Fat. nº 659, Reg. nº 659, Dia: 29/10/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 217/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Antonio Pedro Rodrigues Tavares
Matrícula : 7004575 - 016
Cargo/Função : Auxiliar Técnico
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Portaria anterior : nº 055/96, de 27.02.96
CP96/0129668-9

Portaria nº 218/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Matrícula : 5681529 - 013
Cargo/Função : Supervisor Técnico I
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Portaria anterior : nº 024/95, de 18.01.95
CP96/0129678-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 219/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Denis Benjamin Amorim Botelho
Matrícula : 7002912 - 019
Cargo/Função : Auxiliar Técnico
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Período : Até ulterior deliberação
CP96/0129577-8

Portaria nº 220/96, de 24.10.96
Nome do servidor : Francisco da Silva
Matrícula : 5573580 - 013
Cargo/Função : Motorista I
Tipo de Gratificação : Chefe de Divisão
Período : Até ulterior deliberação
CP96/0129677-4

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 221/96, de 25.10.96
Nome do servidor : José Ricardo Silva Nascimento
Matrícula : 5145864 - 011
Valor do suprimento : R\$ 500,00
Elementos de despesas :
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 11100 - R\$ 150,00
15201.0507021.4300 - 3120.00 - 11100 - R\$ 350,00
Período de aplicação : 30 (trinta) dias
Data da concessão : 23.10.96

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Fundelpa CP96/0129672-7

(Fat. nº 662, Reg. nº 662, Dia: 29/10/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 312 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996
I. CONCEDER de acordo com o artigo 74, da Lei nº 5.180/94,
Férias aos relacionados no anexo a esta Portaria.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente.

ANEXO

3165680-017 Ademir Henrique G. Mendonça-02 a 31.12.96
3169880-016 Alderico Soares Couto-01 a 30.11.96
3166910-013 Amélia Maria Pinheiro Souza-02 a 31.12.96
3169260-010 Ana Lindinalva Vellozo-02 a 31.12.96
3166414-015 Atualpa da Costa Rocha-02 a 31.12.96
3166473-016 Celso Roberto de Abreu Silva-02 a 31.12.96
3166015-010 Edna Maria Tavares e Silva-02 a 31.12.96
3167100-018 Edvaldo Afonso Pinheiro Pinto-02 a 31.12.96
3165736-014 Francisco César Nunes da Silva-02 a 31.12.96
3168115-015 Guilherme Alves Mendes-02 a 31.12.96
3166791-010 Jorge da Silva Santos-02 a 31.12.96
3169685-011 José de Arimatéia Ferreira Lima-02 a 31.12.96
3168026-013 José de Queiroz Moreira Filho-02 a 31.12.96
3166171-015 José de Ribamar Cunha Mendonça-02 a 31.12.96
3170209-010 José Maria de Assunção Moraes-02 a 31.12.96
3166180-014 José Maria de Oliveira Picanço-02 a 31.12.96
5423830-011 Lajette Nazaré M. Cavallero-09.12.96 a 07.01.97
3166821-011 Lucidivalva Chagas de Andrade-02 a 31.12.96
3166279-019 Maísa Araújo da Gama-01 a 30.11.96
3166139-018 Maria Célia Silva Henriques-02 a 31.12.96
3166813-010 Maria José Soares Pereira-04.11 a 03.12.96
5267218-010 Mário Ferreira de Lima-02 a 31.12.96
3166724-018 Miguel Jurandir Melo de Oliveira-02 a 31.12.96
3166490-017 Nelcília Teixeira da Conceição-02 a 31.12.96
3166783-019 Otávio José Oliveira da Cunha-02 a 31.12.96
5699118-018 Ronaldo Barata - 02 a 31.12.96
3167330-018 Sônia Sueli dos Reis Pedrosa-10.12.96 a 08.01.97.

(Fat. nº 664, Reg. nº 664, Dia: 29/10/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
LOCADOR: MARIA DO CARMO MARQUES DIAS
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS - ANEXO DA AG. TELÉGRAFO.
VALOR: R\$13.200,00(ANUAL)
AUTORIZAÇÃO: DIRAD EM 25.10.96
RATIFICAÇÃO: PRESI EM 28.10.96
RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - ART. 24 - INC. X
PROCESSO: GESAD/CONTRATOS 118/96
BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 1996 CP96/0130003-1

(Fat. nº 643, Reg. nº 643, Dia: 29/10/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 281/96, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Oficiais: 1º Ten QOCBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JUNIOR e 2º Ten QOCBM JOSÉ AUGUSTO FARIAS ALMEIDA, para representar a Corporação no Comitê de Usuários do Sistema Segurança Pública.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, publicasse e cumpra-se.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOCBM RG-5881
Comandante Geral do CBM/PA CP96/0129982-3

(Fat. nº 648, Reg. nº 648, Dia: 29/10/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO * GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Polícia Militar do Pará
MODALIDADE: Tomada de preços nº 007/96
OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente, limpeza, informática e gráfico).
ABERTURA: 20 NOV 96, às 09:00 Horas
LOCAL: Auditório da Comando Geral da PMPA
INFORMAÇÕES: Quartel do Comando Geral, Diretoria de Finanças/2, Trav. do Chaco s/nº, bairro do Marco, das 08:00 às 12:00 Horas.

Quartel em Belém, 25 de outubro de 1996

OTAVIANO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP96/0129977-7

(Fat. nº 661, Reg. nº 661, Dia: 29/10/96)

ATO HOMOLOGATÓRIO. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO CESTA ESCOLAR-PROGRAMA COMUNIDADE DE SOLIDARIEDADE.
A Prefeitura Municipal de Marapanim, torna público o resultado final das seguintes licitações:
Carta Convite nº 014/96-Cesta Professor/Escola
Firmas vencedoras: Atacadista Kahwage e Arma - zem D. Pedro II.
Carta Convite nº 015/96 - Cesta Aluno
Firma vencedora: Armazém D. Pedro II Ltda.
Carta Convite nº 016/96-Cesta Aluno
Firma vencedora: Atacadista Kahwage Ltda.
Cartas Convite nºs 017 e 018/96-Cesta Saúde
Firma Vencedora: Paranorte Com. Ltda.

A Comissão

Despacho do sr. Prefeito Municipal: Homologo
Marapanim, 22 de outubro de 1996
Raimundo Luiz de Moraes
Prefeito Municipal.

(Fat. nº 642, Reg. nº 642, Dia: 29/10/96)

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, C.G.C./M.F. Nº 20.722.575/0001-25. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os senhores acionistas, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de novembro de 1996, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social, localizada nesta cidade, na Rua do Cruzeiro, nº 1145, Bairro Icoaraci, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Re-constituição da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de julho de 1995. 2. Re-constituição da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 1996. 3. Re-constituição da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 1996. 4. Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 28 de outubro de 1996. MARIO GROSSI - VICE-PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 644, Reg. nº 644, Dias: 29, 30 e 31/10/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 25 de Outubro de 1996 a 25 de Outubro de 1996.
Documentos D E F E R I D O S: Firms Individual: Registro 111: 96/02994
59 JOSE C SILVEIRA, 96/0308838 FRANCISCA HOSONHA, 96/032457
7 J F LEITAO, 96/0324810 S C FIGUEIRA, 96/0325027 ELIANA B O BRANIN, 96/03
25212 J PARANENSE SILVA COMERCIO, 96/0325468 SUEUNA F A BODAS, 96/0325549
DELSILMO COSMO DA SILVA, 96/0325603 ELISEU RODRIGUES FERREIRA, 96/0325620
G B MENDES, 96/0325662 BERNI PETER KIELMANN, 96/0325719 EUNICE BUNER, 96
/0326057 M BONES FERREIRA, 96/0326405 A N BRITO, 96/0327797 A PINTO CONER
CIO DE MERCADORIAS EN GERAIS: Firms Individual: Anotações 111: 96/0313
443 ARINATEA MARQUES BARRETO, 96/0316710 M R PEREIRA JUNIOR, 96/0319107 A
P DO CAMO PRODUTOS ALIMENTICIOS, 96/0322345 MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA
NE, 96/0325352 F F JATIBA NE, 96/0323409 F E S CAPISTRANO NE, 96/0325514
M C MACHADO COMERCIO NE, 96/0325854 M O COIMBRA NE, 96/0325832 R C S KOSA
RIO NE, 96/0325883 E N PUNHO: Firms Individual: Cancelamento 111: 96/03
25034 R A TURMA: Sociedade Limitada - LTDA: Contrato 111: 96/028937 B
T DA SILVA A CIA LTDA, 96/0299416 SERVICOS REI DE OURO LTDA, 96/0299432 J
F MARTINS & CIA LTDA, 96/0304870 COLIDRAM INDUSTRIAL LTDA, 96/0308091 MO
URA & CONCEICAO LTDA, 96/0315403 A SANTAGO A SILVA LTDA, 96/0316449 TIL
IRISHAR TRANSPORTES LTDA, 96/0320920 ESTE WORLD LTDA, 96/0325123 SILVA &
DZINOZIK LTDA, 96/0326588 AISTER W LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: 111
teracoes 111: 96/0273425 LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, 96/0299475
VIACAO CIDADE NOVA LTDA, 96/0304854 COMERCIAL ITATIAIA LTDA, 96/0308889 A
KHARINHO ARAUJO LTDA NE, 96/0314245 REHUVADORA TROPICAL LTDA, 96/0316443
NORTHWOOD EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, 96/0318097 ENGTEL ENGENHARIA CIVIL
L ELETTRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA, 96/0320920 ESTE WORLD LTDA, 96/032
1870 H P CORRETORES DE SEGURO DE VIDA CAPITALIZACAO E PREVIDENCIA LTDA,
96/0321888 C H E COMERCIO & SERVICOS LTDA, 96/0321896 C H E COMERCIO & S
ERVICOS LTDA, 96/0323821 SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0324542
DINAMICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 96/0325174 RIBEIRO & NETO LTDA, 96/
0325341 COMERCIAL SARAIVA LTDA, 96/0325417 DESTAK COMERCIO E SERVICOS LT
DA, 96/0325557 SARISA LTDA, 96/0326090 CENTRO EDUCACIONAL MAXWELL LTDA, 96
/0265120 LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, 96/0314237 REHUVADORA TROP
ICAL LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Fila 111: 96/0
325182 MULTICORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA: Sociedade Anonima
- SA: Documentos de S.A. 111: 96/0312560 BANCO DA MARZONIA SA: 111: Socied
ade Anonima - SA: Encerramento de Fila 111: 96/0310649 UNIBANCO UNIBO D
OS BANCOS BRASILEIROS SA 111: Arquivamento de outros documentos de inter
esse da empresa 111: 96/0325670 SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SE
GURANCA E VIGILANCIA LTDA 111: Microempresa: Enquadramento 111: 96/0306846
FRANCISCA HOSONHA COMERCIO, 96/0308105 NOURA & CONCEICAO LTDA, 96/0
316728 M R PEREIRA JUNIOR, 96/0317805 COMERCIAL MARIANA LTDA, 96/0321438
A R BODAS LOBATO, 96/0324593 J F LEITAO, 96/0324628 S C FIGUEIRA, 96/03254
76 SUEUNA F A BODAS, 96/0325541 ELISEU RODRIGUES FERREIRA, 96/0325727 EUN
ICE BUNER, 96/0325891 E N PUNHO, 96/0326065 M BONES FERREIRA, 96/0326413
A N BRITO, 96/0327800 A PINTO COMERCIO DE MERCADORIAS EN GERAIS 111: Docu
mentos em E X I G E N C I A: 111: 96/0325120; 96/0323425; 96/0323388; 96
/0324720; 96/0324739; 96/0324780; 96/0324798; 96/0325131; 96/0325164; 9
6/0325334; 96/0325492; 96/0325506; 96/0325565; 96/0325689; 96/0325697;
96/0325743; 96/0325751; 96/0325814

Autoriza a Publicação
Dilerzando Mendes Cabral
Secretário-Geral CP96/0130002-3

(Fat. nº 653, Reg. nº 653, Dia: 29/10/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 51/96
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 05/96
Partes: COHAB/PA x MR Informática Rep. e Comércio Ltda.
Objeto: Aquisição de Equipamento e Material de Informática
Vigência: 25.10.96 à 08.11.96
Valor: R\$1.142,00 (Hum mil. cento e quarenta e dois reais)
Dotação Orçamentária: 1.3.02.01.006 - Computadores e Perifé-
ricos Orçamento de Investimento - Recursos Próprios - 1996
Foro: Belém-PA
Data: 25.10.96
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
CP96/0129660-3
AFM Nº 053/96
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº05/96
Partes: COHAB/PA x ALMEIDA E NUNES
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material de Informática
Vigência: 25.10.96 à 08.11.96
Valor: R\$352,00 (Trezentos e cinquenta e dois reais)
Dotação Orçamentária: 1.3.02.01.006 - Computadores e Perifé-
ricos, Orçamento de Investimento - Recursos Próprios - 1996
Foro: Belém/PA
Data: 25.10.1996
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
CP96/0129719-7

(Fat. nº 649, Reg. nº 649, Dia: 29/10/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL

A Fundação Cultural do Município de Belém, torna público a quem interessar possa, que em conformi-
dade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações pos-
teriores, fará realizar a Tomada de Preços nº
001/96-CPL/FUMBEL, conforme discriminado abaixo:
Objeto: Serviço de Vigilância e Segurança Patri-
monial para prédios sob responsabilidade
da Fumbel.
Data: 13.11.96
Horário: 10:00 h
Local: Sede da Fumbel, sito a Tv. Padre Eutí -
quilo, 467.
O Edital e quaisquer outras informações a res-
peito serão obtidas junto a Comissão Permanente de
Licitação, na sede da Fumbel, no horário de 8:00
às 13:00 horas.

Belém, 29 de outubro de 1996.

Comissão Permanente
de Licitação.

(Fat. nº 641, Reg. nº 641, Dia: 29/10/96)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

S E R V I D O R	FÉRIAS	PERÍODO AQUI SITIVO
JOSE CARLOS DA S. MORAES	95/96	050495a040496
LUZIA BERNADETH DA C. PEREIRA	95/96	030595a020596

ALONSO MARIATH GUTMARES
Superintendente da F.D.P.

(Fat. nº 654, Reg. nº 654, Dia: 29/10/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14.700.157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIA DE AGENTE PAGADOR

PORTARIA Nº 070 de 11.10.96
Servidor: WALTER MIRANDA DE MORAES
Cargo: Administrador
Empenho nº 600749 - data: 11.10.96 - R\$-250,00 - Elemento: 3132:00
Atividade: 4.213 CP96/0129667-0

PORTARIA Nº 071 de 17.10.96
Servidor: WALTER MIRANDA DE MORAES
Cargo: Administrador
Empenho nº 600763 - data: 17.10.96 - R\$-100,00 - Elemento: 3120:00
Atividade: 4.305 CP96/0129676-0

PORTARIA Nº 072 de 17.10.96
Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
Cargo: Agente Administrativo
Empenho nº 600762 - data: 17.10.96 - R\$-600,00 - Elemento: 3132:00
Atividade: 4.305
ORDENADOR: PAULO JOSE CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCC
CP96/0129994-7

(Fat. nº 663, Reg. nº 663, Dia: 29/10/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 045/96
Contrato Originário nº 250/94
Partes: CELPA x FIGUEIRA E GALVÃO LTDA
Objeto: Prorrogado por mais 12 (doze) meses
Vigência: Início: 21.10.96
Termo: 20.10.97
Valor: R\$-119.406,48
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEUNA-501, 543,
546 e 548

Foro: Belém
Data de Assinatura: 18.10.96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0129987-4

(Fat. nº 670, Reg. nº 670, Dia: 29/10/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 214/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-094/96
Partes: CELPA x FICAP S/A.
Objeto: Aquisição de condutores de alumínio com e sem iso-
lamento e de cobre com isolamento.
Vigência: Início: 21.10.96
Termo: 20.11.96
Valor: R\$-69.216,40
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém
Data de Assinatura: 21.10.96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0129980-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 215/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-094/96
Partes: CELPA x ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONS-
TRUÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de condutores de alumínio com e sem iso-
lamento e de cobre com isolamento.
Vigência: Início: 23.10.96
Termo: 22.11.96
Valor: R\$-366,98
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém
Data de Assinatura: 23.10.96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0129981-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 216/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-094/96
Partes: CELPA x ENGTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição de condutores de alumínio com o seu isolamento e do cobre com isolamento.
Vigência: Início: 17.10.96
Término: 16.11.96
Valor: R\$-18.412,30
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17.10.96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0129983-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 248/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-111/96
Partes: CELPA x MOBIL OIL DO BRASIL
Objeto: Aquisição de óleo lubrificante
Vigência: Início: 17.10.96
Término: 14.02.97
Valor: R\$-565.824,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-623
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17.10.96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 28 de outubro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0129861-1

(Fat. nº 671, Reg. nº 671, Dia: 29/10/96)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

De acordo com a solicitação do Sr. Presidente, em relação ao Processo Licitatório da Carta Convite nº 042/96, resolve revogar a Licitação determinando que outra seja realizada convidando além das que já participaram desta outras do mesmo ramo.

ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

CP96/0129995-5

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 550 DE 22.10.96, CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS CONCESSIVOS. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO
VALDERINA CAMELO XAVIER	TÉCNICO/DEF	11.09 a 25.09.96
SILVIA ABREU C. DE MACEDO	TÉCNICO/DEF	05.09 a 11.09.96
MARIEDA FALCÃO BEMERGUY	TÉCNICO/C. REG.	24.08 a 07.10.96
MARCIA G. DE MATOS REBELLO	AUX. ADM./DEA	17.09 a 06.10.96
LUIZ PAULO LEAL	AUX. ADM./DEA	17.09 a 06.10.96
ALCIDES LUCIA DE OLIVEIRA FILHO	AUX. ADM./DAS	20.08 a 18.09.96
JOANA OTILIA CASTRO FERREIRA	AUX. ADM./C. REG.	21.09 a 05.10.96
MARISA SANTOS AGUIAR	AUX. ADM./C. REG.	11.09 a 30.09.96
MARLENE F. DOS SANTOS SOUZA	AG. SAÚDE/C. REG.	05.09 a 21.09.96

PORTARIA Nº 541 DE 17.10.96, CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS CONCESSIVOS. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO
JURANDIR MAGNO DE ARAUJO	TÉCNICO/C. REG.	03.09 a 01.12.96
JOÃO BAIA PEREIRA	AUX. S. GERAIS/DAS	05.09 a 24.09.96
MÔNICA CRISTIANE S. DE OLIVEIRA	AUX. ADM./DEA	10.09 a 24.09.96

PORTARIA Nº 542 DE 17.10.96, CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO LICENÇA ASSISTÊNCIA, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS CONCESSIVOS. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO
SANDRA HELENA MORAES LEITE	TÉCNICO/DAS	02.09 a 01.10.96
MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS	AUX. ADM./DEA	04.09 a 16.09.96
JOANA OTILIA CASTRO FERREIRA	AUX. ADM./C. REG.	06.09 a 20.09.96

PORTARIA Nº 543 DE 17.10.96, CONCEDER, AO FUNCIONÁRIO PEDRO FLÁVIO DE SIQUEIRA MENDES, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MATRÍCULA Nº 3153703-010, LOTADO NO DEF, 08(OTTO) DIAS DE LICENÇA NOVO, NO PERÍODO DE 06 a 13.10.96, DEVENDO RETORNAR AO SERVIÇO NO DIA 14.10.96. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 06.10.96. CP96/0129993-9

(Fat. nº 666, Reg. nº 666, Dia: 29/10/96)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nº 652/96 e 212/96, do Presidente da FSCMP, comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório de modalidade CARTA-CONVITE nº 024/96 - AQUISIÇÃO DE SANFANTES E DOMISSANITÁRIOS (Produtos para lavagem de roupas), para a FSCMP.

DATA DA ABERTURA: 06.11.96
HORA: 9:00 h.
Os interessados deverão comparecer no horário das 8:00 hs. às 13:00 hs., nos dias úteis, à Rua Oliveira Belo, 395, na Sala da Comissão

são Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do Edital e outras informações necessárias.

Belém, 25 de outubro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP96/0129710-3

**HOMOLOGAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 021/96
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR em sua totalidade o certame licitatório referente a CARTA-CONVITE Nº 021/96 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, observando-se as cautelas legais.

Belém, 25 de outubro de 1996.
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMP.
CP96/0129711-1

**HOMOLOGAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 022/96
AQUISIÇÃO DE GERMICIDAS**

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR em sua totalidade o certame licitatório referente a CARTA-CONVITE Nº 022/96 - AQUISIÇÃO DE GERMICIDAS, observando-se as cautelas legais.

Belém, 25 de outubro de 1996.
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMP.
CP96/0129988-2

(Fat. nº 651, Reg. nº 651, Dia: 29/10/96)

PORTARIA Nº 240/96/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1- CONCEDER a vantagem de Tempo Integral no percentual de 70% para a servidora LUIZA MARIA DOS SANTOS, Assistente de Administração, matrícula nº 5175224-014, lotada na Coordenadoria de Recursos Financeiros a partir de 01 de novembro de 1996.

2- De-se ciência, registre-se e cumpra-se
Belém, 24 de outubro de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 241/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: ABELARDINO MARIA MOURA MENDRES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatria
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 242/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: DENISE RAIMUNDA RESENDE DE ALMEIDA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médica/Coordenadoria de Ambulatório
TRIÊNIO REFERENTE: 01.03.91 a 01.03.94

PORTARIA Nº 243/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: DÁRIO SOUZA RODRIGUES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Laboratório
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 244/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: DELFINO FIGUEIREDO FILHO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 245/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: PEDRO PAULO DE CARVALHO MAUES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 246/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: MARIA LETICIA CASTRO DE BRITO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Tocoginecologia
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 247/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: MARIA CELINA BORGES MACIEL
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médica/Coordenadoria de Pediatria
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 248/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: TIENE QUINTANAS DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatria
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 249/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA PEREIRA DE JESUS
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Cirurgia Geral
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 250/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RIBEIRO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Clínica Médica
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 251/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: EFIGENIA MARIA MIRANDA ARAUJO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Clínica Médica
TRIÊNIO REFERENTE: 08.11.90 a 07.11.94

PORTARIA Nº 252/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: MARIA PEDROSINA FILO CEARÁ GARCIA PEREIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médica/Coordenadoria de Pediatria
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 253/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: VERA LUCIA DE AZEVEDO LIMA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Enfermeira/Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.93 a 25.04.96

PORTARIA Nº 254/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: ANA CLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatria
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 255/96/CRH - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RIBEIRO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadoria de Clínica Médica
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.93 a 25.04.96

PORTARIA Nº 256/96/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO memorando da Coordenadoria de Cirurgia Geral, data de 18 de outubro de 1996, que narra fato envolvendo a servidora ANTONIA MELO DIAS, no dia 16 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica datado de 24 de outubro de 1996;

R E S O L V E:

1- REFERENDAR a servidora ANTONIA MELO DIAS, Agente de Saúde, matrícula nº 5173116-018, lotada na Coordenadoria de Cirurgia Geral com base nos artigos nºs 183-1, 184-1 e 188 da Lei 5.810/94

De-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, 25 de outubro de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP96/0129996-3

(Fat. nº 652, Reg. nº 652, Dia: 29/10/96)

**FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA
DO PARÁ**

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 024/96-GAB/HEMOPA, de 21.03.96, responsável pela Concorrência Pública Internacional nº 001/96, cujo objeto é aquisição de equipamentos para Reaparelhamento do Sistema Estadual de Hemoterapia, leva ao conhecimento das empresas licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado da julgamento das propostas financeiras apresentadas, nos seguintes termos:

A empresa Beclon Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, vencedora pelo critério de menor preço no item 010, globalizando o valor de R\$ 59.466,28 (Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sels Reais e Vinhe e Oito Centavos).

A empresa BH Laboratórios Ltda, vencedora pelo critério de menor preço nos itens 002 e 003, globalizando o valor de R\$ 60.850,00 (Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

A empresa Fanem Ltda, vencedora pelo critério de menor preço nos itens 007 e 015, globalizando o valor de R\$ 29.424,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Vinhe e Quatro Reais).

A empresa Cirúrgica Norte Comércio e Representação Ltda, vencedora pelo critério de menor preço no item 005, globalizando o valor de R\$ 19.650,00 (Dezenove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

A empresa MB Comércio de Material Hospitalar Ltda, vencedora pelo critério de menor preço no item 008, globalizando o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Valor global da presente Concorrência Pública Internacional R\$ 174.190,28 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Cento e Noventa Reais e Vinhe e Oito Centavos). O prazo para interposição de eventuais recursos desta decisão passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo Administrativo nº 0105/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 25 de outubro de 1996.

Helder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA CP96/0129973-5

(Fat. nº 665, Reg. nº 665, Dia: 29/10/96)

RESUMO DE PORTARIAS- HEMOPA

PORTARIA Nº047/96-Dap/Hemopa, 23 de outubro de 96. A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Conceder licença maternidade, a servidora Bernadete Eugénia da Silva sena, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº5.613.493.012, lotada na Divisão de Coleta, desta Fundação Hemopa, de acordo com que dispõe o artigo 88, da Lei 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994, a contar de 04 de outubro de 1996 a 31 de janeiro de 1997.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação HEMOPA

Drª. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação - HEMOPA

PORTARIA Nº048/96-Dap/Hemopa, 23 de outubro de 1996

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Designar a servidora Maria de Nazaré Ferreira Pinto, Médica, matrícula nº3.186.555.029, lotada na Coordenadoria de Produção, para responder pela Presidência da Fundação HEMOPA, em substituição a sua titular, no período de 26 de outubro a 01 de novembro de 1996.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação HEMOPA

Drª. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação - HEMOPA CP96/0129986-6

PORTARIA Nº101/96-GAB/HEMOPA, de 23 de julho de 96.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, os termos da CI nº 169/96;

Considerando os termos do parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

R e s o l v e:

I - Substituir, a pedido, o servidor LUÍS RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO, membro titular da CPL desta Fundação pela servidora SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

De ciência, publique-se e cumpra-se.

Drª. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação - HEMOPA

CP96/0129659-0

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO MÊS DE OUTUBRO DE 1996

01- Antonio Carlos do Vale Tenório

02- Maria do Carmo Lobão

03- Manoel Cavalcante Chaves

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO MÊS DE NOVEMBRO/96

01- Antonio Messias de Moraes

02- Cecília de Fátima Mendes Bezerra

03- Elizabete Keiko Takahashi

04- Lúcia Vania Cordeiro Queiroz

RELAÇÃO DE FÉRIAS MÊS DE OUTUBRO DE 1996/ HEMOPA

01-Ana Cleide Coutinho da Silva

02-Alda de Fátima Gutparakis de Miranda

03-Ana Nair Batista do Nascimento

04-Arlindo Nazareth Carvalho Santos Júnior-Castanh

05-Carmencilda de Vasconcelos Correa

06-Dirce da Conceição Jucá Azevedo Guapindaia

07-Dirce Caetano dos Santos - Marabá

08-Esnieta de Oliveira Simplicio

09-Edilma Monteiro Ferreira

10-Edileuza Barroso Lopes

11-Edson Rodrigues Cardoso-Castanhal

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0561

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.329

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1996

§ 2º - Acolhida a proposta, será sorteado relator no mesmo dia, concorrendo ao sortelo todos os Juizes vitalícios do Tribunal.

§ 3º - A proposta de revisão de súmula será apreciada pelo Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária que se seguir.

Capítulo VI

Das Audiências

Art.143 - As audiências para a instrução e julgamento dos feitos da competência originária do Tribunal serão públicas e realizadas nos dias e horas designados pelo Juiz a quem couber a instrução do processo, presente o Secretário.

Art.144 - Serão admitidos àquelas audiências os advogados, partes, testemunhas e quaisquer outras pessoas judicialmente chamadas.

Art.145 - O Secretário mencionará na ata os nomes das partes e advogados presentes, as citações, intimações, requerimentos verbais e todos os demais atos e ocorrências.

Art.146 - Os serventuários, partes e outras pessoas que não os advogados, quando falarem ou procederem a alguma leitura, estarão de pé, salvo permitindo o Presidente que se conservem sentados.

Art.147 - O Presidente manterá a ordem na audiência de acordo com as leis em vigor, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem, impor penas disciplinares aos serventuários, multas às partes que faltarem ao devido respeito e autuar os desobedientes.

Art.148 - A abertura e o encerramento da audiência serão anunciados pelo Juiz que a presidir.

Capítulo VII

Dos Acórdãos

Art.149 - O acórdão será assinado pelo relator e por este apresentado para assinatura do Presidente do órgão julgador e do membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º - Quando o Presidente do Tribunal não estiver em exercício, os acórdãos do Pleno e da Seção Especializada serão assinados pelo Vice-Presidente, ou, não se encontrando este em exercício, pelo Corregedor ou pelo Juiz togado mais antigo.

§ 2º - Quando o Presidente da Turma não estiver em exercício, os acórdãos serão assinados pelo Juiz Togado mais antigo na Turma.

Art.150 - Assinados, os acórdãos serão publicados em sessão e suas conclusões e ementas remetidas pelo gabinete do juiz relator ou prolator à respectiva secretaria para publicação no órgão oficial, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único - Deverá constar da publicação, além da ementa e conclusão do acórdão, a espécie do recurso, o número do processo, assim como os nomes do Juiz relator do feito, das partes e de seus procuradores.

Art.151 - Os acórdãos terão ementa que, resumidamente, indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, facultada a justificação de voto vencido ou convergente, a requerimento de seu prolator.

Art.152 - Não se achando em exercício, ou estando, de qualquer modo, impedido o Juiz que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o revisor. Se vencido este, o primeiro Juiz cujo voto seja coincidente com o do substituído.

Art.153 - Nas Turmas, não estando em exercício o Juiz que deverá assinar o acórdão, será designado pelo Presidente da Turma o Juiz revisor. Se estiver vencido, será assinado o acórdão pelo Juiz mais antigo cujo voto tenha concorrido para a decisão.

Art.154 - A publicação dos acórdãos pertinentes a processos de competência do Pleno, da Seção Especializada ou das Turmas incumbe às respectivas secretarias, sendo-lhe vedado efetuar correções ou modificações de qualquer espécie.

Parágrafo Único - A republicação somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do órgão julgador, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação.

Art.155 - O Representante da Procuradoria Regional do Trabalho consignará seu ciente nos acórdãos prolatados.

Parágrafo Único - Se por qualquer motivo não vier a ser exarado o ciente a que se refere o "caput" deste artigo, a decisão será publicada apenas com o registro do nome do Procurador que funcionou na sessão de julgamento.

Art.156 - O prazo para interposição de recurso começará a fluir a partir da data da publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

Art.157 - Os acórdãos serão colecionados, encadernados e arquivados pela Seção de Documentação e Biblioteca.

TÍTULO III

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo do Poder Público

Art.158 - Por ocasião do julgamento de qualquer feito no Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público poderá ser arguida pelo relator, por qualquer dos Juizes, pela Procuradoria Regional, ou pelas partes, até o início da votação.

Parágrafo Único - Na sessão seguinte, ouvido o Ministério Público, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento, e, em seguida, decidir-se-á sobre o caso concreto que a motivou, tendo-se em consideração o que sobre a prejudicial houver sido resolvido.

Art.159 - Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, inclusive o Presidente, poderá o Tribunal Pleno declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

Art.160 - Se a decisão não reunir a maioria absoluta da totalidade dos membros efetivos do Tribunal, a prejudicial será desprezada, prosseguindo-se no julgamento do feito.

Art.161 - Se por ocasião do julgamento de qualquer feito perante a Seção Especializada ou Turmas verificar-se que é imprescindível decidir-se sobre inconstitucionalidade de lei ou de disposição nela contida, ou de ato do Poder Público, o julgamento será suspenso e o processo remetido ao Tribunal Pleno.

Art.162 - Julgada pelo Tribunal Pleno a prejudicial, será o processo devolvido à Turma ou à Seção Especializada, para apreciação do mérito, de acordo com o que houver sido decidido quanto àquela.

Capítulo II

Do Impedimento, Suspeição e Incompetência

Art.163 - Nos casos do artigo 801 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz deverá declarar a sua suspeição e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes.

Art.164 - O Juiz será impedido de funcionar no processo:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo nele proferido sentença ou decisão;

IV - quando nele estiver postulando como advogado da parte o cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau;

V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VI - quando for integrante de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica parte na causa.

Parágrafo Único - No caso do número IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é vedado, porém, ao advogado, pleitear no processo a fim de criar o impedimento do Juiz.

Art.165 - Poderá, ainda, o Juiz dar-se por suspeito se afirmar a existência de motivos de ordem íntima que, em consciência, o inibam de julgar.

Art.166 - O Juiz relator ou revisor, impedido ou suspeito, deverá declará-lo por despacho nos autos, caso em que irá o processo ao Presidente para nova distribuição, procedendo-se à compensação, em distribuição de processos da mesma classe ao magistrado impedido, na sessão seguinte e antes da distribuição normal de outros feitos aos demais magistrados, observando-se o disposto no artigo 87; se classista, passará o processo ao seu substituto legal.

§ 1º - Os demais Juizes declararão o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata a declaração.

§ 2º - Ao Juiz relator que, em virtude de afastamento por férias ou outras ausências legais, declarar por despacho nos autos a sua impossibilidade de julgar os processos que lhe foram distribuídos, aplica-se a compensação constante do "caput" deste artigo, por ocasião de seu retorno.

Art.167 - A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou por procurador com poderes especiais, e dirigida ao relator, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver, devendo ser oposta até a inclusão do processo em pauta.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser oposta a exceção depois do prazo estabelecido neste artigo, se a parte invocar, justificadamente, motivo superveniente.

Art.168 - Se o Juiz recusado por suspeito for o relator ou o revisor do feito, e se reconheceu a suspeição, mandará juntar a petição com documentos que a instruem, e, por despacho nos autos, ordenará a remessa dos mesmos à Presidência, que providenciará quanto à respectiva substituição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Não aceitando a suspeição, o Juiz continuará vinculado à causa, mas será suspenso o julgamento até a solução do incidente.

Art.169 - Atuada e concluída a petição, e se reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o relator mandará ouvir o Juiz recusado, no prazo de 5 (cinco) dias e, com a resposta deste ou sem ela, ordenará o processo, colhendo as provas requeridas.

Parágrafo Único - Quando o arguido for o relator do feito, será designado novo relator para o incidente.

Art.170 - Preenchidas as formalidades do artigo anterior, o relator levará o incidente à mesa, na primeira sessão, quando se procederá ao julgamento, sem a presença do Juiz recusado.

Art.171 - Reconhecida a procedência da suspeição do relator, haver-se-á por nulo o que tiver sido processado perante o Juiz recusado, sendo o processo submetido a novo sorteio, observado o disposto neste Regimento.

Art.172 - Apresentada formalmente a exceção de incompetência, o Presidente mandará abrir vista dos autos ao exceto ou seu advogado legalmente constituído, por 24 horas, improrrogáveis, realizando-se o julgamento após designação do relator.

Parágrafo Único - Procedente a exceção, será o processo remetido ao Juiz competente, salvo a hipótese de incompetência material.

Art.173 - Nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição, incompetência e impedimento.

Capítulo III

Do Incidente de Falsidade

Art.174 - O incidente de falsidade será processado perante o relator do feito e julgado pelo Tribunal Pleno, pela Seção Especializada ou pela Turma, aplicando-se subsidiariamente os artigos 390 a 395 do CPC.

Capítulo IV

Dos Conflitos de Competência e de Atribuições

Art.175 - O conflito poderá ocorrer entre as autoridades judiciárias, entre estas e as administrativas, ou entre uma e outra autoridade administrativa.

Art.176 - Dar-se-á conflito:

I - quando ambas as autoridades se considerarem competentes;

II - quando ambas as autoridades se considerarem incompetentes;

III - quando houver controvérsia, entre as autoridades, sobre a reunião ou separação de processos.

Art.177 - O conflito poderá ser suscitado:

I - pelos Juizes e pelo Tribunal;

II - pelo Ministério Público do Trabalho;

III - pela parte interessada ou seu representante legal;

IV - pela autoridade administrativa que se julgar em situação de conflito.

Parágrafo Único - O Ministério Público será ouvido em todos os conflitos de competência, mas terá qualidade de parte naqueles que suscitar.

Art.178 - Não poderá suscitar o conflito a parte que, na causa, houver oposto exceção de incompetência de Juízo ou Tribunal.

Parágrafo Único - O conflito de competência não obsta a que a parte, que não o suscitou, ofereça exceção declinatoria do foro.

Art.179 - O conflito será suscitado ao Presidente do Tribunal:

a) pelo Juiz, ou Junta de Conciliação e Julgamento, por ofício;

b) pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo Único - O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

Art.180 - Recebido o processo de conflito, no Tribunal, o Presidente procederá à sua distribuição.

Art.181 - O Juiz a quem for distribuído o feito poderá determinar que as autoridades em conflito, caso seja este positivo, façam sobrestar o andamento dos respectivos

processos. Nesse caso, o relator designará um dos Juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

§ 1º - O relator poderá mandar ouvir as autoridades em conflito, no prazo de 5 (cinco) dias, se estas não houverem, "ex officio" ou a requerimento das partes, dado os motivos por que se julgaram competentes ou não, ou se foram insuficientes os esclarecimentos e documentos apresentados.

§ 2º - Instruído o processo, ou findo o prazo sem que as autoridades hajam prestado informações, será ouvido, em 5 (cinco) dias, o Ministério Público; em seguida, o relator submeterá o feito a julgamento, na primeira sessão.

Art.182 - Ao decidir o conflito, o órgão julgador declarará qual o Juiz competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do Juiz incompetente.

Parágrafo Único - Os autos do processo, em que se manifestou o conflito, serão remetidos ao Juiz declarado competente.

Art.183 - Resolvida a matéria de competência, em conflito suscitado, não mais será permitido renová-la na discussão da causa principal.

Art.184 - Da decisão final do conflito não caberá recurso.

Art.185 - Nos conflitos suscitados na Justiça do Trabalho da 8ª Região entre o Tribunal e Tribunais de outra Justiça, entre o Tribunal e Juiz de primeira instância a ele não subordinado, e entre Juiz subordinado ao Tribunal da 8ª Região e Juiz subordinado a Tribunal de outra Justiça, o processo será remetido ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, após haver sido instruído com as provas e a informação da autoridade que o encaminhar.

Art.186 - As disposições deste Capítulo, que tratam especificamente de conflito de competência, aplicar-se-ão, no que couber, ao conflito de atribuições.

Capítulo V

Da Ação Rescisória

Art.187 - Caberá ação rescisória das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e dos acórdãos do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art.188 - O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Art.189 - A injustiça da sentença e a má apreciação de prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória.

Art.190 - A ação rescisória terá início por petição escrita, acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus, preenchidos os requisitos da legislação processual civil compatíveis com o processo do trabalho, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa.

Parágrafo Único - Proposta a ação, o Presidente do Tribunal a distribuirá, na forma deste Regimento, excluindo o Juiz que tenha funcionado como relator do processo no qual haja sido proferida a decisão rescindenda.

Art.191 - A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.

Art.192 - Se a petição preencher os requisitos legais, ao relator compete:

- ordenar todas as citações, notificações e intimações legalmente requeridas;
- processar todas as questões incidentes;
- receber ou rejeitar, "in limine", as exceções opostas, designar audiência especial para a produção de prova testemunhal ou pericial, se requerida e lhe parecer necessária;

d) pedir dia para julgamento das questões incidentes e das exceções opostas, quando regularmente processadas;

e) proferir o despacho saneador, na forma e prazo estabelecidos no Código de Processo Civil, no que for aplicável;

f) submeter a lide a julgamento antecipado, quando for o caso.

Art.193 - Feita a citação, o réu, no prazo marcado pelo relator, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 30 (trinta), apresentará a contestação na Secretaria da Seção Especializada.

Art.194 - Se os fatos em que se fundar a petição inicial, ou a contestação, dependerem de prova testemunhal ou pericial, o relator poderá delegar competência, para dirigir as provas, a um dos Juízes Presidentes de Junta ou Juiz de Direito, investido na jurisdição trabalhista, da comarca onde residirem as testemunhas ou onde se encontrar a coisa objeto de exame, devendo o processo ser devolvido no prazo marcado, salvo caso de força maior.

Art.195 - Ultimada a fase probatória, permanecerão os autos na Secretaria, para oferecimento de razões finais, abrindo-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Findo o último prazo e após ter oficiado a Procuradoria Regional do Trabalho, serão os autos conclusos, respectivamente, ao relator e ao revisor e, posteriormente, incluídos em pauta de julgamento.

Art. 196 - Aplica-se à ação anulatória o mesmo procedimento da ação rescisória, no que couber.

Capítulo VI Do Dissídio Coletivo

Art.197 - Os dissídios coletivos serão suscitados na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e leis posteriores atinentes ao assunto.

Art.198 - Protocolada a inicial e conclusos os autos ao Presidente, este designará audiência de conciliação dentro do prazo de 10 (dez) dias, reduzido o prazo se a instauração se deu "ex officio", intimadas as partes, com observância do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Na audiência designada, as partes se pronunciarão sobre as bases da conciliação e, se não aceitas, o Presidente apresentará a solução que lhe pareça capaz de resolver o dissídio.

§ 2º - Havendo acordo, total ou parcial, o Presidente o submeterá à homologação da Seção Especializada, na primeira sessão.

§ 3º - Os pedidos de homologação de acordo que não envolvam todas as partes do processo serão autuados em separado e deverão fazer-se acompanhar das seguintes peças:

- instrumento de mandato;
- transcrição de todas as cláusulas do acordo, sem remissões.

§ 4º - Determinada a formação dos autos auxiliares, deverá ser certificada essa providência nos autos principais, procedendo-se da mesma forma se a Seção Especializada, por qualquer motivo, deixar de homologar o acordo submetido à sua apreciação.

§ 5º - Para o fim de formação dos autos auxiliares, se os autos principais estiverem em poder do Juiz relator ou do revisor, a Seção Especializada deverá solicitá-los, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 98, enquanto o processo permanecer na Secretaria.

§ 6º - Em sendo homologados acordos em autos auxiliares, o acórdão respectivo deverá ser juntado aos autos principais e, por cópia, aos autos auxiliares.

§ 7º - Recolhidas as custas devidas em cumprimento à decisão homologatória, os autos auxiliares permanecerão na Seção Especializada até a solução final do processo principal, para arquivamento em conjunto, lavradas no processo principal as certidões necessárias.

Art.199 - Suscitada questão que dependa de julgamento, imprescindível à fase de conciliação, ficará esta adiada até que a Seção Especializada resolva o assunto, processando-se o incidente nos próprios autos originais.

§ 1º - A questão incidente poderá ser arguida pelo Presidente do Tribunal, "ex officio", ou a requerimento da Procuradoria Regional, de qualquer dos litigantes ou seus representantes legais.

§ 2º - Incluem-se na definição deste artigo os atos do Presidente do Tribunal relativos ao recebimento da representação inicial.

Art.200 - Recusada a conciliação, ou não comparecendo as partes, ou uma delas, o Presidente determinará as diligências porventura necessárias à instrução do feito e, depois de ouvida a Procuradoria, procederá ao sorteio de relator e revisor. Após "vistos" dos mesmos, será o feito incluído em pauta.

Art.201 - O relator determinará as diligências que entender ainda necessárias à completa instrução do feito.

Capítulo VII

Do Mandado de Segurança

Art.202 - O mandado de segurança terá seu processo iniciado por petição em duas vias, que preencherá os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e conterá a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado.

§ 1º - A segunda via da inicial será instruída com cópias de todos os documentos, conferidas pela secretaria do órgão julgador.

§ 2º - Se o requerente afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder da autoridade que lhe recuse certidão, o relator a quem couber, por distribuição, o feito, requisitará, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, a requisição se fará no próprio instrumento da intimação.

§ 3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a secretaria do órgão julgador mandará extrair tantas cópias do documento quantas se tornarem necessárias à instrução do processo.

Art.203 - Se for manifesta a incompetência do Tribunal ou da Seção Especializada se a petição não atender aos requisitos do artigo anterior, poderá o relator, desde logo, indeferir o pedido. Poderá, ainda, o relator indeferir, de plano, o pedido quando entender que o caso não é de mandado de segurança, nos termos da lei vigente. Nessas hipóteses, serão dispensadas as informações da autoridade coatora e a audiência do Ministério Público.

Parágrafo Único - A parte que se considerar prejudicada pelo despacho do relator poderá interpor agravo regimental, assegurado o direito de sustentação oral perante o órgão julgador.

Art.204 - Distribuído o feito e despachada a inicial, o relator mandará ouvir a autoridade coatora, mediante ofício, acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Quando a autoridade apontada como coatora for o próprio Tribunal, a Seção Especializada ou o Presidente, o relator encaminhará os autos a este, para que informe ou mande juntar aos mesmos as peças que julgar necessárias e, a seguir, mandará ouvir o Ministério Público.

Art.205 - Se o relator entender relevante e fundado o pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida, poderá ordenar a respectiva suspensão liminar até o julgamento.

Art.206 - A secretaria do órgão julgador juntará aos autos cópia autenticada do ofício de que trata o artigo 204 bem como a prova de sua entrega ao destinatário.

Art.207 - Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do pedido de informação e ouvido o Ministério Público dentro de 5 (cinco) dias, os autos serão conclusos ao relator, que pedirá dia para julgamento.

Capítulo VIII

Do "Habeas Corpus"

Art.208 - A petição de "habeas corpus", logo que protocolada, será encaminhada ao Serviço Processual, que a autuará de imediato, submetendo-a ao Presidente do Tribunal, ou a quem o substitua no momento, para ser distribuída, por sortelo, a um dos Juízes.

Art.209 - Se a petição se revestir dos requisitos legais, o relator, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora, no prazo que assinar, informações escritas. Faltando qualquer daqueles requisitos, o relator mandará sejam preenchidos, logo que lhe tenha sido apresentada a petição, no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único - Se o relator entender que o pedido deva ser indeferido "in limine", levará a petição ao conhecimento da Seção Especializada, em sua primeira sessão, independentemente do pedido de informações.

Art.210 - Será sempre concedida vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 2 (dois) dias, depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora.

Art.211 - Recebidas as informações, se não dispensadas, ouvido o Ministério Público, o "habeas corpus" será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo Único - No julgamento do "habeas corpus" proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

Art.212 - A decisão concessiva de "habeas corpus" será imediatamente comunicada a quem couber cumpri-la (art. 665 do C.P.P.), sem prejuízo da remessa ulterior de cópia autenticada do acórdão.

§ 1º - A ordem de "habeas corpus", lavrada pela Seção Especializada e assinada pelo Presidente do Tribunal, enviar-se-á por ofício, telegrama, telexograma ou outro meio expedito.

§ 2º - Se a ordem do "habeas corpus" for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto, assinado pelo Presidente.

Art.213 - Havendo desobediência ou retardamento no cumprimento da ordem de "habeas corpus", o Presidente do Tribunal expedirá mandado de prisão contra o desobediente e oficiará ao Ministério Público, a fim de que promova a ação penal.

Capítulo IX

Da Contestação à Investidura de Juiz Classista

Art.214 - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento da Região, ou de seu suplente, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, mediante representação escrita dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art.215 - Recebida a contestação, o Presidente sorteará imediatamente o relator, o qual mandará notificar o contestado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, defesa escrita e, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade.

Parágrafo Único - Ouvida a Procuradoria Regional, o processo voltará ao relator; em seguida irá ao revisor e, após o visto deste, será submetido a julgamento na primeira sessão.

Art.216 - Se o Tribunal julgar procedente a contestação, o Presidente providenciará a designação de novo Juiz Classista ou suplente, conforme o caso.

Capítulo X

Do Desaforamento

Art.217 - Sempre que, em uma Junta de Conciliação e Julgamento ou Julgado de Direito com jurisdição trabalhista, se registrarem impedimentos ou situações que obstem o andamento do feito, quer pela falta de titular ou substituto da Presidência ou Juiz da comarca, quer pela impossibilidade de observância da paridade de representação de empregados e empregadores, a requerimento de qualquer das partes ou mediante solicitação do Juiz, poderá o Tribunal desaforar o processo para a Junta ou comarca mais próxima, onde não subsistam esses motivos.

Art.218 - Recebido o requerimento ou solicitação, pelo Presidente do Tribunal, determinará este as providências necessárias à comprovação dos motivos alegados, caso esses elementos ainda não constem dos autos e, a seguir, mandará o processo à Procuradoria Regional do Trabalho.

Art.219 - Devolvidos os autos pelo Ministério Público, o Presidente submeterá o pedido ou solicitação de desaforamento ao Tribunal.

Parágrafo Único - A decisão a respeito do pedido ou solicitação de desaforamento constará apenas de ata, não se fazendo necessária a lavratura de acórdão.

Capítulo XI

Da Restauração de Autos

Art.220 - A restauração de autos far-se-á "ex officio" ou mediante petição de qualquer das partes ao Presidente do Tribunal, distribuída, sempre que possível, ao relator que neles tiver funcionado.

Art.221 - A restauração será feita na forma da legislação processual civil, no que for aplicável. (CPC, arts. 1063 a 1069).

Capítulo XII

Da Requisição de Pagamento

Art.222 - Os precatórios de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública Federal, estadual ou municipal, suas autarquias e fundações públicas, em decisões judiciais transitadas em julgado, serão dirigidas, em duas vias, pelo Juiz da execução, ao Presidente do Tribunal.

Art.223 - O precatório deverá dar entrada na Seção de Protocolo e Expedição, que encaminhará, após protocolizado, à Seção de Requisição de Pagamento, onde será devidamente autuado. Em seguida, o Presidente apreciará-lo e decidirá, ordenando o seu cumprimento ou determinando as diligências que tenha por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

Parágrafo Único - Excetuando-se os órgãos de sua administração indireta, nos casos em que figure como executada a União Federal, o Presidente, antes de decidir, abrirá vista do precatório ao Advogado da União no Estado do Pará que, em parecer, dirá sobre o pedido.

Art.224 - Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pleito, caberá agravo para o Tribunal, no prazo de 8 (oito) dias, contado de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Além da publicação do despacho no órgão oficial, será dado conhecimento do seu teor ao Juiz requisitante, para que o faça constar dos autos de que se extraiu o precatório.

Art.225 - Deferido o precatório, será expedida a requisição de pagamento ao Governador, Prefeito ou dirigente de órgão da administração pública indireta da União, Estado ou Município, a que estiver subordinado o executado.

Parágrafo Único - Se a executada for a União Federal, por um de seus órgãos da administração pública direta, o Presidente do Tribunal encaminhará os autos de Requisição de Pagamento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para, oportunamente, incluir, em proposta orçamentária, a importância devida.

Art.226 - Não sendo cumprida a requisição de pagamento, sem causa devidamente justificada, o Presidente do Tribunal tomará a iniciativa de promover a instauração de processo de responsabilidade contra o culpado ou fará a representação cabível, para esse fim, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo do seqüestro do valor necessário ao cumprimento do precatório.

Art.227 - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, à ordem do Presidente do Tribunal, através de guias de depósito fornecidas pela Seção de Requisição de Pagamento.

Art.228 - Os pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades do depósito, através de guias de retirada ou ordem de pagamento, obedecida rigorosamente a ordem de apresentação dos precatórios.

Parágrafo Único - "Ex officio" ou a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência e, depois de ouvido o Procurador Regional do Trabalho, cabe ao Presidente autorizar o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Capítulo XIII

Do Processo Disciplinar da Magistratura

Art.229 - Os magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - remoção compulsória;
- IV - disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
- V - aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
- VI - demissão.

Art.230 - As penas de advertência e censura somente são aplicáveis aos Juizes de primeira instância.

Art.231 - A pena de advertência aplicar-se-á reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art.232 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.

Art.233 - As penas de advertência e censura serão aplicadas por decisão do Tribunal, depois de ouvido o Juiz.

Art.234 - O Tribunal poderá determinar, por motivo de interesse público, pelo voto de dois terços de seus membros efetivos:

I - a remoção ou a aposentadoria de Juiz de instância inferior;

II - a disponibilidade de seus próprios membros ou de Juiz de instância inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único - Na determinação de "quorum" de decisão, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art.235 - A pena de demissão será aplicada:

- I - aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no artigo 26, I e II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

- II - aos Juizes de primeiro grau, enquanto não adquirirem a vitaliciedade, em caso de falta grave, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art.236 - O procedimento para a decretação das penas de remoção, disponibilidade e aposentadoria dos magistrados e de demissão dos Juizes togados não vitalícios terá início por determinação do Tribunal, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a instauração do processo preceder-se-á da defesa prévia do magistrado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas 48 horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 2º - Findo o prazo de defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Tribunal para que, decida sobre a instauração do processo, e, caso determinada esta, no mesmo dia distribuirá o feito e entrega-lo-á ao relator.

§ 3º - O Tribunal, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até decisão final.

§ 4º - As provas requeridas e deferidas, bem como as que o relator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de 20 (vinte) dias, cientes o Ministério Público, o magistrado ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam delas participar.

§ 5º - Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador terão, sucessivamente, vista dos autos por 10 (dez) dias, para razões.

§ 6º - O julgamento será realizado em sessão do Tribunal depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado só será tomada pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Colegiado. A presença na referida sessão poderá ser limitada às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes. (art. 93, IX, da CF)

§ 7º - Da decisão publicar-se-á somente a conclusão.

§ 8º - Se a decisão concluir pela decretação de penalidade a Juiz do Tribunal será comunicada ao Poder Executivo para formalização do ato. Em se tratando de Juiz de 1º grau, a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

§ 9º - Se o Tribunal entender tratar-se de hipótese de demissão de Juiz vitalício, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competente, para os devidos fins. (art. 95, I, parte final, da CF)

Art.237 - É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades previstas no Título VIII, Capítulo VII, Seções II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.238 - O Tribunal poderá deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sobre a perda de cargo de Juiz Classista da Região, nas hipóteses abaixo, comprovadas através do procedimento especial de que trata o artigo 236 deste Regimento, em que se lhe garanta ampla defesa.

I - comportamento incompatível com o exercício do cargo;

II - falta a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;

III - descumprimento de dever inerente ao exercício da função pública, tal como o de lealdade, fidelidade e obediência.

Parágrafo Único - Se a decisão concluir pela perda de cargo, será comunicada imediatamente ao Poder

Executivo para a formalização do ato, quando se tratar de Juiz Classista do Tribunal. Em se tratando de Juiz Classista de JCJ, a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

Capítulo XIV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art.239 - O processo administrativo disciplinar será realizado na forma das normas contidas no Título V da Lei nº 8.112/90, observado o que sobre o assunto dispuser este Regimento.

Art.240 - O Processo será conduzido por uma comissão de 3 (três) membros, designada pelo Presidente do Tribunal, dos quais um será, desde logo indicado para presidir-lhe, a este competindo escolher o servidor que deverá servir de Secretário, podendo a escolha recair em um de seus membros.

Parágrafo Único - Os servidores componentes da Comissão poderão, a critério do Presidente, ser

dispensados do ponto, enquanto for necessária a dedicação de tempo integral aos trabalhos.

Art.241 - A critério do Presidente do Tribunal, o processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância que constate a falta e identifique possíveis indiciados.

Art.242 - O processo será iniciado dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da ciência da designação de que trata o artigo 240, e concluído no de 60 (sessenta), prorrogáveis por igual prazo.

Art.243 - A Comissão proporá ao Presidente do Tribunal, quando entender conveniente, a suspensão preventiva do servidor.

Art.244 - Quando a penalidade proposta pela Comissão exceder da alçada do Presidente, os autos serão por este apresentados ao Tribunal, para decisão.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS NO TRIBUNAL

Capítulo I

Das Espécies de Recursos

Art.245 - Das decisões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas ou de despachos de seu Presidente e dos relatores são admissíveis:

- a) Embargos de Declaração;
- b) Recurso Ordinário;
- c) Recurso de Revista;
- d) Agravos.

Art.246 - A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. Aceito o documento, a parte contrária terá vista no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.247 - A qualquer tempo, até o julgamento, e independentemente de ser ouvida a parte contrária, o recorrente poderá desistir do recurso.

Capítulo II

Dos Embargos de Declaração

Art.248 - Aos acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno, pela Seção Especializada ou pelas Turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do acórdão ou de suas conclusões no órgão oficial.

§ 1º - A petição indicará o ponto obscuro, omissivo ou contraditório, cuja declaração se imponha.

§ 2º - Juntada a petição, serão os autos entregues ao relator ou prolator do acórdão, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentará os embargos para julgamento na sessão seguinte, fazendo o relatório e proferindo o seu voto.

§ 3º - Sendo o relator Juiz Presidente de Junta convocado para funcionar no Tribunal, a ele serão entregues os autos, mesmo depois de findo o período da convocação.

§ 4º - Ausente o prolator do acórdão embargado, o processo será distribuído, sucessivamente, ao revisor e a um dos Juizes do Tribunal que tenha sido concordante com o julgamento, respeitada a ordem de antigüidade.

§ 5º - Participarão da votação dos embargos os Juizes integrantes do "quorum" do Tribunal, da Seção Especializada ou das Turmas, na sessão em que os mesmos sejam apresentados, independentemente de haverem ou não votado no julgamento do feito.

§ 6º - Se os embargos forem providos, a nova decisão limitar-se-á a corrigir a obscuridade, a omissão ou contradição.

§ 7º - Quando forem manifestamente protelatórios, o Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou a Turma, declarando expressamente que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa, que não poderá exceder a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10 % (dez por cento), ficando condicionada à interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Art.249 - Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos.

Capítulo III

Do Recurso Ordinário

Art.250 - Cabe recurso ordinário:

I - Para o Tribunal Superior do Trabalho das decisões definitivas nos processos da competência originária do Pleno ou da Seção Especializada.

II - Para as Turmas do Tribunal Regional, na hipótese da alínea "a" do art. 895 da CLT.

Art.251 - O recurso ordinário será interposto no prazo de 8 (oito) dias e processado nos próprios autos da decisão recorrida.

§ 1º - Juntada aos autos a petição do recurso, com os documentos que a instruem, dar-se-á vista ao recorrido pelo prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º - Com as razões do recorrido ou sem elas, após o decurso do prazo fixado no § 1º, serão os autos enviados ao Tribunal Superior do Trabalho ou ao Tribunal Regional, conforme as hipóteses previstas nos itens I e II do artigo anterior, dentro de 48 horas.

0564

Capítulo IV

Do Recurso de Revista

Art.252 - O recurso de revista será apresentado ao Vice-Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, dentro do prazo de 8 (oito) dias seguintes à publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

§ 1º - O Vice-Presidente poderá receber ou denegar o recurso, fundamentando, em qualquer caso, seu despacho, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, fluindo, a partir de então, o prazo para o agravo de instrumento, se denegado seguimento ao apelo, ou para apresentação de contra-razões, se recebido.

§ 2º - Recebido o recurso, o Vice-Presidente dirá o efeito em que o recebe, facultado à parte interessada requerer a expedição de carta de sentença, para execução provisória do julgado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do despacho, caso tenha sido dado ao recurso efeito meramente devolutivo.

§ 3º - A carta de sentença será extraída de acordo com o estabelecido no 590 do Código de Processo Civil, no que for compatível com o processo trabalhista.

§ 4º - Os processos julgados pelo Tribunal Regional só serão restituídos à instância inferior findo o prazo para interposição do recurso de revista.

§ 5º - Das decisões proferidas pelo Tribunal, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, salvo em caso de ofensa direta ao texto constitucional.

Capítulo V

Do Agravo de Instrumento

Art.253 - Caberá agravo de instrumento, das decisões que denegarem a interposição de recurso.

Art.254 - O Agravo de instrumento rege-se pelo art. 897, alínea b, §§2º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos do direito processual comum, desde que compatíveis com as normas e princípios daquele, na forma deste Regimento.

Art.255 - Limitado o seu cabimento aos despachos que denegarem a interposição de recursos (art. 897, alínea b), o agravo de instrumento será dirigido ao prolator do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação e processado em autos apartados.

Art.256 - O agravo de instrumento protocolizado, será concluso ao Juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, inciso VI e 682, inciso IX, da CLT.

Art.257 - Mantida a decisão agravada, o recorrido será notificado para oferecer suas razões, no prazo de oito dias (art. 900 da CLT), acompanhadas da procuração e demais peças que entender convenientes, e quando em cópia reprográfica, com a devida autenticação.

Art.258 - Será certificado nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento, ou a decisão que reconsiderar o despacho agravado.

Art.259 - Mantida a decisão agravada e devidamente processado, o agravo de instrumento será encaminhado ao Juiz competente para apreciar o recurso cujo seguimento foi denegado.

Art.260 - Reformada a decisão agravada e processado o recurso, os autos principais serão remetidos ao Juiz competente para sua apreciação.

Art.261 - Havendo nos autos principais recursos de ambas as partes e se um deles for denegado, o agravo de instrumento interposto, devidamente processado, será remetido juntamente com os autos do recurso recebido.

Art.262 - A petição de agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

a) obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia;

b) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis;

Art.263 - As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas.

Art.264 - Cumpra às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Art.265 - Compete ao Vice-Presidente do Tribunal despachar os agravos de instrumento das decisões denegatórias de recursos de revista.

Art. 266 - O Juiz, em nenhuma hipótese, poderá negar seguimento ao agravo.

Capítulo VI

Do Agravo de Petição

Art.267 - Cabe agravo de petição das decisões do Juiz, ou Presidente, nas execuções.

Parágrafo Único - O agravo de petição será interposto no prazo de 8 (oito) dias e não terá efeito suspensivo.

Art.268 - Interposto o agravo de petição das decisões ou despachos do Presidente, nas execuções de

processos da competência originária do Tribunal, dar-se-á logo ciência ao agravado, se for o caso, para que, dentro do prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao Presidente, que, em 2 (dois) dias, manterá ou reformará a decisão ou despacho.

§ 1º - Se a contraminuta do agravo for instruída com documentos novos, o Presidente mandará ouvir o agravante, dentro de 3 (três) dias.

§ 2º - Se o Presidente não reformar a decisão ou despacho, serão os autos remetidos, dentro de 24 horas, ao órgão competente.

Capítulo VII

Do Agravo Regimental

Art.269 - Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno, Seção Especializada ou Turma, conforme o caso, oponível em 8 (oito) dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão oficial:

a) das decisões proferidas pelo Corregedor Regional, em reclamações correccionais;

b) do despacho que indeferir a petição inicial de ação rescisória, mandado de segurança, "habeas corpus" e de ação anulatória;

c) do despacho do juiz relator que negar seguimento a recurso;

d) do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver pedido de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública.

§ 1º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "d", o agravo será distribuído, mediante despacho do Presidente do órgão julgador, a um relator, que o submeterá à julgamento da Seção Especializada, até a quarta sessão que se seguir à distribuição.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", será relator o prolator do despacho agravado, o qual procederá como indicado no parágrafo anterior, sem direito a voto, lavrando o acórdão o primeiro Juiz a votar, cuja opinião tenha prevalecido.

§ 3º - Ressalvada a hipótese de indeferimento da inicial em mandado de segurança e "habeas corpus" não será permitida sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 4º - Em caso de empate, prevalecerá o despacho agravado.

TÍTULO V

DA REVISTA DO TRIBUNAL

Art.270 - O Tribunal fará publicar uma revista semestral, denominada "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região", destinada a divulgar assuntos de interesse doutrinários no campo do Direito, especialmente do Direito do Trabalho, sua Jurisprudência e a de outros Tribunais do Trabalho, a legislação especializada, atos de natureza administrativa e noticiário.

Art.271 - A revista será dirigida por uma comissão composta de 2 (dois) Juízes togados do Tribunal, 1 (um) Juiz Presidente de Junta, 1 (um) Juiz Substituto e secretariado pelo Assessor da Revista e Publicações em Geral.

Art.272 - A Comissão tem competência para selecionar as matérias destinadas à publicação, inclusive jurisprudência do Tribunal, podendo, ainda, baixar instruções e normas indispensáveis à regular circulação da revista.

Art.273 - A escolha da comissão será feita bienalmente pelo Tribunal, em uma das seis primeiras sessões ordinárias que se seguirem à posse do Presidente.

Art. 274 - A Presidência da comissão será exercida por um dos Juízes togados do Tribunal que a integrar, cabendo ao outro a substituição, nas mesmas condições previstas neste Regimento para a do Presidente do Tribunal.

Art.275 - Quando necessário, a comissão solicitará da Presidência do Tribunal que lhe sejam colocados à disposição servidores para auxiliar nos trabalhos de organização, revisão e preparo da revista.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL

Art.276 - O Tribunal tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete da Corregedoria;
- c) Gabinete dos Juízes;
- d) Secretaria Geral.

Art.277 - O Gabinete do Presidente é dirigido pelo Secretário Geral da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal e integrado por seis assessores, a saber:

- a) Assessores Jurídico-Administrativos, 04;
- c) Assessor da Revista e Publicações em Geral, 01;
- d) Assessor Chefe do Cerimonial, 01.

Parágrafo Único - Subordinados administrativamente ao Gabinete do Presidente funciona o Serviço de Distribuição.

Art.278 - O Gabinete da Corregedoria é dirigido por um assessor.

Art.279 - Cada Gabinete de Juiz tem à sua disposição um assessor e auxiliares de confiança, de sua livre indicação.

Art.280 - A Secretaria Geral é administrada pelo Diretor Geral da Secretaria, diretamente subordinado ao Presidente, e compreende a Secretaria Administrativa, Secretaria de Recursos Humanos, Serviço de Contabilidade e Controle

Interno, Serviço de Processamento de Dados e Seção de Depósito Público.

Art.281 - O Serviço Processual, subordinado à Secretaria do Pleno, compõe-se da Seção de Processos, Seção de Certidões e Traslados e Seção de Requisição de Pagamento.

Parágrafo Único - Junto à Secretaria do Pleno funcionam as secretarias da Seção Especializada e das Turmas.

Art.282 - A Secretaria Administrativa compõe-se do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, Serviço de Material e Patrimônio, subordinando ainda, diretamente, a Seção de Encargos Gerais, Seção de Documentação e Biblioteca, Seção de Arquivo Geral, Seção de Reprodução de Documentos e Seção de Protocolo e Expedição.

Art.283 - A Secretaria de Recursos Humanos compõe-se do Serviço de Administração de Pessoal, Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Serviço Integrado de Saúde e Serviço de Pagamento de Pessoal.

Art.284 - Os Serviços das Secretarias são subdivididos em seções e estas, quando necessário, em setores.

Parágrafo Único - Alterando-se sensivelmente os fatores que originaram a criação dos órgãos administrativos, será revista, por disposição interna, a composição geral dos mesmos, podendo extinguir-se ou transformar-se os já existentes e organizados novos.

Art.285 - As atribuições e encargos do Gabinete da Presidência, do Gabinete da Corregedoria, Gabinete dos Juízes, Secretaria Geral, Secretaria de Recursos Humanos e Serviço de Distribuição, do respectivo pessoal, bem como o regime disciplinar deste, fazem parte do Regulamento dos Serviços Auxiliares.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO DE REGIMENTO

Art.286 - A Comissão de Regimento é formada por 3 (três) Juízes Togados designados pela Seção Especializada, recaído a escolha, preferencialmente, nos membros mais antigos do Tribunal.

Art. 287 - À Comissão de Regimento Interno cabe:

I - velar pela atualização do regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre as emendas de iniciativa de Juiz do Tribunal;

II - opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, quando consultada pelo Presidente ou por qualquer Juiz da Corte.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.288 - Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo que for aplicável, as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e, bem assim, subsidiariamente, as do Direito Processual, exceto naquilo em que forem incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art.289 - Os órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região não funcionarão:

a) nos dias feriados civis declarados em lei federal;

b) nos dias 15 de agosto (nas localidades do Estado do Pará) e 13 de setembro (nos órgãos sediados no Estado do Amapá), nos termos da Lei nº 9.093, de 12.09.95;

c) nos feriados religiosos de tradição local, até o máximo de 4 (quatro), declarados em lei municipal da jurisdição do órgão;

d) nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

e) nos dias de quinta e sexta-feira da Semana Santa;

f) nos dias de segunda e terça-feira de carnaval;

g) nos dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

Art.290 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer dos Juízes do Tribunal.

§ 1º - Considerada a proposta objeto de deliberação, será discutida e votada em sessão posterior, previamente marcada para esse fim.

§ 2º - As emendas regimentais serão aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art.291 - O presente Regimento, após publicado no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor no dia 04 de novembro de 1996.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 26 de setembro de 1996.

RELAÇÃO 017/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/EDRO 5107/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DRª Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: ULTRATEC ENGENHARIA S/A e AMAURI FERREIRA DE AGUIAR JÚNIOR. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIEDRO 4898/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: E. M. DE LIMA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SORVETES - SORVEBOM E JOSÉ CORRÊA DO VALE. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição da arrecadação e fiscalização da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para sanar a omissão acerca dos descontos previdenciários e flscais, nos termos da fundamentação. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIEDRO 4698/96. EMBARGANTE: IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Mário Sérgio Pinto Testes. EMBARGADA: ELISÂNGELA MONTEIRO DA FONSECA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Inexistência omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/REXOFF 4287/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: DOLORES FERREIRA FERRO E MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição a sanar. Deferir o pedido de intimação pessoal do Ministério Público do Interior teor da presente decisão.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 6400/92. EMBARGANTE: SOTREC S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS. EMBARGADO: FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES REIS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 4784/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: ARI CORRÊA PANTOJA E APIL AVICOLA LTDA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por não haver omissão a suprir no V. Acórdão embargado. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 4460/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A E ARTHUR ROCHA DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por não haver omissão a suprir no V. Acórdão embargado. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 2151/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: LUZIMAR DE SOUZA PANTOJA E PROTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por não haver omissão a suprir no V. Acórdão embargado. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 791/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. EMBARGADOS: JOSÉ MARIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO AFONSO DA SILVA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4882/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: ÊNIO AVELAR BOTELHO. Dr. Ângela da Conceição Bozerra. RELATOR: Juiz Fernando Acataassu Nunes. EMENTA: Recurso apresentado em fotocópia não pode ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia, deserto e intempestivo.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIROXOFF e RO 1236/96. RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Âurea de Fátima Bechara Gomes. RECORRIDO: ABNOR GURGEL GONDIM. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: URPS DE ABRIL E DE MAIO DE 1988. SERVIDORES FEDERAIS. O Decreto-lei nº 2.425/88 suspendeu o pagamento de reajuste salarial aos servidores federais, no percentual de 16,19%, relativo às URPS do abril e do maio de 1988, o que constituiu em franca violação ao direito adquirido e ao princípio da isonomia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambas as apelos; desconsiderar a documentação juntada com as razões recursais da Reclamada às fls 360/410 e 412/427; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilicitude, suscitadas pela Recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação, inclusive quanto às custas. O douto Ministério Público do Trabalho requereu intimação pessoal que lhe foi deferida.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIROXOFF 4148/96. RECLAMANTE: ANTONIA LUCILEIA RABELO DA SILVA. RECLAMADO: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS. DIFERENÇA. IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS. Diante do reconhecimento da irregularidade dos depósitos efetuados pelo reclamado e da inexistência dos comprovantes dos depósitos nos autos, é devida a diferença de depósitos do FGTS. DECISÃO: Acordam os Juizes da

Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da omissão mas, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença de 1ª instância em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 2387/96. AGRAVANTE: TOLENTINO ADELIO DE SOUSA. Dr. Edilberto de Souza Matos. AGRAVADA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE. Cabe ao Exequente apresentar impugnação em igual prazo de cinco (5) dias que possui a executada, para opor embargos à execução. Inteligência do art. 884, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 1828/96. AGRAVANTE: INCRA. Proc. Dr. Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADO: ELIAS DA SILVA LIMA e OUTRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. É defesa à parte discutir, em sede do agravo de petição, matéria superada pela coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pelos exequentes, à falta de amparo legal; conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada. Determinar, ainda, a inclusão do valor das custas combinadas ao executado no cálculo às fls. 129/137 e na atualização às fls. 161/169.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 3947/96. RECORRENTE: CIKEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA KEILA S/A. Dr. Aparecido Donizete Camargo. RECORRIDO: JOSÉ GOMES MOTA. Dr. Amaroli Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROVA. Compete às partes a produção de provas suficientes e precisas em busca da veracidade dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, adequando-a à prova dos autos, fixar a condenação das horas extras ao período de junho de 1992 a janeiro de 1995 e deferir o pagamento das comissões devidas nos meses de junho e julho de 1994 e de janeiro e fevereiro de 1995, na quantia correspondente a 45,64%, 38,98%, 17,80% e 22,10% dos respectivos salários ou ordenados, como consta dos contracheques, sem qualquer compensação; mantendo-a em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4288/96. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: RICARDO FERREIRA LIMA. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. Não basta, à Recorrente, a simples alegação de abandono de emprego. Impende prová-la de forma sobeja e incontroversa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4067/96. RECORRENTE: MIL MONTAGENS LTDA. Dr. Joaquim Neves das Chagas. RECORRIDO: MANUEL QUEIROZ DOS ANJOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL A DESTEMPO. "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal" (Enunciado nº 245/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4368/96. RECORRENTES: TRAMONTINA BELÉM S/A e RENAR-RECURSOS NATURAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS e ADALBERTO DE JESUS CHAVES E OUTROS. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Salvo nos casos de trabalho temporário, a contratação de trabalhadores, através de empresa interposta, para executarem atividades correspondentes à atividade fim da empresa tomadora de serviço, constitui fraude à legislação obrera, formando o vínculo diretamente com a segunda, devendo ambas responderem, de forma solidária, ao pagamento dos débitos trabalhistas porventura existentes. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos da reclamada e da iliciteza; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada por ambas as recorrentes e de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela reclamada Tramontina; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente ao aviso prévio relativo ao reclamante Adalberto Jesus Chaves, mantida a r. sentença nos demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 3776/96. RECORRENTES: STIUPA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Orlando Teixeira de Campos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA - O ônus de provar a eliminação de riscos na atividade laboral, atestada em laudo pericial antigo, é do empregador, por se tratar de fato extintivo do direito do reclamante. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de indeferimento da petição inicial e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas vincendas relativas ao adicional de periculosidade, determinando ainda sejam anotadas na CTPS do reclamante as inscrições relativas ao exercício de atividade perigosa, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 2365/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e DANIEL OLIVEIRA VIEIRA e OUTROS. Dr. José Nonato da Costa Camargo. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - Havendo contrato de prestação de serviços de vigilância entre duas empresas, ocorrendo inadimplemento contratual trabalhista, a empresa tomadora de serviços deve ser responsabilizada apenas de forma subsidiária. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. O ilustre advogado da reclamada apresentou o instrumento do mandato, que foi juntado às fls. 636.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 1636/96. AGRAVANTE: EDUARDO DE QUEIROZ FERREIRA. Dr. Antônio Carlos Bonardes Filho. AGRAVADA: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Luis Daniel Lavedra Reis Júnior. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Verificado que os cálculos de liquidação obedecem os ditames da sentença liquidanda, a impugnação deve ser rejeitada. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 2599/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhoni Coutinho. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. RELATOR: Juiz José de

Luca Filho. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - As diferenças salariais vincendas deferidas na decisão de conhecimento não são ilimitadas, eis que elas devem ser apuradas até o momento em que houver embasamento legal que permita a sua existência. Equiparação salarial reconhecida pela ausência de pessoal organizado em quadro de carreira, sobrevivendo posteriormente a homologação do plano de cargos e salários, impõe-se a limitação da apuração das diferenças salariais até a data de sua implantação, não havendo que se falar em violação à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que a parcela de diferença salarial seja apurada até a data da homologação do plano de cargos e salários da reclamada pelo órgão competente, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAI 4245/96. AGRAVANTE: MADEIREIRA TAROBA LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADOS: BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE PREPARO. I - Sendo o agravo de petição um recurso na fase da execução, é obrigatório o preparo. II - O preparo do agravo de petição somente é aceito se feito o depósito em espécie, para garantir a execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo mas, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAI 5302/96. AGRAVANTE: PLANALTO MADEIRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Solange Feltosa Sanches. AGRAVADO: MIGUEL BEZERRA SOARES. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - O depósito recursal corresponde ao valor da condenação, ou o que for arbitrado, nos termos do art. 899, § 1º e 2º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAI 5350/96. AGRAVANTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA. Dr. Haroldo A. Santos. AGRAVADO: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incumbe ao agravante instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias e as que julgar necessárias. Inteligência do art. 525 do CPC com a redação da Lei 9139, de 30.11.95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Agravo, por falta de documentação para instruí-lo.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 1191/96. RECORRENTE: Y WATANABE. Dr. Antônio Milao Gomes. RECORRIDO: JOSÉ LIMA AMARAL. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Sendo insuficiente o depósito efetuado para fins de recurso, não pode ser conhecido o apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4132/96. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Milton Ferreira do Amaral Júnior. RECORRIDO: ALBINO MENDES. Dr. Silvio Araújo de Assis Mascarenhas. LITISCONSORTE: JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS IN ITINERE. Não provado que o percurso residência-trabalho-residência era feito dentro do horário de trabalho, são devidas as horas extras in itinere. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos juntados com o recurso, nos termos do Enunciado nº 8, do C.TST; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação, quanto à jornada excessiva, as seis (6) horas diárias com seus reflexos, referentes a quatro (4) domingos trabalhados durante o pacto laboral; delimitar a jornada diária de trabalho do Recorrido como sendo das sete (07:00) às doze (12:00) e das treze (13:00) às dezesseis horas e vinte minutos (16:20), de segunda-feira a sábado, perfazendo uma jornada excessiva de seis (6) horas semanais; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4262/96. RECORRENTE: EMÍLIO BORGES GUERRA. Dr. Ana Maria França Barros do Carmo. RECORRIDA: BELÉM DIESEL S/A. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VENDEDORES DE VEÍCULOS. Provado o vínculo empregatício através dos documentos internos fornecidos pela empresa a todos os seus empregados e da correspondência pessoalmente dirigida ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a renumeração dos autos a partir da folha 95; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego no período de 10.05 a 29.06.95 e, fixando o salário mensal na ordem de R\$ 88,35 (oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), deferir os pedidos do salário retido, diferenças de aviso prévio, férias com adição de 1/3 e 13º salário proporcionais em 3/12 avos, FGTS mais 40%, multa do art. 477, da CLT, anotação e baixa na CTPS, com as devidas comunicações à DRT e ao INSS, contra compensação da quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que o Recorrido confessou ter recebido na inicial; Improcedentes os demais pedidos, à falta de amparo legal; manter a r. sentença nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela Reclamada, na quantia de R\$-20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 1611/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDA: ANA VERA TAVARES NEVES. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Havendo quadro organizado de carreira na empresa que não atenda à sua finalidade, não se constitui fato impeditivo ao direito de equiparação salarial, uma vez preenchidos todos os requisitos necessários a essa concessão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Revisor e Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, à falta de amparo legal; unanimemente, em desconsiderar os documentos de fls 204/221, trazidos à colação com as contra-razões da Recorrida, por serem anteriores à sentença de 1ª instância, bem como também impertinentes à controversa posta em apelação judicial; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 1487/96. RECORRENTE: HELCIL PRADO DE CASTRO. Dr. Núbila Soraya da Silva Guedes. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Maria de Fátima Martins Monteiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar parcelas referentes a período regido por Regime Estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença recorrida, apenas corrigindo-a tecnicamente, para fazer constar em sua parte dispositiva que o Reclamante é carecedor do direito de ação, nesta Justiça Especializada, em virtude da incompetência absoluta em razão da matéria.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 2077/96. RECORRENTE: TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDO: CEZARIO MODESTO DIAS. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Julz Vanilson Heskeith. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Havendo perfeita consonância entre as provas orais e técnicas, é devido o adicional de periculosidade, uma vez demonstrado o trabalho em caráter permanente, em local e condições de risco acentuado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 4238/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Proc. Dr. Aládio Costa Ferreira. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA JUCA RIBEIRO. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, RINEL LTDA e NELSON BARBOSA DE SOUZA (Litisconsorte). RELATOR: Julz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - TEMPO DE SERVIÇO - PROVA. A existência de relação de emprego, com o reconhecimento do tempo de serviço prestado ao empregador, podem ser comprovados no processo trabalhista apenas por testemunhas, não sendo determinante o início da prova material de que trata a legislação previdenciária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 133/154, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5191/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO BARROS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Julz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - Não pode prosperar Agravo de Petição que nem sequer ataca a causa da inexecução dos originários Embargos à Execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 4790/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: ROSANA MARIA DE SOUSA CASTRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Julz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Não há que se falar em prazo em dobro para os entes públicos oporem Embargos à Execução, de vez que não se trata de recurso, mas sim de medida de oposição ou impugnação. E além disso, o prazo concedido ao Município foi de 10 dias, ou seja, o dobro do prazo previsto no art. 894 da CLT, e que é o prazo específico para a Fazenda Pública, como se infere do art. 730 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo da Petição, rejeitar a preliminar de nulidade de Sentença de Embargos à Execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Prejudicado o exame das demais matérias.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 4670/96. RECORRENTE: IRIS DEL MAR DE CARVALHO MELLO. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo. RELATOR: Julz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: INTANGIBILIDADE DO SALÁRIO - O salário é protegido por lei contra descontos abusivos, ainda que tenha havido concordância do empregado. Inteligência dos arts. 462 e 468 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor e José Afonso, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida condenar a reclamada a pagar a parcela de devolução de descontos da seguro de vida real, com os acréscimos de juros e correção monetária, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas em primeiro grau. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 3894/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Vera Lúcia B. Pardauli. RECORRIDOS: OS MESMOS e MELETINO ALVES FAVACHO e OUTROS. Dr. Maria de Fátima Brito de Melo. RELATOR: Julz Vanilson Heskeith. EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria decorrente do vínculo empregatício existente antes do Instituto do Regime Jurídico Único dos servidores estaduais, sendo, portanto, competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda. Competência residual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria, arguida pela Litisconsorte, e de prescrição, suscitada pelo Reclamado; no mérito, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 7298/95. RECORRENTE: SINDIPETRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ. Dr. Núbila Soraya Silva Guedes. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho. RELATOR: Julz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO NA VIGÊNCIA DA URV. A parcela do 13º salário antecipada no 1º semestre de 1994 deve observar a URV vigente em 30.06.94, quando esse padrão de valor foi transformado em Real, a nova moeda vigente a partir do dia imediato, em substituição ao Cruzeiro Real. Entendimento diferente equivale a ao pagamento da antecipação em Real quando esse padrão monetário ainda não existia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exm^a Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor e José de Luca Filho, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir as diferenças de 13º salário, considerando a dedução do valor de adiantamento com base na URV de 30.06.94, mais juros e correção monetária; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, no valor de R\$80,00. O Exm^a Juiz Revisor requereu e lhe foi deferida Justificativa de Voto Divergente. A Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT AP 3073/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Dr. Rubens de Leão. AGRAVADO: HAROLDO DA CRUZ MESQUITA. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Julz José de Luca Filho. EMENTA: EXECUÇÃO SUCESSIVA. A execução de parcelas sucessivas por tempo indeterminado deve ser deferida enquanto o devedor não pagar corretamente a obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^a Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Prolatár o Acórdão o Exm^a Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 4502/96. RECORRENTE: ANTONIO ERISMAR PORTELA. Dr. Erlione Gonçalves Lima. RECORRIDO: DALVINO DAMASCENO COSTA JÚNIOR. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RELATOR: Julz José de Luca Filho. EMENTA: NULIDADE DE TERMO DE RESCISÃO. O termo de

rescisão de contrato de trabalho de tempo inferior a um ano está isento de homologação, mas a presunção de validade é relativa e pode ser desconstituída por prova testemunhal, direta ou indiretamente. Assim, deve ser considerado nulo o termo de rescisão contratual que é impugnado desde o início da lide e cuja data da saída é desmentida pela prova testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público, quanto às deduções das contribuições previdenciárias e fiscais, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Vanilson Heskeith, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau. Prolatár o acórdão o Exm^a Juiz Revisor. O representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

EDITAL Nº 112/96

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 9267/95 (AI 1195/96). Aggravante: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. (Dr. José Alberto Soares Vasconcelos) e Aggravado: LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS (Dr. João Assunção dos Santos e Outros); TRT RO 10444/95 (AI 1242/96). Aggravante: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Aggravado: REGINA LÚCIA DA COSTA CAMELO GOUVEIA (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conto); TRT RO 6886/95 (AI 1243/96). Aggravante: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros) e Aggravado: MAURO LUIZ SOARES RASSY (Dra. Maria Luíza Ávila); TRT RO 1096/96 (AI 1244/96). Aggravante: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros) e Aggravado: LUIZ FERNANDO DE SENA LIMA (Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e Outros); TRT RO 1149/96 (AI 1246/96). Aggravante: NELSON SERRA DELGADO (Dra. Maria José Cabral Cavali e Outros) e Aggravado: ORLANDO GOMES DOS SANTOS (Dr. Rubens Nascimento Mota); TRT AP 2117/96 (AI 1247/96). Aggravante: MAURO JORGE CORDEIRO DO VALE (Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros) e Aggravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. David Cruz Amijó); TRT RO 0561/95 (AI 1248/96). Aggravante: JOSÉ DE CASTRO (Dr. Adalberto Guimarães Neto) e Aggravado: TUNAMAR COMÉRCIO LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos); TRT RO 5989/94 (AI 1249/96). Aggravante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARATA (Dr. Juras Vasconcelos do Carmo e Outros) e Aggravado: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A - CIMBESA (Dr. Luis Roberto de Sousa Meira e Outros). SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transfidos.

(G. Reg. - nº 746)

PROCESSO TRT RO Nº 850/96 RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: JOÃO CARDOSO DA SILVA. Advogado: Dr. Ricardo Brito Ferreira. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, reformando em parte a sentença de 1º grau, manteve a condenação quanto às parcelas de diferença do adicional de periculosidade e diferenças consecutivas e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria está julgada ao revolvimento de fatos e provas, defesa em sede de revista por força do Enunciado 126 do TST. Os arestos trazidos a colação somente reforçam a impossibilidade de revisão do pleito. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 4063/96 RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA. Advogado: Dra. Erlione Gonçalves Lima. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente está centrado na não autorização dos descontos para efeito do imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 19 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 3529/95. RECORRENTES: JOSÉ ADELINO SOARES NORONHA e OUTROS. Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Advogada: Dra. Annie Maria Vianna Moraes. DESPACHO. I - O recurso em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT. II - Pugnam os recorrentes pela reforma da decisão Turmária, objetivando a atualização dos seus créditos. Alegam violação direta ao art. 5º, caput, 100 e seus parágrafos, 173, § 1º, da CF/88, arguindo, em preliminar a nulidade do Acórdão por desrespeito ao devido processo legal. III - Equivoca-se a recorrente quanto ao conteúdo do Acórdão impugnado. Ao contrário do que alega em suas razões de recurso, o Acórdão foi proferido em consonância com o Enunciado 193 do TST, que consubstancia exegese a ser seguida na atualização dos precatórios de que trata o art. 100 da Constituição Federal. IV - O recurso não merece prosperar face a inexistência de afronta direta à Constituição Federal, como requer o § 4º do art. 896 da CLT. - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 7950/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Dra. Tereza Cristina de Almeida Cavalcante. RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA SANTOS. DESPACHO. I - O Recurso, Interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade. II - O inconformismo do recorrente está centrado na não autorização dos descontos para efeito de imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega ter havido violação ao princípio da legalidade, inso no inciso II do art. 5º da CF. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderá ser analisado pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 8928/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. Advogado: Dr. Helder Helber de Aguiar Franco. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com decisão turmária que, reformando a sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento da parcela de adicional de insubordinação e suas repercussões nas parcelas rescisórias, não autorizando os descontos para o fisco e previdência social, pautada no entendimento de ser, essa Justiça Especializada, incompetente "ratione materiae" para determiná-los. Alega violação aos incisos II e LV do art. 5º, da CF/88 e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses, autorizando o cabimento da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT, sendo desnecessários enfrentar outro pressuposto especial inso na alínea "c" do mesmo dispositivo. IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 447/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares, e DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procurador: Antônio de Lima Freitas. RECORRIDOS: JORGE LUIZ GOMES e OUTROS Advogado: Dr. Róberio D'Oliveira. DESPACHO. I - Recursos Interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, na forma da Lei Complementar nº 75/93, e pelo DNER, reclamado, beneficiário do Decreto-lei nº 779/69, estão em ordem e fundamentados no art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o Ministério Público do Trabalho recorre de revista da decisão que condenou o DNER ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88. III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, merece ser acolhida a tese defendida pelo recorrente, acerca da constitucionalidade da norma em comento. IV - Pelo exposto, admito a Interposição do apelo no duplo efeito. RECURSO DO RECLAMADO. IV - As razões do reclamado recorrente são idênticas ao do Ministério Público do Trabalho, pelo que admito a revista em ambos os efeitos. V - Intimem-se. Belém, 19 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3408/96 RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogado: Dra. Alina de Fátima Barbosa de Souza e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA. Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida Sampaio. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º Grau, condenou-o ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base, com reflexos nas parcelas decorrentes do pacto laboral. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os arestos colacionados somente reforçam a impossibilidade de revisão do pleito. Além do que, a matéria que pretende seja reexaminada implica necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, por força do Enunciado 126 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 15 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 10215/95 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dra. Márlia Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDO: REGINO PERES DE OLIVEIRA. Advogado: Dra. Marileuda Costa Bezerra. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - A decisão impugnada reconheceu a carência de ação do recorrido e, por conseguinte, excluiu da condenação as parcelas de saldo de salários e levantamento dos depósitos do FGTS. III - Pugnam pela manifestação judicial acerca de quem seria competente para proceder ao levantamento do FGTS, face à nulidade do contrato reconhecida pelo Tribunal, recorre de revista a empresa pública, alegando divergência jurisprudencial. IV - O aresto colacionado é inespecífico para combater a tese esposada pela decisão turmária, atraindo a aplicação do Enunciado 296 do TST. V - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 19 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3499/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamento no art. 896 da CLT. Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas in itinere durante todo o contrato de trabalho, na média de quatro por dia, no percentual de 50% sobre a hora normal, com repercussão nas verbas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial. II - A decisão impugnada teve por fundamento o previsto no Enunciado 90 do TST, pelo que incabível a revista, ante o previsto na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 253/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, e LOURIVAL CONTENTE GONÇALVES. Advogado: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. DESPACHO. I - Os recursos estão em ordem e fundamentados no art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. II - Na qualidade de fiscal da lei, pugna o Ministério Público pela reforma do r. *decisum*, que julgou totalmente improcedente a reclamatória, cujo objeto está vazado na percepção integral do adicional de periculosidade. Alega ofensa legal e divergência jurisprudencial. III - Colacionando arestos divergentes, consegue o Ministério Público do Trabalho demonstrar o alegado dissenso de teses, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMANTE. V - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pagamento integral do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. VI - Os arestos colacionados pelo recorrente, além de inservíveis, por terem sido proferidos por órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896 da CLT, são inespecíficos para combater a tese esposada pelo acórdão impugnado, o que atrai a aplicação do Enunciado 296 do TST. Quanto à violação legal apontada, a questão revela-se de cunho interpretativo, o que impede, também, o seguimento do apelo. VII - Nego seguimento. VIII - Intimem-se. Belém, 19 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 1.862/95. RECORRENTE: EMMANUEL PENNA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. DESPACHO. I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional CLT, não conhecendo do recurso da reclamante porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, e, conhecendo o recurso voluntário da reclamada, reformou a r. sentença recorrida para excluir da condenação a declaração de nulidade da suspensão de 3 dias, com pagamento de salário, por entender que houve desídia no cumprimento de suas funções. III - As razões do recurso induzem ao reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126 do TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3661/96. RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. Procurador: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro. RECORRIDOS: MANOEL DO NASCIMENTO CORRÊA e OUTROS. Advogado: Dr. João José Geraldo. DESPACHO. I - O recurso, interposto sob os benefícios do decreto-lei nº 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que manteve a atualização dos cálculos, até a data do pagamento do principal. Renova a preliminar de nulidade do mandado da citação e do processo, a partir da expedição do referido mandado. Alega violação aos arts. 100, parágrafo 1º, da CF/88, ex vi do Enunciado 193 do TST. III - Equivoca-se a recorrente quanto ao conteúdo do Acórdão impugnado. Ao contrário do que alega em suas razões de recurso, o Acórdão foi proferido em consonância com o Enunciado 193 do TST, que consubstancia exegese a ser seguida na atualização dos precatórios de que trata o art. 100 da Constituição Federal. IV - O recurso não merece prosperar. É que não cabe recurso de revista, em execução de sentença, salvo quando ocorrer afronta direta à Constituição, o que não ficou demonstrado, como requer o Enunciado 268 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 7529/95 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDO: ADALBERTO RODRIGUES SILVA. Advogada: Dra. Rita Helena Fagundes. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, condenou-a a restituir o reclamante na função comissionada de analista, tendo em vista que este a exercia por mais de 10 anos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O aresto colacionado à fl. 286, para o confronto do teses não abrange todos os argumentos utilizados na fundamentação do acórdão impugnado, principalmente o relativo ao tempo de permanência na função, atraindo a aplicação do Enunciado 23 do TST. Quanto à ofensa legal apontada, não merece prosperar ante a exegese oferecida pelo acórdão, implicando na incidência do Enunciado 221 do TST. Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 9.095/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS E MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORREA. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Recursos em ordem. Baseiam-se no art. 896 da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que afastou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e determinou o retorno dos autos à JCI de origem para julgamento do mérito. III - Percebe-se que a decisão da E. Turma não é terminaliva do feito, o que a teor do Enunciado 214/TST, impede o seguimento dos apelos. III - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidentência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.088/96. RECORRENTE: NUTRINOR - INTERMEDIADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS NERES. Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra a decisão proferida pelo E. Tribunal que, conhecendo dos recursos voluntários da reclamada e do reclamante, dando parcial provimento ao primeiro, reduziu a condenação das férias dos períodos de 91/92, 92/93, 93/94 e 94/95 para vinte dias, e manteve a condenação de reflexos das gratificações recebidas em 13º salário, férias vencidas e FGTS com 40%, diferenças dos depósitos do FGTS e reflexo na indenização de 40% do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, pois ensejam o reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.213/96. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Dr. Dirce Cristina F. Nascimento. RECORRIDO: MARCO ANTONIO MARTINS PANTOJA. Advogada: Dr. Nina Maria Ramos da S. Y. Arous. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento das parcelas à título de horas extras com acréscimo de 50% e repercussões nas férias com 1/3, 13º salário em todo o pacto laboral, incidência no FGTS com 40% e nas verbas rescisórias, com juros e correção monetária, além de declarar os embargos meramente protelatórios e impor a multa de 1% sobre o valor da condenação em favor do embargado, por entender que é impossível o enquadramento do reclamante nos termos do art. 62, inciso II, pelo fato de não se tratar de gerente, diretor, chefe de departamento ou filial da reclamada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões colocadas pelo recorrente ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 247/96. RECORRENTE: ZILDA PIMENTEL CORREA. Advogada: Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, declarando-se incompetente para decidir sobre as parcelas anteriores ao regime jurídico único, e, competente para dirimir litígios acerca de parcelas anteriores a este período, julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes na reclamação, por entender que é nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não podem prosperar; seja porque o aresto colacionado em fls. 152 é inespecífico, seja porque os outros arestos apresentados não fazem fonte de publicação, fatos que impossibilitam o seguimento da revista, conforme o disposto nos Enunciados 296 e 337 do Colendo TST, respectivamente. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 05 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.397)

PROCESSO TRT AP Nº 7.671/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SAGR. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA REIS. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que negou provimento ao seu Agravo de Petição. Alega violação legal ao art. 114 da CF/88, bem como aduz ser a Justiça do Trabalho competente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista, face ausência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no impedimento da Vice-Presidente, em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 8.396/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Advogada: Dr. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - SINTELPA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O presente apelo não reúne condições para que seja apreciado. A legitimidade do recurso não demonstrou a habilitação necessária para representar a recorrente em Juízo, eis que não existe nos presentes autos nenhum instrumento que comprove os poderes para postular em nome da empresa. Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Togada, no impedimento da Vice-Presidente, em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 1.591/94. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA E OUTROS. Advogada: Dr. Alice Elvira Mendonça. RECORRIDO: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Amauri Fiacola de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Em suas razões, a recorrente insurgem-se contra a decisão regional que teria negado as diferenças salariais do Plano Bresser. Em verdade o objeto da controvérsia foi a URP de Fevereiro de 89, que o E. TRT da 8ª Região considerou improcedente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria é sobremaneira conhecida dos pretórios trabalhistas do País, estando superada por força do cancelamento do Enunciado N. 317/TST. Despidendo enfrentar o outro argumento recursal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.337/94. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAAGEM - CATÁ. Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDO: MARIA LINDALVA DA COSTA. Advogado: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma onde houve a confirmação da sentença de primeiro grau que manteve a condenação referente à indenização adicional da MP 434/94. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, pelo que é de se admitir a revista em seu efeito regular. Intimar. Belém, 07 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.634/95. RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. RECORRIDO: MARCÍONIO VIEIRA ALVES. Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que considerou devidamente caracterizado o vínculo empregatício, haja vista as provas carreadas para o bojo dos autos. Alega e divergência jurisprudencial. III - Face a necessidade do reexame de fatos ou provas, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Prejudicados os arestos juntados. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.734/94. RECORRENTE: AUTO. VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Advogado: Dr. Haroldo Carlos do N. Cabral. RECORRIDO: HELIOMAR DE JESUS REIS FARIAS. Advogado: Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com os termos da decisão regional, que considerou procedentes os pedidos referentes ao Plano Colcor, Trânsito, Incorporação de abono da lei 8.178/91, multa pela não entrega de uniformes e reflexo de horas extras. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Deixou-se do Enunciado 221/TST, que matéria de cunho interpretativo não enseja a subida da revista por violação. No tocante à divergência jurisprudencial, assiste razão à recorrente quanto à improcedência do Plano Colcor, questão superada com o cancelamento do Enunciado de N. 315/TST. Da mesma forma, tem razão a recorrente na improcedência da multa pela não entrega de uniformes, vez que não houve condenação em primeira instância nesse sentido. Quanto ao Trânsito, o argumento que a recorrente traz aos autos está precluso, pois não arguiu no momento oportuno, ou seja, no Recurso Ordinário. No restante, é necessário o reexame de fatos e provas, impossível em sede de revista. Intelligência do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 298/94. RECORRENTE: MAZSA - MADEIRA DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Nelson Pinho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ DA COSTA FARIAS. Advogado: Dr. Carlos Alberto Protesse do Brito e outros. DESPACHO: I - O Recurso foi interposto no prazo, subscrito por Advogado habilitado, porém, irregular quanto ao preparo. II - Está deserto o Recurso, vez que o recorrente não completou o depósito legal, para a Revista. III - Diante o exposto, denego prosseguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de agosto de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.584/94. RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Ângela Palheta Bezerra e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se no Art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a condenação que lhe foi imposta em pagar as diferenças salariais decorrentes da URP de Fevereiro/89 e do IPC de Março de 90. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso de teses ao arguir o cancelamento do enunciado de n. 317 do C. TST e transcrever o de n. 315, o primeiro referente à URP de Fevereiro/89, este último relativo ao IPC de Março de 90. Desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. IV - Diante o exposto, dou provimento ao apelo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimar. Belém, 14 de Agosto de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 313/94. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Advogado: Dr. João José Maroja. RECORRIDO: HILTON FÁBIO DA SILVA SOUZA LUZ. Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso do reclamado, porque deserto. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A pretensão do recorrente merece guarita pois, verificada uma provável violação do art. 789 da CLT, deve ser concedida subida a presente revista. Ademais a questão referente aos Planos Econômicos encontra-se pacificada face reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos mesmos. IV - Face ao exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7060/94 RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL Adv.: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes RECORRIDA:-RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA e OUTROS Adv.: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira. D E S P A C H O I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT. II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a União recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, ao fundamento de Inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88. III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, merece ser acolhida a tese defendida pela recorrente, acerca da constitucionalidade da norma em comento. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se. Belém, 30 de novembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 529/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares e ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dr. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dr. Tereza Cristina de Almeida Cavalcante E EVANDRO DE SOUZA. Advogado: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896 § 4º, da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: II - O recorrente insurgem-se contra a r. sentença que indeferiu o pedido do reclamado no sentido de que fossem efetuados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do exequente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. RECURSO DO ESTADO DO PARÁ: III - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o seu pedido de descontos previdenciários e fiscais, além da utilização da TR como índice de correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - Não pode prosperar a pretensão do Ministério Público, pois não traz violação direta a Constituição, ataindo a aplicação do Enunciado 266/TST. No que se refere ao recurso do Estado do Pará, também não consegue o recorrente demonstrar violação direta a Constituição Federal. V - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 266/TST, nego seguimento a ambos os apelos. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidentência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 861/96. RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Jr. RECORRIDO: JEFFERSON LOURIVAL MARQUES DE MOURA. Advogado: Dr. David Cruz Araújo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que a condenou ao pagamento dos depósitos do FGTS do reclamante. Alega prescrição bienal do direito de ação. III - O Enunciado 95/TST determina prescrição trintenária para reclamar o recolhimento dos depósitos do FGTS, o que impede a admissão do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidentência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 14.180, de 21/10/96 - Conceder ao servidor JAIME COSTA UCHOA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0100066, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao Trânsito de 09/03/93 a 09/03/96, no período de 02 a 31/12/96, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP96/0129944-0

Portaria nº 14.181, de 21/10/96 - Conceder a servidora PATRÍCIA WANZELLER VAZ, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100271, vinte (20) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 23/10/96, considerando o Laudo Médico nº 0664, de 16/10/96, do TCE. CP96/0129938-0

Portaria nº 14.182, de 21/10/96 - Conceder ao servidor PEDRO PASTANA DE ALFAIA, Técnico Auxiliar dos Serviços Especializados, TCE-ATI-404, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0695448, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei nº 5.810/94, no período de 06/10 a 04/11/96, considerando o Laudo Médico nº 0673, de 17/10/96, do TCE. CP96/0129952-1

Portaria nº 14.183, de 21/10/96 - Conceder a servidora MÔNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0995606, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 21/10/96, considerando o Laudo Médico nº 0665, de 16/10/96, do TCE. CP96/0129976-9

Portaria nº 14.184, de 22/10/96 - Conceder a servidora ANA CLÁUDIA MOUTILHO DA ANUNCIACÃO, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0100079, cento e vinte (120) dias de licença maternidade, nos termos do art. 88, da Lei nº 5.810/94, no período de 15/10/96 a 11/02/97, considerando o Laudo Médico nº 0666, de 16/10/96, do TCE. CP96/0129968-8

Portaria nº 14.185, de 22/10/96 - Conceder ao servidor KLEBER AUGUSTO SABBÁ DE SOUZA, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0100116, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 25/10/96, considerando o Laudo Médico nº 0667, de 16/10/96, do TCE. CP96/0129960-2

Portaria nº 14.186, de 22/10/96 - Conceder a servidora MARIA NÍDIA GOMES FERREIRA, Técnico em Informática-Operador TCE-ATI-401, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100233, cinco (05) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 11/10/96, considerando os termos do Laudo Médico nº 0668, de 16/10/96, do TCE. CP96/0129666-2

Portaria nº 14.187, de 22/10/96 - Conceder ao servidor ROSENIL SILVA COSTA, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100416, quinze (15) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 25/10/96, considerando o Laudo Médico nº 0669, de 16/10/96, do TCE. CP96/0129653-1

Portaria nº 14.188, de 22/10/96 - Conceder ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100383, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 22/10/96, considerando o Laudo Médico nº 0672, de 16/10/96, do TCE. CP96/0129651-4

Portaria nº 14.190, de 22/10/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, a servidora ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA, Assessor Técnico de Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0179035, da função de Chefe da Seção de Acervo Técnico e Informação, a partir de 16/10/96. CP96/0129652-2

Portaria nº 14.191, de 22/10/96 - Designar a servidora MARIA OLÍVIA NASCIMENTO VALOIS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0951353, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE, durante o impedimento do titular, no período de 18/11 a 17/12/96, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96 - GP, de 04/01/96. CP96/0129653-0

Portaria nº 14.193, de 22/10/96 - Designar o servidor JOÃO CARLOS SANTANA MARQUES, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179478, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Arquivos, durante o impedimento do titular, no período de 10/10 a 08/12/96, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96. CP96/0129654-9

Portaria nº 14.194, de 23/10/96 - Designar a servidora MÁRCIA CRISTINA CUNHA MOREIRA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100346, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretora de Controle Interno, durante o impedimento do titular, no período de 21/10 a 09/11/96, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96 - GP, de 04/01/96. CP96/0129662-0

Portaria nº 14.197, de 24/10/96 - Designar o servidor ALMERINDO CIPRIANO TRINDADE NETTO, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100121, para participar do 1º Simpósio sobre Auditoria de Obras Públicas, promovido pelo Tribunal de Contas da União, no período de 04 a 07/11/96, em Brasília-DF, concedendo-lhe cinco (05) diárias. CP96/0129663-8

Portaria 14.175, de 15/10/96 - Conceder ao servidor ADAMIR BELÉM DE LIMA, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100022, noventa (90) dias de licença prêmio, referente aos trânsitos de 01/05/84 a 01/05/87 e 01/05/87 a 01/05/90, no período de 04/11/96 a 01/02/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94. * Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 28.323, de 18/10/96. CP96/0129670-0

Portaria nº 14.070, de 26/08/96 - Conceder à servidora YDE BRITO PICANÇO, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0178749, sessenta dias de licença Prêmio, referente ao trânsito de 30/11/88 a 30/11/91, no período de 04/11/96 a 02/01/97, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94. * Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 28.291, de 03/09/96. CP96/0129671-9

Portaria nº 14.210, de 25/10/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando o Parecer nº 297/96, constante do Processo nº 96/55595, de 25/07/96, RESOLVE: Aplicar ao servidor

ADEMAR LIMA DE ALMEIDA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0656747, a pene disciplinar de Suspensão de dez (10) dias, a partir de 29/10/96, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 189 da Lei nº 5.810/94. CP96/0129669-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 087/96

PROCESSO Nº. 96/52879-7

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SANTARÉM NOVO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 96/52879-7, referente ao convênio SEPALN nº 009/95 assinado em 27.07.95.

Belém, 15 de outubro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente CP96/0136518-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 088/96

PROCESSO Nº. 96/50019-8

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ CESÁRIO MENEZES DE BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ CESÁRIO MENEZES DE BARROS, responsável, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 96/50019-8, que trata da Inspeção Extraordinária realizada na COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, referente a Resolução nº 14.419.

Belém, 15 de outubro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente CP96/0136587-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 088-A/96

PROCESSO Nº. 96/50019-8

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL: EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, responsável, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 96/50019-8, que trata da Inspeção Extraordinária realizada na COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, referente a Resolução nº 14.419.

Belém, 15 de outubro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP96/0135595-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 088-A/96

PROCESSO Nº. 95/57075-0

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RUY MARTINI SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. RUY MARTINI SANTOS, Ex-Presidente a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/57075-0, que trata da Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, referente ao exercício de 1994, no período de 12.04 a 31.12.94.

Belém, 15 de outubro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP96/0136603-2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 31 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 942191-00

Responsável: Haroldo Alencar de Souza
Origem : Prefeitura Municipal de Ourém
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 957774-00

Responsável: José Raimundo Monteiro
Origem : Igreja Batista Missionária da Amazônia
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 962265-00

Responsável: Deusdeth Pereira da Silva
Origem : Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, referente ao período de 06 a 10/03/96
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP96/0137134-6

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 1.118/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento do Contrato nº 017/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e PROMA QUINAS LTDA. CP96/0129931-9

PORTARIA Nº 1.119/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento do Decreto nº 483/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. CP96/0129939-4

PORTARIA Nº 1.120/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 046/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES; Lei nº 043/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO; Lei nº 1.913/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAUÁIA. CP96/0129947-5

PORTARIA Nº 1.121/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 020/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES, USUÁRIOS DE MERCADOS E AMBULANTES DE BELÉM; Convênio nº 008/96 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BOÍMIOS DA VILA FAMOSA; Convênio nº 002/96 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e a AS SOCIAÇÃO CARNAVALESCA RAÍZES DA TERRA. CP96/0129948-3

PORTARIA Nº 1.122/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento do Convênio nº 005/96 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e o BLOCO CARNAVALESCO BAFO DE ONÇA. CP96/0129752-6

PORTARIA Nº 1.123/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 006/96 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CANAL 19; Convênio nº 009/96 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA IIHA; Convênio nº 021/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FOLCLÓRICA DE ICOARACI. CP96/0129956-4

PORTARIA Nº 1.124/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento da Lei nº 140/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. CP96/0129954-5

PORTARIA Nº 1.125/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 014/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a MOTOCICLISTAS SISTEMAS LTDA; Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e o Sr. OSMARINO PINHEIRO DE SOUZA. CP96/0129962-9

PORTARIA Nº 1.126/96 - TCM de 30.09.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA: Decs. nºs. 2.638/96; 2.639/96; 2.639-A/96; 2.647/96; 2.654/96; 2.656/96; 2.657/96; 2.660/96; 2.665/96; 2.675/96; 2.678-A/96; 2.680/96; 2.684/96; 2.688/96; 2.693/96 e 2.695/96. CP96/0129963-7

PORTARIA Nº 1.127/96 - TCM de 01.10.96.

Autorizar o Auditor ANTONIO SEVERINO FILHO, a participar do Curso "Auditoria Operacional", na cidade de Brasília-DF, no período de 07 a 10.10.96, concedendo-lhe 07 diárias. CP96/0129961-0

PORTARIA Nº 1.128/96 - TCM de 01.10.96.

Conceder férias regulamentares no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 1996, ao servidor AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspetoria - TCM.ATT.303.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0129953-0

PORTARIA Nº 1.129/96 - TCM de 01.10.96.

Conceder férias regulamentares no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 1996, a servidora ANGELITA SILVA DE JESUS, colocada a disposição deste TCM pela Assembleia Legislativa do Estado, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0129754-5

PORTARIA Nº 1.132/96 - TCM de 01.10.96.

Designar os servidores ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, ROMEU JORGE ROMANHOLO FERREIRA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C e JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição de equipamentos e programas de informática destinados ao uso deste Tribunal. CP96/0129959-6

PORTARIA Nº 1.133/96 - TCM de 02.10.96.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no período de 01 a 30 de outubro de 1996. CP96/0129970-0

PORTARIA Nº 1.134/96 - TCM de 01.10.96.

Conceder férias regulamentares no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 1996, ao servidor ROBSON FADUL QUINIELA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/B, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0129955-6

PORTARIA Nº 1.136/96 - TCM de 04.10.96.

Conceder férias regulamentares no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 1996, ao servidor LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202.2/C, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0129940-8

PORTARIA Nº 1.137/96 - TCM de 04.10.96.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JUNIOR, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 07 de outubro a 05 de dezembro de 1996. CP96/0129801-0

PORTARIA Nº 1.138/96 - TCM de 04.10.96.

Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, colocado a disposição deste Tribunal pela Vice-Governadoria do Estado, no período de 07 de outubro de 1996 a 04 de janeiro de 1997. CP96/0129949-1

PORTARIA Nº 1.139/96 - TCM de 04.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA: Decs. nºs. 2.700-A/96; 2.702/96; 2.706/96; 2.707/96; 2.709/96; 2.711/96; 2.713/96; 2.723/96; 2.726/96; 2.727/96; 2.730/96; 2.735/96; 2.740/96; 2.741/96; 2.742/96; 2.748/96; 2.771/96 e 2.774/96. CP96/0129932-7

PORTARIA Nº 1.140/96 - TCM de 04.10.96.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor EDMILSON DE JESUS FARIAS RÊGO, Assistente de Inspetoria - TCM.ATT.303.1/A, no período de 07 de outubro a 05 de dezembro de 1996. CP96/0129755-3

PORTARIA Nº 1.141/96 - TCM de 04.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.884/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.934/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.945/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.956/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

Dec. nº 003/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. CP96/0129971-8

PORTARIA Nº 1.142/96 - TCM de 04.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e Dec. Leg. nº 003/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. CP96/0129964-5

PORTARIA Nº 1.143/96 - TCM de 04.10.96.

Determinar o cadastramento do Termo Aditivo nº 01/95, ao Contrato nº 026/94, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e SAVIOS E LIMA LTDA.

PORTARIA Nº 1.144/96 - TCM de 04.10.96.

Determinar o cadastramento da Lei nº 4.368/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CP96/0129941-6

PORTARIA Nº 1.145/96 - TCM de 04.10.96.

Determinar o cadastramento da Portaria nº 017/96, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ. CP96/0129933-5

PORTARIA Nº 1.146/96 - TCM de 04.10.96.

Determinar o cadastramento do Ato Legislativo nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ. CP96/0129957-2

PORTARIA Nº 1.147/96 - TCM de 07.10.96.

Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora ADRIANA SALES REDIG, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, o tempo de serviço público no total 06 meses e 11 dias, nos termos do art. 70, §1º, da Lei nº 5.810/94. CP96/0129950-5

PORTARIA Nº 1.148/96 - TCM de 07.10.96.

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.554/95, publicada no D.O.E do dia 28.12.95. CP96/0129942-4

PORTARIA Nº 1.149/96 - TCM de 07.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.855/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.896/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.908/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.916/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. CP96/0129934-3

PORTARIA Nº 1.150/96 - TCM de 07.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.929/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.948/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.953/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e Dec. nº 28.961/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. CP96/0129973-4

PORTARIA Nº 1.151/96 - TCM de 07.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 10/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU; Dec. nº 417/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; Dec. nº 566-A/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI e Dec. nº 567/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI. CP96/0129955-3

PORTARIA Nº 1.152/96 - TCM de 07.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 568/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; Dec. nº 008/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ e Dec. nº 037/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA. CP96/0129972-6

PORTARIA Nº 1.153/96 - TCM de 07.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CLARES: Decs. Leis. nºs 001 e 002/96. CP96/0129974-2

PORTARIA Nº 1.154/96 - TCM de 07.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. nº 002/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e Dec. nº 002/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA. CP96/0129966-1

PORTARIA Nº 1.155/96 - TCM de 07.10.96.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 058/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA e Lei nº 5.394/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPENEMA. CP96/0129794-4

PORTARIA Nº 1.156/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 015/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a EMPRESA COME-WORLD - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Contrato de Prestação de Serviços de conexão à rede de internet - Internet via Embratel - modalidade IP Discado, que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a SUPRIDADOS - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. CP96/0129958-0

PORTARIA Nº 1.157/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 004/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - OMPE/PA; Convênio nº 057/96 e Termo Aditivo, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e o CENTRO COMUNITÁRIO ALLAN KARDEC. CP96/0129967-0

PORTARIA Nº 1.158/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 050/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS; Convênio nº 007/96, celebrado entre a COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. CP96/0129959-9

PORTARIA Nº 1.159/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. CP96/0129975-0

PORTARIA Nº 1.160/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento da Portaria nº 001/96, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DE PIABAS.

PORTARIA Nº 1.161/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 3.138/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS e Lei nº 008/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. CP96/0129935-1

PORTARIA Nº 1.162/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.932/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 004/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; Dec. nº 569/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI e Dec. nº 570/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI. CP96/0129951-3

PORTARIA Nº 1.163/96 - TCM de 08.10.96.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA: Decs. nºs 2.782/96; 2.788/96; 2.800-A/96; 2.802-A/96; 2.806-A/96; 2.809-A/96; 2.811-A/96; 2.823/96; 2.831/96 e 2.837/96. CP96/0129943-2